



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

**ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO
EFEITOS FINANCEIROS DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DAS RENDAS
DECORRENTES DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS INSTITUÍDO PELA
LEI Nº 12.734/2012. ESTADOS DE RJ, SP E ES E SEUS RESPECTIVOS
MUNICÍPIOS**

RELATÓRIO FINAL

SÃO PAULO

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Estado do Espírito Santo demandou da Fipe (Contrato nº 18/2019, processo administrativo nº 86972732/2019) investigação sobre as perdas pretéritas (valores que precisarão ser devolvidos) e futuras (perdas arrecadatórias) dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo (que juntos, detém 93% da produção nacional), bem como seus respectivos Municípios, com o recebimento das Participações Governamentais (Royalties e Participação Especial) resultantes da exploração e produção de Petróleo e de Gás Natural, na hipótese que o Supremo Tribunal Federal venha a declarar a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 12.734/2012 que modificaram os critérios de distribuição dessas receitas às Unidades Federadas.

A Lei nº 12.734/2012 reduziu as Participações Financeiras devidas aos Estados Produtores de Petróleo na Plataforma Continental da distribuição dos Royalties e da Participação Especial fixados pelas Lei nº 7.990/1989 (representar 5% da produção) e Lei nº 9.478/1997 (o que exceder a 5% da produção) e Participação Especial para a compensação dos impactos da exploração e produção de Petróleo e Gás.

A comparação dos percentuais destinados, num e noutro regime legislativo, aos Estados e Municípios impactados e não impactados podem ser extraídos dos seguintes gráficos.

Figura 1: Royalties Offshore da Parcela de 5% da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei 12.734/12 sobre a Lei 7.990/89

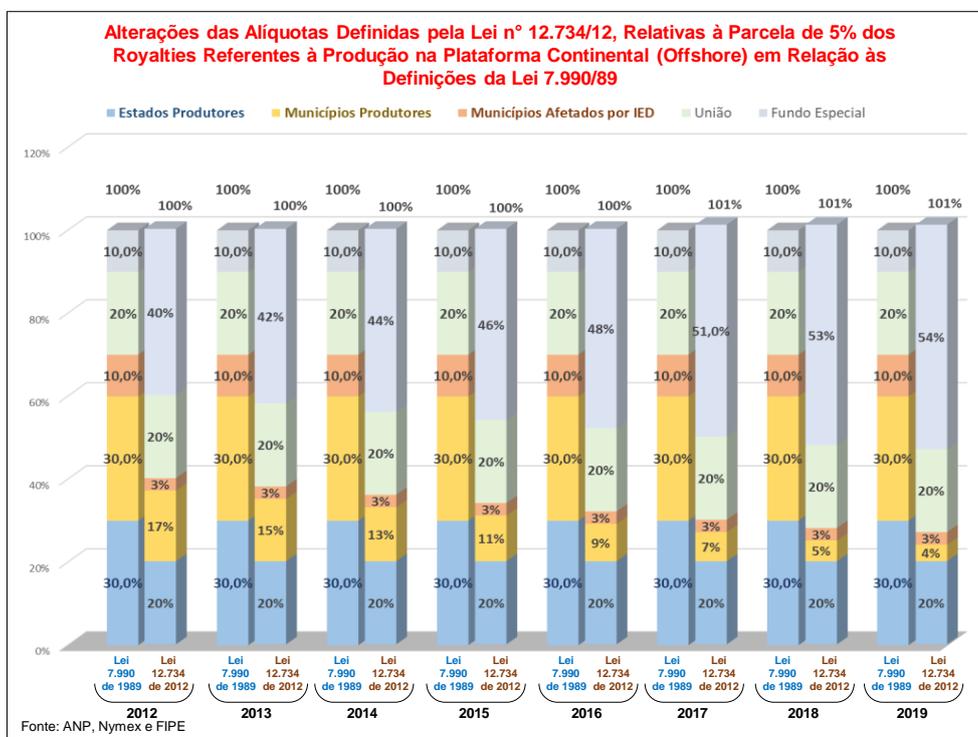


Figura 2: Royalties Offshore que Excede 5% da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 9.478/97

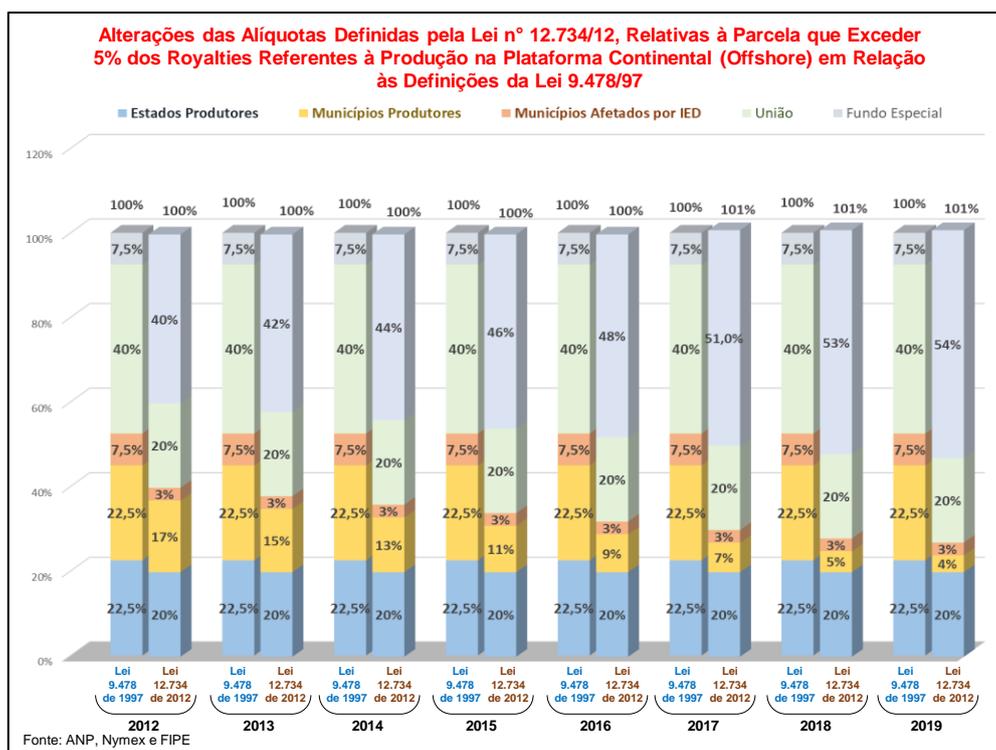


Figura 3: Participação Especial – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 9.478/97

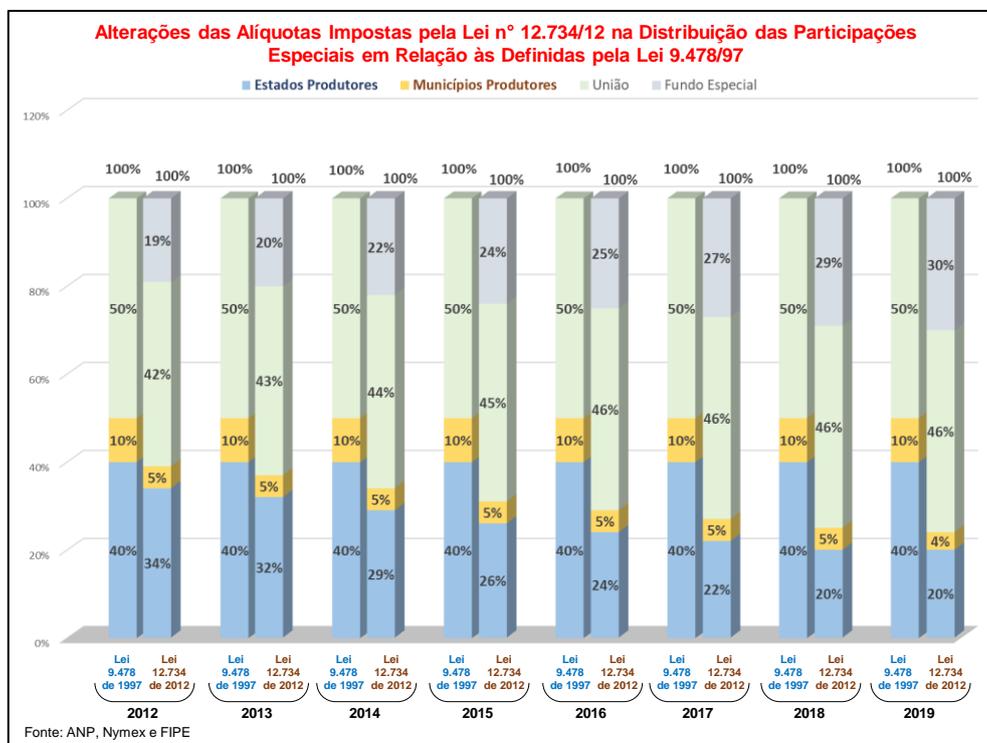
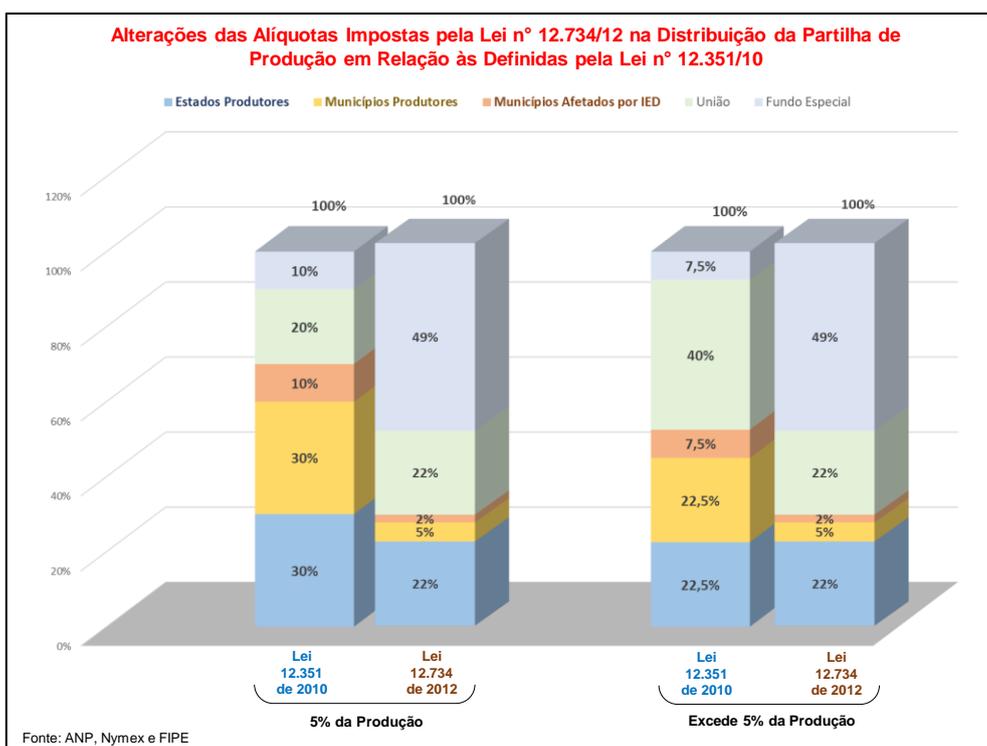


Figura 4: Partilha da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 12.351/10



Tendo em vista a redução nos percentuais, fizemos, na linha do que nos foi solicitado pelo Estado do Espírito Santo, a projeção das perdas pretéritas e futuras dos três Estados e de seus respectivos Municípios, bem como a consolidação desses valores conforme se verifica dos quadros e gráficos abaixo:

Tabela 1: Perdas nas Participações Governamentais do Estado do Rio de Janeiro com a Validação da Lei n° 12.734/12 pelo STF

RIO DE JANEIRO	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS - MILHÕES R\$															Acumulado Previsivo (B)	TOTAL GERAL (A) + (B)
	PASSADO - Corrigido pelo IPCA-E							Acumulado Pretérito (A)	FUTURO								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022	2023	2024	2025			
ESTADO																	
Lei n° 7.990/89 e Lei n° 9.478/97	11.595	12.247	6.891	4.076	7.807	13.704	14.004	70.325	14.962	14.019	13.213	13.514	13.630	13.715	83.053	153.379	
Lei n° 12.734/12	9.209	9.191	4.892	2.843	4.953	8.044	8.183	47.314	8.769	8.255	7.821	8.033	8.136	8.228	49.241	96.556	
DIFERENÇA	-2.386	-3.056	-2.000	-1.233	-2.855	-5.660	-5.821	-23.011	-6.194	-5.764	-5.392	-5.480	-5.494	-5.487	-33.812	-56.823	
MUNICÍPIOS																	
Lei n° 7.990/89 e Lei n° 9.478/97	6.458	6.545	4.051	2.913	4.327	6.940	7.231	38.466	7.747	7.377	7.076	7.336	7.494	7.663	44.692	83.158	
Lei n° 12.734/12	3.530	3.248	1.791	1.097	1.492	2.145	1.848	15.151	1.878	1.771	1.681	1.728	1.751	1.772	10.580	25.731	
DIFERENÇA	-2.928	-3.297	-2.260	-1.816	-2.835	-4.795	-5.383	-23.314	-5.869	-5.606	-5.394	-5.608	-5.744	-5.891	-34.112	-57.426	
DIFERENÇA TOTAL	-5.314	-6.353	-4.260	-3.049	-5.690	-10.455	-11.204	-46.325	-12.063	-11.370	-10.787	-11.088	-11.238	-11.378	-67.924	-114.249	

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

Figura 5: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado do Rio de Janeiro

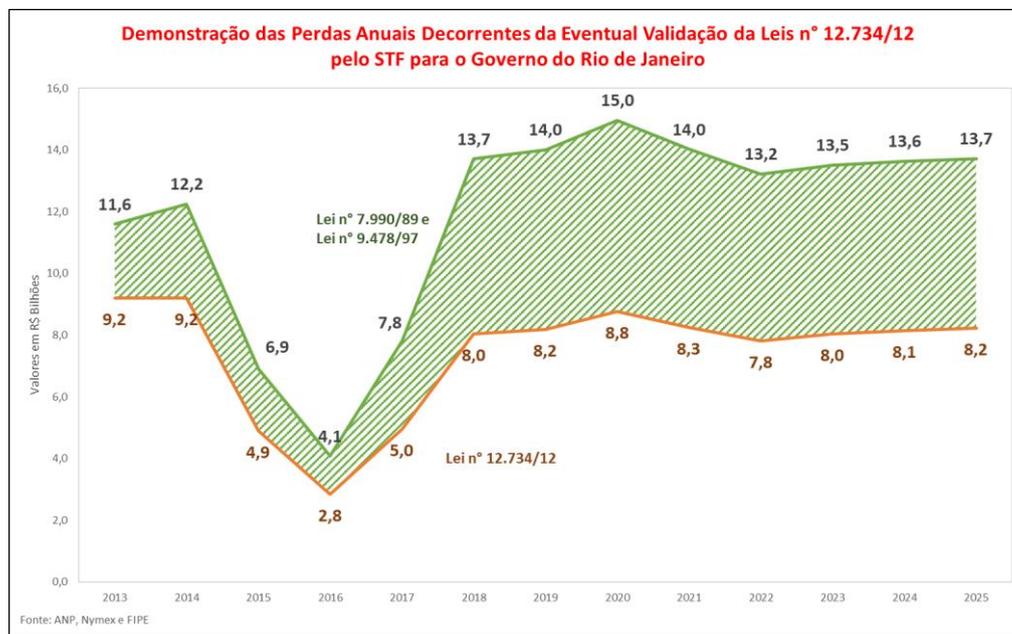


Figura 6: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios do Rio de Janeiro

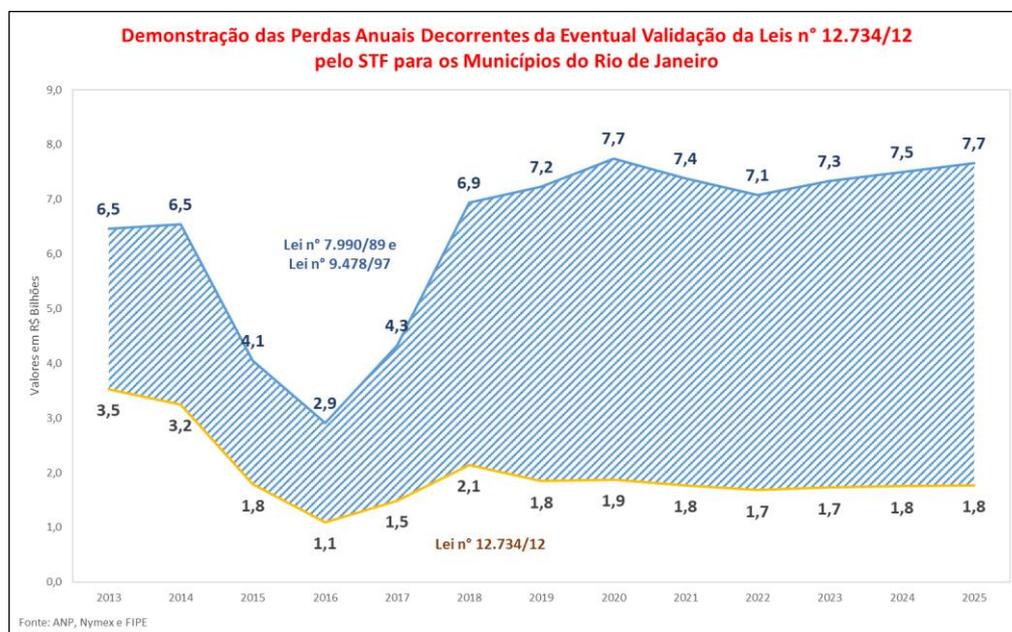


Tabela 2: Perdas nas Participações Governamentais do Estado de São Paulo com a Validação da Lei nº 12.734/12 pelo STF

SÃO PAULO	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS - MILHÕES R\$															Acumulado Previsivo (B)	TOTAL GERAL
	PASSADO - Corrigido pelo IPCA-E							Acumulado Pretérito (A)	FUTURO								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022	2023	2024	2025			
ESTADO																	
Lei nº 7.990/89 e Lei nº 9.478/97	247	738	1.106	832	1.492	2.477	2.362	9.253	2.390	2.212	2.071	2.059	2.018	1.970	12.721	21.974	
Lei nº 12.734/12	186	554	782	573	945	1.462	1.368	5.872	1.392	1.291	1.212	1.206	1.183	1.156	7.441	13.312	
DIFERENÇA	-60	-184	-324	-259	-547	-1.015	-994	-3.382	-998	-921	-859	-853	-835	-814	-5.281	-8.662	
MUNICÍPIOS																	
Lei nº 7.990/89 e Lei nº 9.478/97	850	1.230	1.127	901	1.241	1.876	1.779	9.005	1.848	1.743	1.663	1.688	1.687	1.686	10.316	19.322	
Lei nº 12.734/12	291	455	414	297	383	531	446	2.815	443	416	396	401	400	398	2.453	5.269	
DIFERENÇA	-559	-775	-714	-605	-858	-1.345	-1.334	-6.190	-1.405	-1.327	-1.268	-1.288	-1.288	-1.287	-7.863	-14.053	
DIFERENÇA TOTAL	-619	-960	-1.037	-863	-1.405	-2.360	-2.328	-9.572	-2.403	-2.248	-2.127	-2.141	-2.123	-2.102	-13.143	-22.715	

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

Figura 7: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado de São Paulo

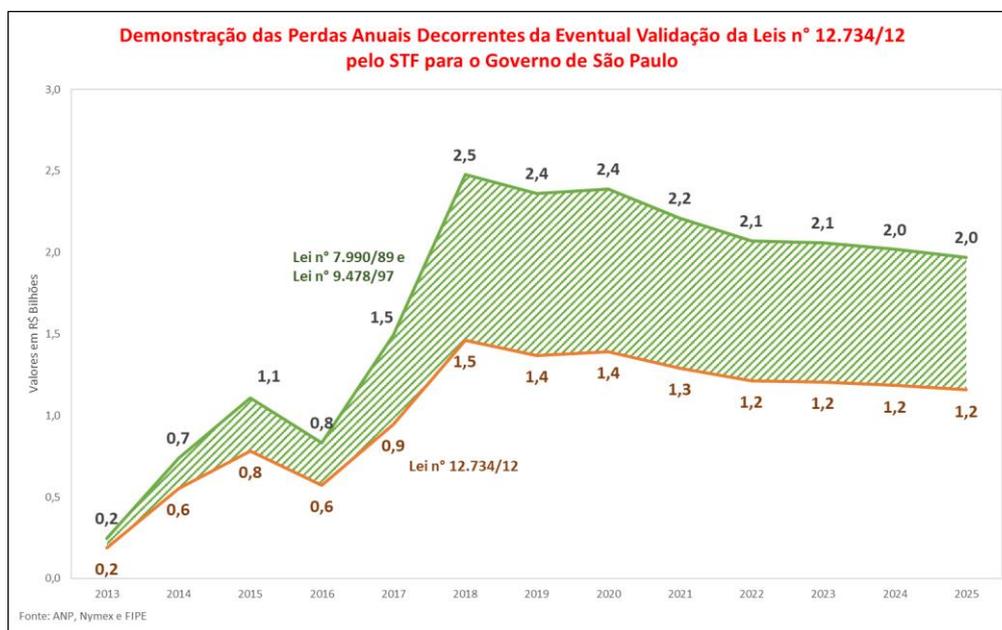


Figura 8: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios de São Paulo

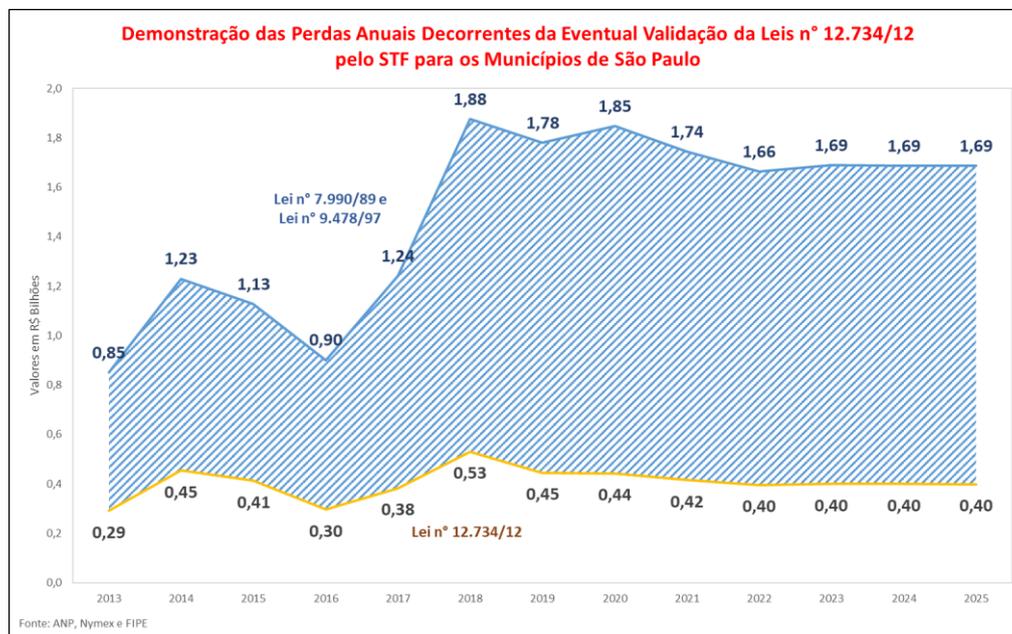


Tabela 3: Perdas nas Participações Governamentais do Estado do Espírito Santo com a Validação da Lei n° 12.734/12 pelo STF

ESPÍRITO SANTO	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS - MILHÕES R\$															Acumulado Previsto (B)	TOTAL GERAL
	PASSADO - Corrigido pelo IPCA-E							Acumulado Pretérito (A)	FUTURO								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022	2023	2024	2025			
ESTADO																	
Lei n° 7.990/89 e Lei n° 9.478/97	2.292	1.904	1.392	1.028	1.946	1.879	2.052	12.493	2.222	2.130	2.021	1.886	1.875	1.877	12.011	24.505	
Lei n° 12.734/12	1.821	1.451	1.020	728	1.333	1.200	1.230	8.784	1.319	1.265	1.200	1.130	1.124	1.125	7.163	15.947	
DIFERENÇA	-472	-453	-372	-301	-613	-679	-822	-3.710	-904	-865	-821	-756	-751	-752	-4.848	-8.558	
MUNICÍPIOS																	
Lei n° 7.990/89 e Lei n° 9.478/97	1.388	1.492	1.059	755	909	1.246	1.288	8.137	1.175	1.127	1.070	1.061	1.061	1.065	6.560	14.697	
Lei n° 12.734/12	762	734	465	283	295	339	357	3.234	286	273	258	247	247	247	1.558	4.793	
DIFERENÇA	-626	-757	-594	-473	-614	-908	-931	-4.902	-890	-854	-812	-814	-815	-818	-5.002	-9.904	
DIFERENÇA TOTAL	-1.098	-1.210	-965	-774	-1.226	-1.587	-1.752	-8.612	-1.793	-1.719	-1.632	-1.570	-1.566	-1.570	-9.850	-18.462	

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

Figura 9: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado do Espírito Santo

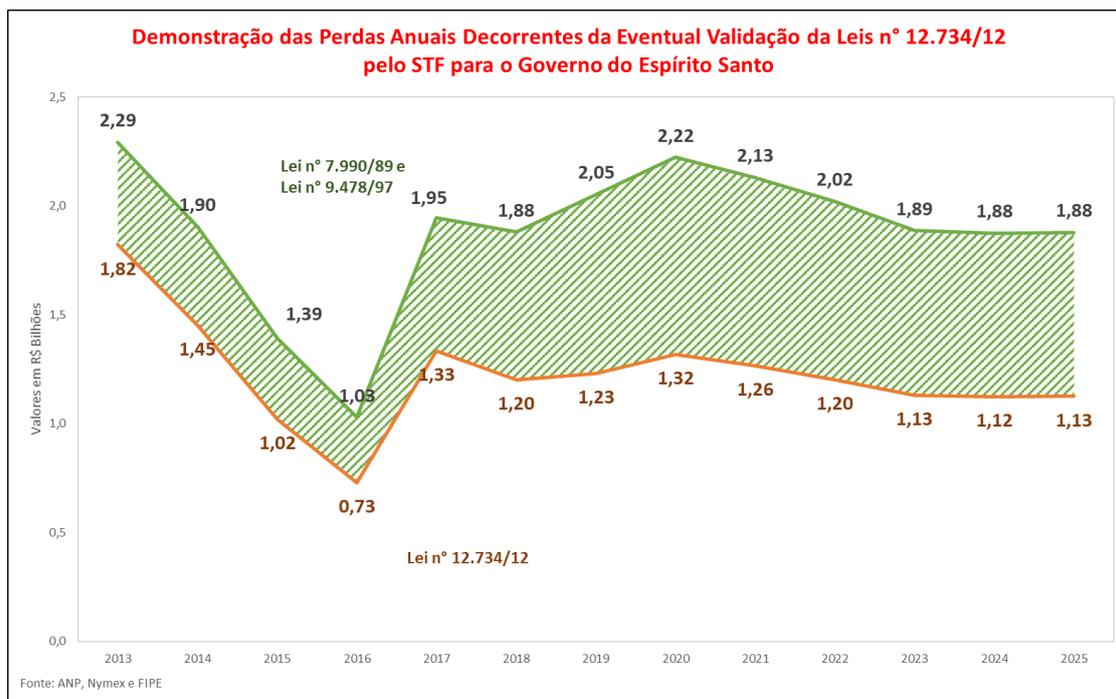


Figura 10: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios do Espírito Santo

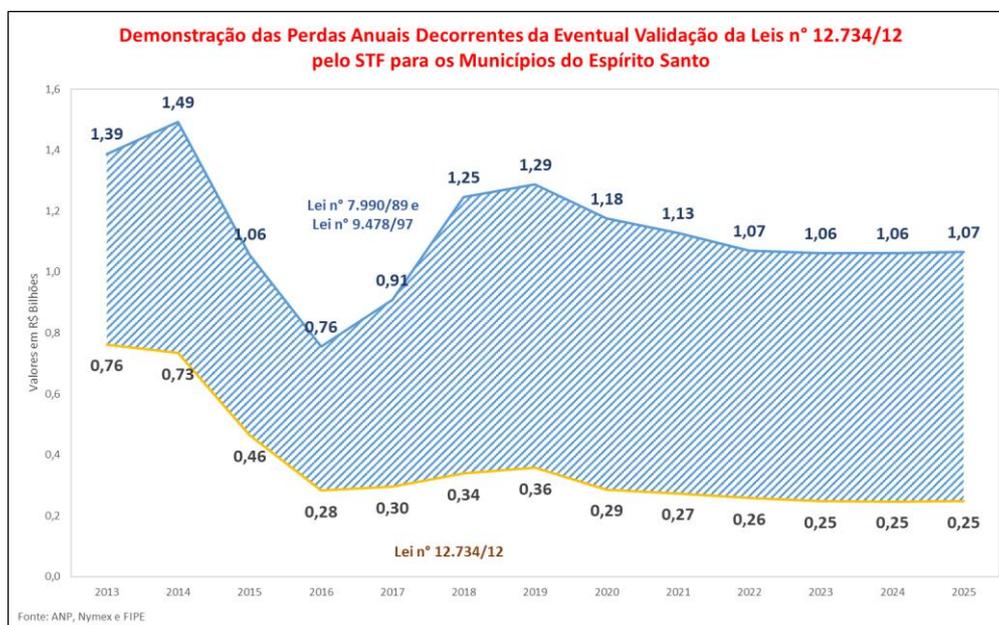


Tabela 4: Perdas nas Participações Governamentais dos Grandes Estados Produtores com a Validação da Lei n° 12.735/12 pelo STF

BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS - MILHÕES R\$															Acumulado Previsto (B)	TOTAL GERAL
	PASSADO - Corrigido pelo IPCA-E										FUTURO						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado Pretérito (A)	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
GOVERNO - RJ	-5.314	-6.353	-4.260	-3.049	-5.690	-10.455	-11.204	-46.325	-12.063	-11.370	-10.787	-11.088	-11.238	-11.378	-67.924	-114.249	
ESTADO - RJ	-2.386	-3.056	-2.000	-1.233	-2.855	-5.660	-5.821	-23.011	-6.194	-5.764	-5.392	-5.480	-5.494	-5.487	-33.812	-56.823	
MUNICÍPIO - RJ	-2.928	-3.297	-2.260	-1.816	-2.835	-4.795	-5.383	-23.314	-5.869	-5.606	-5.394	-5.608	-5.744	-5.891	-34.112	-57.426	
GOVERNO - SP	-619	-960	-1.037	-863	-1.405	-2.360	-2.328	-9.572	-2.403	-2.248	-2.127	-2.141	-2.123	-2.102	-13.143	-22.715	
ESTADO - SP	-60	-184	-324	-259	-547	-1.015	-994	-3.382	-998	-921	-859	-853	-835	-814	-5.281	-8.662	
MUNICÍPIO - SP	-559	-775	-714	-605	-858	-1.345	-1.334	-6.190	-1.405	-1.327	-1.268	-1.288	-1.288	-1.287	-7.863	-14.053	
GOVERNO - ES	-1.098	-1.210	-965	-774	-1.226	-1.587	-1.752	-8.612	-1.793	-1.719	-1.632	-1.570	-1.566	-1.570	-9.850	-18.462	
ESTADO - ES	-472	-453	-372	-301	-613	-679	-822	-3.710	-904	-865	-821	-756	-751	-752	-4.848	-8.558	
MUNICÍPIO - ES	-626	-757	-594	-473	-614	-908	-931	-4.902	-890	-854	-812	-814	-815	-818	-5.002	-9.904	
TOTAL GERAL	-7.031	-8.523	-6.262	-4.686	-8.321	-14.402	-15.284	-64.509	-16.259	-15.337	-14.546	-14.799	-14.927	-15.050	-90.918	-155.427	

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

A metodologia utilizada para a determinação dos valores futuros (2020 a 2025) além de todas as premissas (produção, preços, legislação etc.) estão detalhados no anexo deste documento.

**ANEXO: PREMISSAS, MEMORIAL DE CÁLCULO E DETALHE DOS
IMPACTOS NAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DOS ENTES DA
FEDERAÇÃO**

ÍNDICE

1.	PREMISSAS E VARIÁVEIS A SEREM CONSIDERADAS NO ESTUDO	19
1.1	LEI Nº 7.990 DE 1989	19
1.2	LEI Nº 9.478 DE 1997	20
1.3	LEI Nº 12.351 DE 2010	21
1.4	LEI Nº 12.734 DE 2012	22
1.5	COMPARATIVO – LEI Nº 9.478/97 VERSUS LEI Nº 12.734/12	25
1.6	COMPARATIVO – LEI Nº 12.351/10 VERSUS LEI Nº 12.734/12	30
1.7	PREÇOS INTERNACIONAIS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL	30
1.7.1	Petróleo Brent	30
1.7.2	Preço – Gasoline 10PPM	31
1.7.3	Preço – ULSD 10 PPM	32
1.7.4	Preço – O.C. 3,5%	33
1.7.5	Preço – Gasoil 0.1%	34
1.7.6	Preço – O.C. 1,0%	35
1.7.7	Gás Natural Seco – Henry Hub	36
1.7.8	Preço – Natural Gasoline	37
1.7.9	Preço – Propane e Butane	38
1.7.10	Taxa de Câmbio – Dólar	39
1.7.11	Correção Monetária – Taxa IPCA-E	40
1.7.12	Produção Futura de Petróleo e Gás Natural – Critério da Média Móvel	41
1.7.13	Participação Especial – Custos de Produção	45
2.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL	47
2.1	PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO	47
2.2	PREÇO DE REFERÊNCIA DO GÁS NATURAL ÚMIDO	48

2.3	PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS – AUDITORIAS REALIZADAS PELA ANP NO PERÍODO DE 2012 A 2019	49
3.	MUDANÇAS NAS ARRECADAÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS COM A APROVAÇÃO DA LEI Nº 12.734/12	50
3.1	PERDA/GANHO ESTIMADA PARA O ANO DE 2019 DOS ENTES FEDERATIVOS	50
3.2	PERDA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.734 DE 2012 (2013 A 2019)	54
3.3	GOVERNOS DOS ESTADOS – PERDA FUTURA ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS ANOS (2020 A 2025)	56
3.4	IMPACTO NOS COFRES MUNICIPAIS COM A VALIDAÇÃO DA NOVA LEI	58
3.5	MUNICÍPIOS IMPACTADOS – PERDA FUTURA ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS ANOS (2020 A 2025)	60
3.6	IMPACTO NOS COFRES DA UNIÃO	62
4.	MEMORIAL DE CÁLCULO POR CAMPO	63
4.1	RIO DE JANEIRO	63
4.2	SÃO PAULO	93
4.3	ESPÍRITO SANTO	100
5.	MEMORIAL DE CÁLCULO POR MUNICÍPIO	117
5.1	RIO DE JANEIRO	117
5.2	SÃO PAULO	136
5.3	ESPÍRITO SANTO	144
6.	CONCLUSÃO	156

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Royalties Offshore da Parcela de 5% da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei 12.734/12 sobre a Lei 7.990/89	2
Figura 2: Royalties Offshore que Excede 5% da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 9.478/97	2
Figura 3: Participação Especial – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 9.478/97	3
Figura 4: Partilha da Produção – Alteração das Alíquotas Impostas pela Lei nº 12.734/12 sobre a Lei nº 12.351/10	3
Figura 5: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado do Rio de Janeiro	4
Figura 6: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios do Rio de Janeiro	5
Figura 7: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado de São Paulo	6
Figura 8: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios de São Paulo	6
Figura 9: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para o Estado do Espírito Santo	7
Figura 10: Evolução das Arrecadações das Participações Governamentais com as Diferentes Legislações para os Municípios do Espírito Santo	8
Figura 25: Comparação das Alíquota dos Royalties dos Estados com as Diferentes Legislações	26
Figura 26: Comparação das Alíquota das Participações Especiais dos Estados com as Diferentes Legislações	27
Figura 27: Comparação das Alíquota dos Royalties dos Municípios Impactados com as Diferentes Legislações	28
Figura 28: Comparação das Alíquota das Participações Especiais dos Municípios Impactados com as Diferentes Legislações	29
Figura 11: Preço Futuro do Petróleo Brent	31
Figura 12: Preço Futuro da Gasoline 10 ppm	32
Figura 13: Preço Futuro da ULSD 10ppm	33
Figura 14: Preço Futuro do O.C. 3,5%	34
Figura 15: Preço Futuro da Gasoil 0,1%	35
Figura 16: Preço Futuro do O.C. 1%	36
Figura 17: Preço Futuro do Henry Hub	37
Figura 18: Preço Futuro da Natural Gasoline	38
Figura 19: Preço Futuro do Propane/Butane	39
Figura 20: Evolução Futura do Dólar	40
Figura 21: Evolução da Taxa do IPCA-E	41
Figura 22: Campo de Albacora: Média Móvel da Produção de Petróleo	42
Figura 23: Campo de Albacora: Média Móvel da Produção de Gás Natural	42

Figura 24: Custo Médio de Produção para Cálculo das Participações Especiais	46
Figura 29: Perda dos Governos dos Estados Produtores nas Participações Governamentais (2019)	50
Figura 30: Perda dos Municípios Impactados nas Participações Governamentais (2019)	51
Figura 31: Perda da União nas Participações Governamentais (2019)	52
Figura 32: Ganho dos Fundos Estaduais/Municipais nas Participações Governamentais (2019)	53
Figura 33: Impacto nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2013 a 2019)	55
Figura 34: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Estados Produtores (2020 a 2025)	57
Figura 35: Impacto por Arrecadações dos Municípios Afetados (2013 a 2019)	59
Figura 36: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Municípios Impactados (2020 a 2025)	61
Figura 37: Evolução da Produção do Campo de Lula	65
Figura 38: Simulação das Perdas do Campo e Lula	67
Figura 39: Evolução da Produção do Campo de Roncador	68
Figura 40: Simulação das Perdas do Campo de Roncador	70
Figura 41: Evolução da Produção do Campo de Marlim Sul	71
Figura 42: Simulação das Perdas do Campo de Marlim Sul	73
Figura 43: Evolução da Produção do Campo de Tartaruga Verde	74
Figura 44: Simulação das Perdas do Campo de Tartaruga Verde	76
Figura 45: Evolução da Produção do Campo de Marlim	76
Figura 46: Simulação das Perdas do Campo de Marlim	78
Figura 47: Evolução da Produção do Campo de Marlim Leste	79
Figura 48: Simulação das Perdas do Campo de Marlim Leste	81
Figura 49 - Evolução da Produção do Campo de Peregrino	82
Figura 50: Simulação das Perdas do Campo de Peregrino	84
Figura 51: Evolução da Produção do Campo de Barracuda	84
Figura 52: Simulação das Perdas do Campo de Barracuda	86
Figura 53: Evolução da Produção do Campo de Sul de Lula	87
Figura 54: Simulação das Perdas do Campo de Sul de Lula	89
Figura 55: Evolução da Produção do Campo de Albacora Leste	90
Figura 56: Simulação das Perdas do Campo de Albacora Leste	92
Figura 57: Evolução da Produção do Estado do Rio de Janeiro (2013 a 2025)	93
Figura 58: Evolução da Produção do Campo de Sapinhoá	94
Figura 59: Simulação das Perdas do Campo de Sapinhoá	96
Figura 60: Evolução da Produção do Campo de Mexilhão	97
Figura 61: Simulação das Perdas do Campo de Mexilhão	99
Figura 62: Evolução da Produção do Estado de São Paulo (2013 a 2025)	99
Figura 63: Evolução da Produção do Parque das Baleias	102

Figura 64: Simulação das Perdas do Campo de Jubarte	104
Figura 65: Evolução da Produção do Campo de Argonauta	105
Figura 66: Simulação das Perdas do Campo de Argonauta	107
Figura 67: Evolução da Produção do Campo de Ostra	108
Figura 68: Simulação das Perdas do Campo de Ostra	110
Figura 69: Evolução da Produção do Campo de Golfinho	110
Figura 70: Simulação das Perdas do Campo de Golfinho	112
Figura 71: Evolução da Produção do Campo de Peroá	113
Figura 72: Simulação das Perdas do Campo de Peroá	115
Figura 73: Evolução da Produção do Estado do Espírito Santo (2013 a 2025)	116
Figura 74: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Maricá (2013 a 2019)	119
Figura 75: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Maricá (2020 a 2025)	120
Figura 76: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Niterói (2013 a 2019)	121
Figura 77: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Niterói (2020 a 2025)	122
Figura 78: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Macaé (2013 a 2019)	124
Figura 79: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Macaé (2020 a 2025)	125
Figura 80: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Campos dos Goytacazes (2013 a 2019)	127
Figura 81: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Campos dos Goytacazes (2020 a 2025)	128
Figura 82: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Rio de Janeiro (2013 a 2019)	129
Figura 83: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Rio de Janeiro (2020 a 2025)	130
Figura 84: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Saquarema (2013 a 2019)	132
Figura 85: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Saquarema (2020 a 2025)	133
Figura 86: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Cabo Frio (2013 a 2019)	134
Figura 87: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Cabo Frio (2020 a 2025)	135
Figura 88: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Ilhabela (2013 a 2019)	138
Figura 89: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Ilhabela (2020 a 2025)	139
Figura 90: Valores a serem Devolvidos pelo Município de São Sebastião (2013 a 2019)	140
Figura 91: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de São Sebastião (2020 a 2025)	141
Figura 92: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Caraguatatuba (2013 a 2019)	142
Figura 93: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Caraguatatuba (2020 a 2025)	143
Figura 94: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Presidente Kennedy (2013 a 2019)	146
Figura 95: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Presidente Kennedy (2020 a 2025)	147
Figura 96: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Itapemirim (2013 a 2019)	148

Figura 97: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Itapemirim (2020 a 2025)	149
Figura 98: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Linhares (2013 a 2019)	151
Figura 99: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Linhares (2020 a 2025)	151
Figura 100: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Marataízes (2013 a 2019)	153
Figura 101: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Marataízes (2020 a 2025)	154

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Perdas nas Participações Governamentais do Estado do Rio de Janeiro com a Validação da Lei nº 12.734/12 pelo STF	4
Tabela 2: Perdas nas Participações Governamentais do Estado de São Paulo com a Validação da Lei nº 12.734/12 pelo STF	5
Tabela 3: Perdas nas Participações Governamentais do Estado do Espírito Santo com a Validação da Lei nº 12.734/12 pelo STF	7
Tabela 4: Perdas nas Participações Governamentais dos Grandes Estados Produtores com a Validação da Lei nº 12.735/12 pelo STF	8
Tabela 5: Distribuição dos Royalties dos Estados Impactados Produzidos em Terra	25
Tabela 6: Distribuição dos Royalties dos Estados Impactados Produzidos em Plataforma Continental	26
Tabela 7: Distribuição das Participações Especiais dos Estados Impactados	27
Tabela 8: Distribuição dos Royalties dos Municípios Impactados Produzidos em Terra	28
Tabela 9: Distribuição dos Royalties dos Municípios Impactados Produzidos em Plataforma Continental	29
Tabela 10: Distribuição das Participações Especiais dos Municípios Impactados	29
Tabela 11: Variação Anual da Produção de Petróleo e Gás Natural por Campo	44
Tabela 12: Derivados de Petróleo Utilizados no Cálculo do Preço de Referência do Petróleo	47
Tabela 13: Evolução Gradual do Preço de Referência do Petróleo	48
Tabela 14: Preços Internacionais das Frações do Gás Natural	48
Tabela 15: Estados Produtores (Simulação das Arrecadações em 2019)	54
Tabela 16: Impacto nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2013 a 2019)	56
Tabela 17: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2020 a 2025)	58
Tabela 18: Perda por Arrecadações dos Municípios Afetados (2013 a 2019)	60
Tabela 19: Impacto Futuro nas Participações Governamentais dos Municípios Impactados (2020 a 2025)	62
Tabela 20: Relação dos Campos do Estado do Rio de Janeiro	64
Tabela 21: Previsão da Produção de Lula	66
Tabela 22: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Lula	66
Tabela 23: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Lula	67

Tabela 24: Previsão da Produção de Roncador _____	68
Tabela 25: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Roncador _____	69
Tabela 26: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Roncador _____	69
Tabela 27: Previsão da Produção de Marlim Sul _____	71
Tabela 28: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim Sul _____	72
Tabela 29: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim Sul _____	72
Tabela 30: Previsão da Produção de Tartaruga Verde _____	74
Tabela 31: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Tartaruga Verde _____	75
Tabela 32: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Tartaruga Verde _____	75
Tabela 33: Previsão da Produção de Marlim _____	77
Tabela 34: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim _____	77
Tabela 35: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim _____	78
Tabela 36: Previsão da Produção de Marlim Leste _____	79
Tabela 37: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim Leste _____	80
Tabela 38: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim Leste _____	80
Tabela 39: Previsão da Produção de Peregrino _____	82
Tabela 40: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Peregrino _____	83
Tabela 41: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Peregrino _____	83
Tabela 42: Previsão da Produção de Barracuda _____	85
Tabela 43: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Barracuda _____	85
Tabela 44: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Barracuda _____	86
Tabela 45: Previsão da Produção de Sul de Lula _____	87
Tabela 46: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Sul de Lula _____	88
Tabela 47: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Sul de Lula _____	88
Tabela 48: Previsão da Produção de Albacora Leste _____	90
Tabela 49: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Albacora Leste _____	91
Tabela 50: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Albacora Leste _____	91
Tabela 51: Relação dos Campos do Estado de São Paulo _____	93
Tabela 52: Previsão da Produção de Sapinhoá _____	94
Tabela 53: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Sapinhoá _____	95
Tabela 54: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Sapinhoá _____	95
Tabela 55: Previsão da Produção de Mexilhão _____	97
Tabela 56: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Mexilhão _____	98
Tabela 57: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Mexilhão _____	98
Tabela 58: Relação dos Campos do Estado de Espírito Santo _____	101
Tabela 59: Previsão da Produção de Jubarte _____	103
Tabela 60: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Jubarte _____	103

Tabela 61: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Jubarte _____	104
Tabela 62: Previsão da Produção de Argonauta _____	105
Tabela 63: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Argonauta _____	106
Tabela 64: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Argonauta _____	106
Tabela 65: Previsão da Produção de Ostra _____	108
Tabela 66: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Ostra _____	109
Tabela 67: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Ostra _____	109
Tabela 68: Previsão da Produção de Golfinho _____	111
Tabela 69: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Golfinho _____	111
Tabela 70: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Golfinho _____	112
Tabela 71: Previsão da Produção de Peroá _____	113
Tabela 72: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Peroá _____	114
Tabela 73: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Peroá _____	114
Tabela 74: Relação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro _____	118
Tabela 75: Maricá - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	121
Tabela 76: Niterói- Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	123
Tabela 77: Macaé - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	126
Tabela 78: Campos dos Goytacazes - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	129
Tabela 79: Rio de Janeiro - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	131
Tabela 80: Saquarema - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	134
Tabela 81: Cabo Frio - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	136
Tabela 82: Relação dos Municípios do Estado de São Paulo _____	137
Tabela 83: Ilhabela - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	140
Tabela 84: São Sebastião - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	142
Tabela 85: Caraguatatuba - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	144
Tabela 86: Relação dos Municípios do Estado do Espírito Santo _____	145
Tabela 87: Presidente Kennedy - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	148
Tabela 88: Itapemirim - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	150
Tabela 89: Linhares - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	152
Tabela 90: Marataízes - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei _____	155

1. PREMISSAS E VARIÁVEIS A SEREM CONSIDERADAS NO ESTUDO

Para o desenvolvimento deste documento foram levantadas inúmeras informações essenciais para o cálculo das Participações Governamentais, detalhadas a seguir:

1.1 LEI Nº 7.990 DE 1989

A Lei nº 7.990 de 1989 definiu em seu artigo 7º a divisão dos royalties correspondente a 5% da produção, a ser aplicado nos contratos de concessão e nos contratos de partilha de produção, definida pela Lei nº 12.351 de 2010¹, a saber:

“Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, obedecidos os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios”

¹ A Lei nº 12.351 de 2010 definiu os contratos de Partilha de produção, mas não detalhou como ia ser feita a divisão dos Royalties. Atualmente ANP utiliza os mesmos critérios da Lei do Petróleo para a divisão dos Royalties da Partilha de Produção.

1.2 LEI Nº 9.478 DE 1997

A Lei nº 9.478 de 1997 definiu em seu artigo 49º a divisão dos royalties que exceder a 5% da produção nos contratos de concessão e nos contratos de partilha de produção, definida pela Lei nº 12.351 de 2010², a saber:

“Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de

² A Lei nº 12.351 de 2010 definiu os contratos de Partilha de produção, mas não detalhou como ia ser feita a divisão dos Royalties. Atualmente ANP utiliza os mesmos critérios da Lei do Petróleo para a divisão dos Royalties da Partilha de Produção.

primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias”.

A Lei nº 9.478 de 1997 definiu em seu artigo 49º a divisão das participações especiais, a saber:

“Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

II - 10% (dez por cento) ao Ministério do Meio Ambiente, destinados, preferencialmente, ao desenvolvimento das seguintes atividades de gestão ambiental relacionadas à cadeia produtiva do petróleo, incluindo as consequências de sua utilização.

III - quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção”.

1.3 LEI Nº 12.351 DE 2010

A Lei nº 12.351 de 2010 criou o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas. Criando alíquotas de 15% para os Royalties, entretanto não definindo metodologia para sua divisão.

“Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

§ 1º Os royalties correspondem à compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo”.

1.4 LEI Nº 12.734 DE 2012

Alterações na Lei nº 9.478/1997

A Lei nº 12.734 de 2012 definiu novos critérios para o cálculo da distribuição das Participações Governamentais dos Contratos de Concessão e Partilha da Produção, a saber:

“Art. 3º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes novas redações para os arts. 48, 49 e 50, e com os seguintes novos arts. 49-A, 49-B, 49-C, 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E e 50-F:

‘Art. 48. A parcela do valor dos royalties, previstos no contrato de concessão, que representar 5% (cinco por cento) da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, será distribuída segundo os seguintes critérios:

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:

- a) 20% (vinte por cento) para os Estados confrontantes;
- b) 17% (dezessete por cento) para os Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, conforme definido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986;
- c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso.
- e) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios;
- f) 20% (vinte por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Art.49.....

I-

d) 25% (vinte e cinco por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II -

a) 20% (vinte por cento) para os Estados confrontantes;

b) 17% (dezesete por cento) para os Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, conforme definido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986;

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso;

e) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios.

f) 20% (vinte por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo”

“Art. 50.

§ 2º

I - 42% (quarenta e dois por cento) à União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II - 34% (trinta e quatro por cento) para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

III - 5% (cinco por cento) para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

V - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios”:

A Lei nº 12.734 de 2012 criou período de transição (2012 a 2019) no qual as alíquotas dos estados e municípios impactados sofreriam decréscimo ao longo do período em contrapartida ao crescimento das alíquotas destinadas aos fundos especiais, a saber:

“Art. 49-A. Os percentuais de distribuição a que se referem a alínea “b” do inciso II do art. 48 e a alínea “b” do inciso II do art. 49 serão reduzidos:

I - em 2 (dois) pontos percentuais em 2013 e em cada ano subsequente até 2018, quando alcançará 5% (cinco por cento);

II - em 1 (um) ponto percentual em 2019, quando alcançará o mínimo de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 4% (quatro por cento).

Art. 50-B. O percentual de distribuição a que se refere o inciso II do § 2º do art. 50 será reduzido:

I - em 2 (dois) pontos percentuais em 2013, quando atingirá 32% (trinta e dois por cento);

II - em 3 (três) pontos percentuais em 2014 e em 2015, quando atingirá 26% (vinte e seis por cento);

III - em 2 (dois) pontos percentuais em 2016, em 2017 e em 2018, quando atingirá 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A partir de 2018, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 20% (vinte por cento)´.

Art. 50-C. O percentual de distribuição a que se refere o inciso III do § 2º do art. 50 será reduzido em 1 (um) ponto percentual em 2019, quando atingirá 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 4% (quatro por cento)´´.

Alterações na Lei n° 12.351/2010

A Lei n° 12.734 de 2012 definiu os critérios para o a distribuição das Participações Governamentais dos de Partilha da Produção, a saber:

“Art. 42-B. Os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção serão distribuídos da seguinte forma:

I - quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais:

a) 20% (vinte por cento) para os Estados ou o Distrito Federal, se for o caso, produtores;

b) 10% (dez por cento) para os Municípios produtores;

c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso.

e) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios.

f) 15% (quinze por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II - quando a produção ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:

a) 22% (vinte e dois por cento) para os Estados confrontantes;

b) 5% (cinco por cento) para os Municípios confrontantes;

c) 2% (dois por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

d) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso.

e) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios.

f) 22% (vinte e dois por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo”.

1.5 COMPARATIVO – LEI Nº 9.478/97 VERSUS LEI Nº 12.734/12

A - Estados Impactados

A.1 – Quando a Lavra Ocorrer em Terra ou em Lagos, Rios, Ilhas Fluviais e Lacustres

A Lei nº 12.734/2012 não alterou as distribuições dos Royalties produzidos em Campos quando a lavra ocorrer em terra, lagoas, rios, ilhas fluviais e lacustres no valor de 61,25% (70% referente aos primeiros 5 % e 52,5% referente ao que exceder a 5%), conforme tabela a seguir:

Tabela 5: Distribuição dos Royalties dos Estados Impactados Produzidos em Terra

LEI	Alíquota dos Estados Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%
12.734/12	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%	61,25%

Fonte: ANP

A.2 – Quando a Quando a Lavra Ocorrer na Plataforma Continental, no Mar Territorial ou na Zona Econômica Exclusiva

A Lei nº 12.734/2012 reduziu as alíquotas dos Royalties produzidos na Plataforma Continental dos Estados Impactados de 26,25% (30% referente aos primeiros 5 % e 22,5% referente ao que excede 5%) para 20% a partir da data de sua publicação em dezembro de 2012, como retratado no gráfico abaixo e detalhado na tabela:

Figura 11: Comparação das Alíquota dos Royalties dos Estados com as Diferentes Legislações

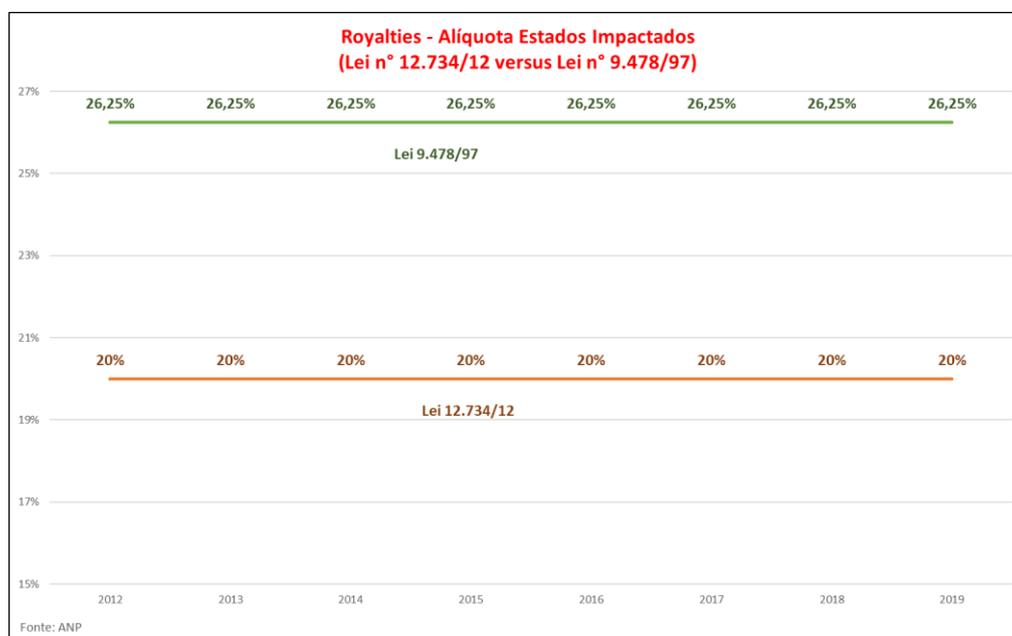


Tabela 6: Distribuição dos Royalties dos Estados Impactados Produzidos em Plataforma Continental

LEI	Alíquota dos Estados Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%
12.734/12	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Fonte: ANP

A.3 – Participação Especial

A Lei nº 12.734/2012 reduziu as alíquotas das Participações Especiais dos Estados Produtores de 40% para 34% em 2012, reduzindo este valor a cada ano até alcançar em 2018 o mínimo de 20%, conforme o gráfico e a tabela abaixo:

Figura 12: Comparação das Alíquota das Participações Especiais dos Estados com as Diferentes Legislações

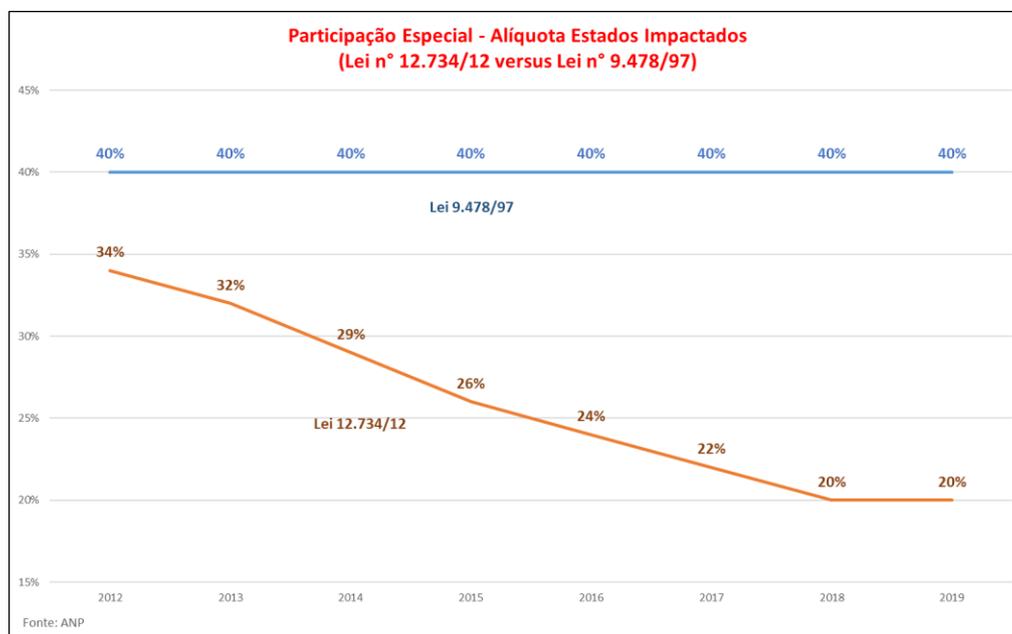


Tabela 7: Distribuição das Participações Especiais dos Estados Impactados

LEI	Alíquota dos Estados Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
12.734/12	34%	32%	29%	26%	24%	22%	20%	20%

Fonte: ANP

B – Municípios Impactados

B.1 – Quando a Lavra Ocorrer em Terra ou em Lagos, Rios, Ilhas Fluviais e Lacustres

A Lei nº 12.734/2012 não alterou as distribuições dos Royalties produzidos em Campos com lavra em terra, lagoas, rios, ilhas fluviais e lacustres no valor de 26,25% (30% referente aos primeiros 5% sendo 20% para Municípios Produtores e 10% para Municípios com instalação de embarque/desembarque e 52,5% referente ao que excede 5%, sendo 15% para Municípios Produtores e 10% para Municípios Afetados por operações na instalação de embarque/desembarque), vide tabela a seguir:

Tabela 8: Distribuição dos Royalties dos Municípios Impactados Produzidos em Terra

LEI	Alíquota dos Municípios Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%
12.734/12	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%	26,25%

Fonte: ANP

B.2 – Quando a Lavra Ocorrer na Plataforma Continental, no Mar Territorial ou na Zona Econômica Exclusiva

A Lei nº 12.734/2012 reduziu significativamente as alíquotas dos Royalties produzidos na Plataforma Continental dos Municípios Impactados de 35% (20% referente aos primeiros 5 % sendo 30% para Municípios Produtores e 10% para municípios com instalação de embarque/desembarque e 15% referente ao que excede 5%, sendo 22,5 % para Municípios Produtores e 7,5% para municípios afetados por operações nas instalação de embarque/desembarque), para 20% em 2012 reduzindo os valores a cada ano até alcançar o mínimo de 7%, em 2019 como retratado no gráfico e tabela abaixo.

Figura 13: Comparação das Alíquota dos Royalties dos Municípios Impactados com as Diferentes Legislações

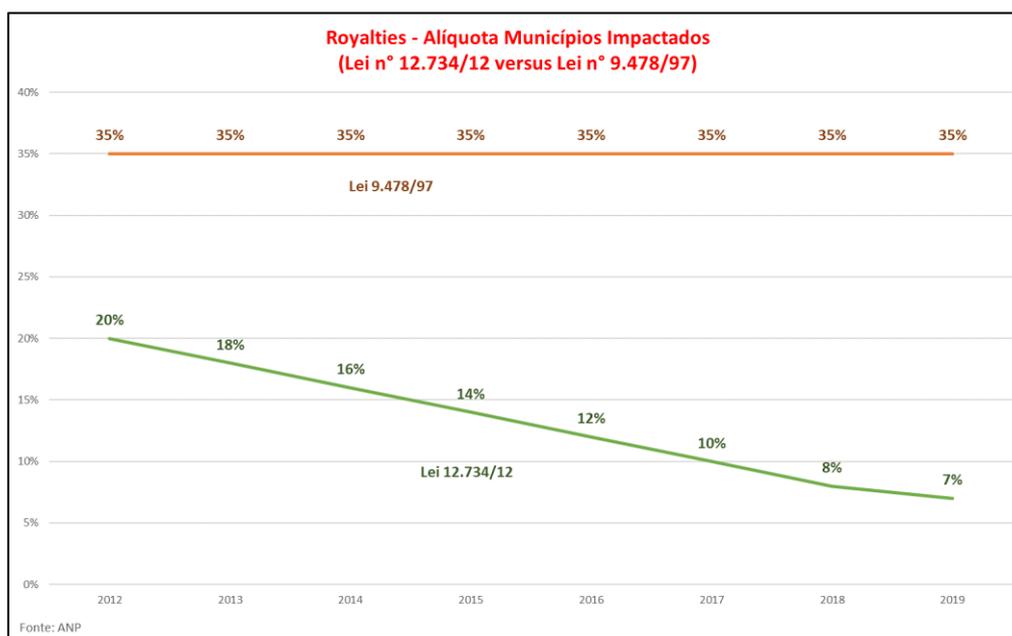


Tabela 9: Distribuição dos Royalties dos Municípios Impactados Produzidos em Plataforma Continental

LEI	Alíquota dos Municípios Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%
12.734/12	20%	18%	16%	14%	12%	10%	8%	7%

Fonte: ANP

B.3 – Participação Especial

A Lei nº 12.734/2012 reduziu as alíquotas das Participações Especiais dos Municípios Produtores de 10% para 5% no período de 2012 a 2018 e 4% a partir de 2019, vide gráfico e tabela abaixo:

Figura 14: Comparação das Alíquota das Participações Especiais dos Municípios Impactados com as Diferentes Legislações

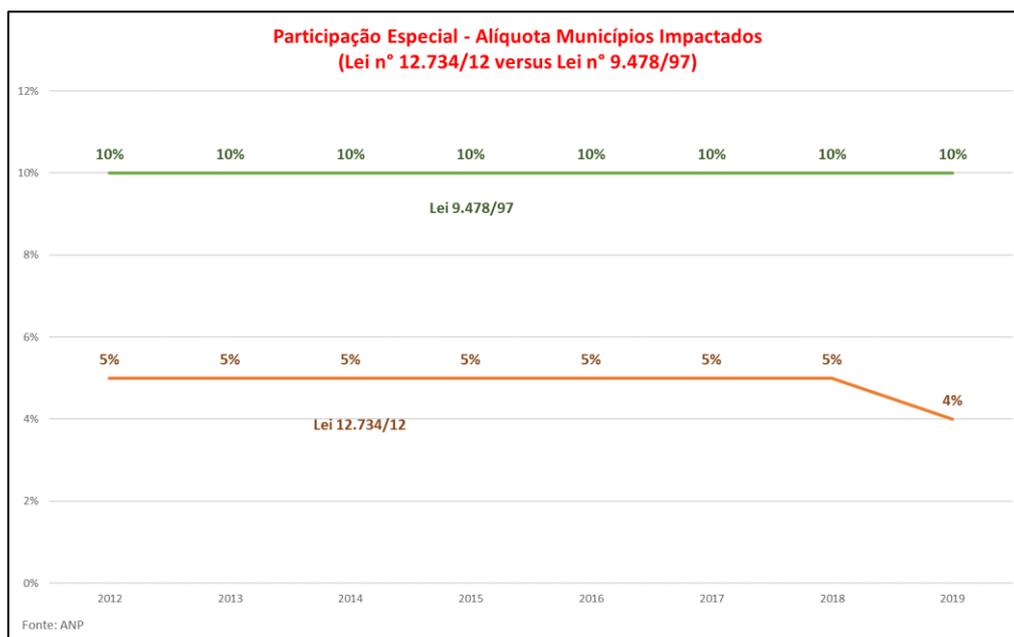


Tabela 10: Distribuição das Participações Especiais dos Municípios Impactados

LEI	Alíquota dos Municípios Impactados							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.478/97	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
12.734/12	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%

Fonte: ANP

1.6 COMPARATIVO – LEI Nº 12.351/10 VERSUS LEI Nº 12.734/12

A – Estados Impactados

A Lei nº 12.734/2012 não alterou as distribuições dos Royalties produzidos em Campos quando a lavra ocorrer em terra, lagoas, rios, ilhas fluviais e lacustres no valor de 61,25% (70% referente aos primeiros 5 % e 52,5% referente ao que exceder a 5%), conforme tabela a seguir:

B – Municípios Impactados

A Lei nº 12.734/2012 não alterou as distribuições dos Royalties produzidos em Campos com lavra em terra, lagoas, rios, ilhas fluviais e lacustres no valor de 26,25% (30% referente aos primeiros 5% sendo 20% para Municípios Produtores e 10% para Municípios com instalação de embarque/desembarque e 52,5% referente ao que excede 5%, sendo 15% para Municípios Produtores e 10% para Municípios Afetados por operações na instalação de embarque/desembarque), vide tabela a seguir:

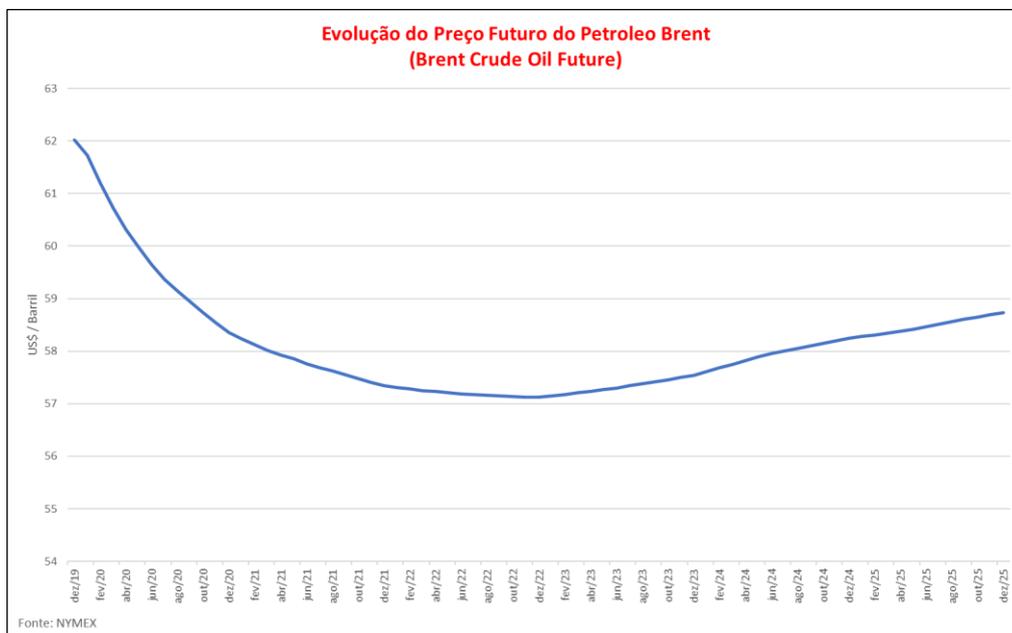
1.7 PREÇOS INTERNACIONAIS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL

1.7.1 Petróleo Brent

O cálculo do preço de referência do petróleo utiliza como principal parâmetro o preço internacional do Petróleo Brent, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 703/17, em dólares americanos por barril. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex³ (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

³ NYMEX ou New York Mercantile Exchange é o maior mercado mundial não-virtual que negocia futuros de commodities, localizada em Nova Iorque, fazendo parte do CME Group, sendo este o principal e mais diversificado mercado de derivativos do mundo. O CME Group (Bolsa de Chicago) é a empresa controladora das seguintes bolsas: Chicago Mercantile Exchange (CME), New York Mercantile Exchange (NYMEX), Chicago Board of Trade (CBOT) e Commodities Exchange (COMEX).

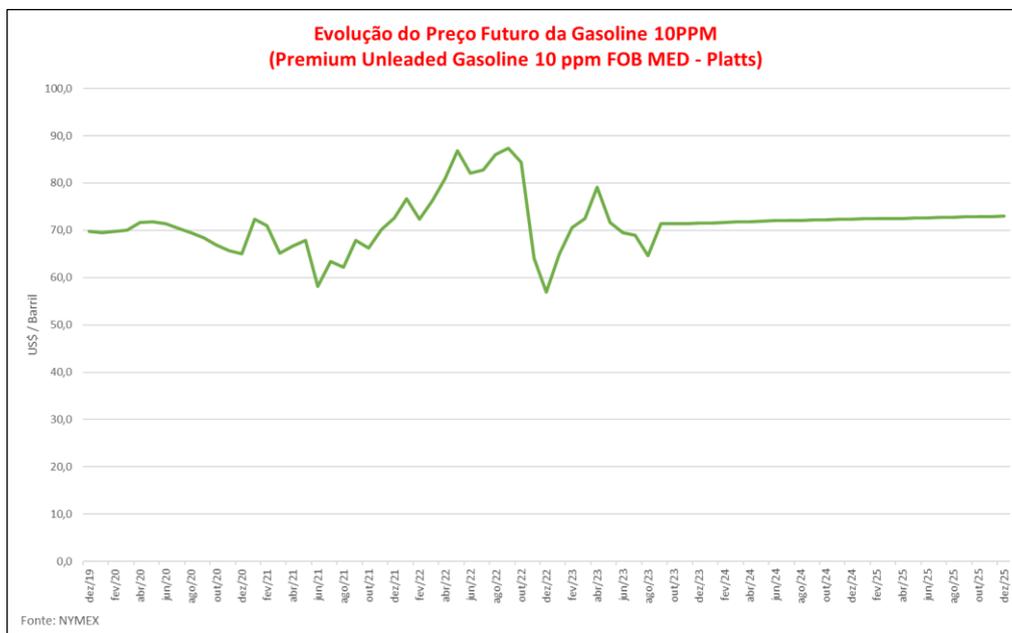
Figura 15: Preço Futuro do Petróleo Brent



1.7.2 Preço – Gasoline 10PPM

Para o cálculo do preço de referência do petróleo a ANP definiu que o preço internacional da Gasoline 10ppm como parâmetro para definir o valor da fração dos produtos leves. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

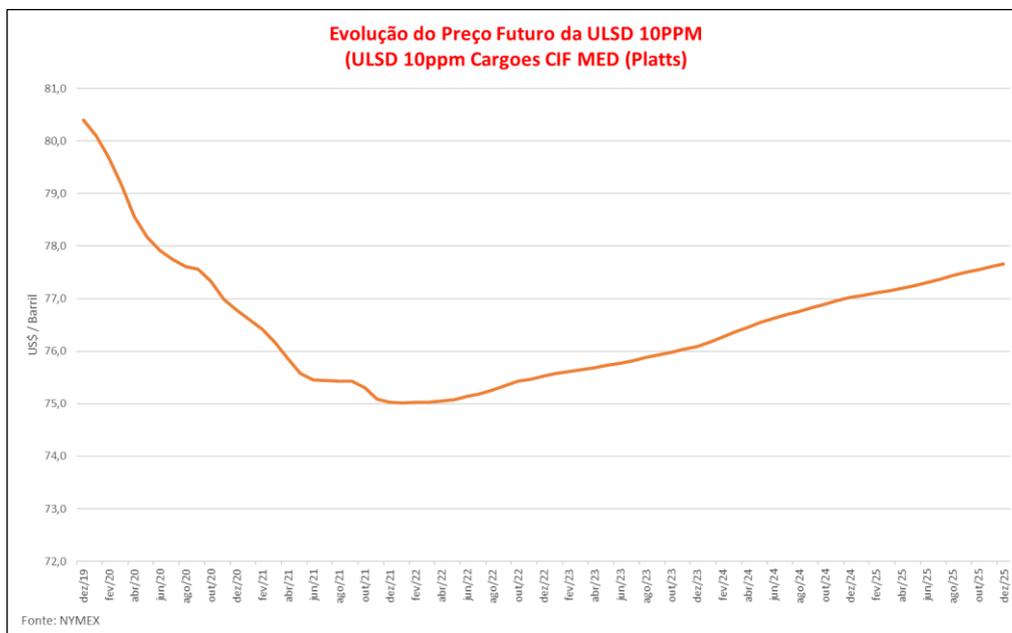
Figura 16: Preço Futuro da Gasoline 10 ppm



1.7.3 Preço – ULSD 10 PPM

Para o cálculo do preço de referência do petróleo a ANP definiu que o preço internacional do ULSD (ultra-low sulphur diesel) 10 PPM como parâmetro para definir o valor da fração dos produtos médios. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

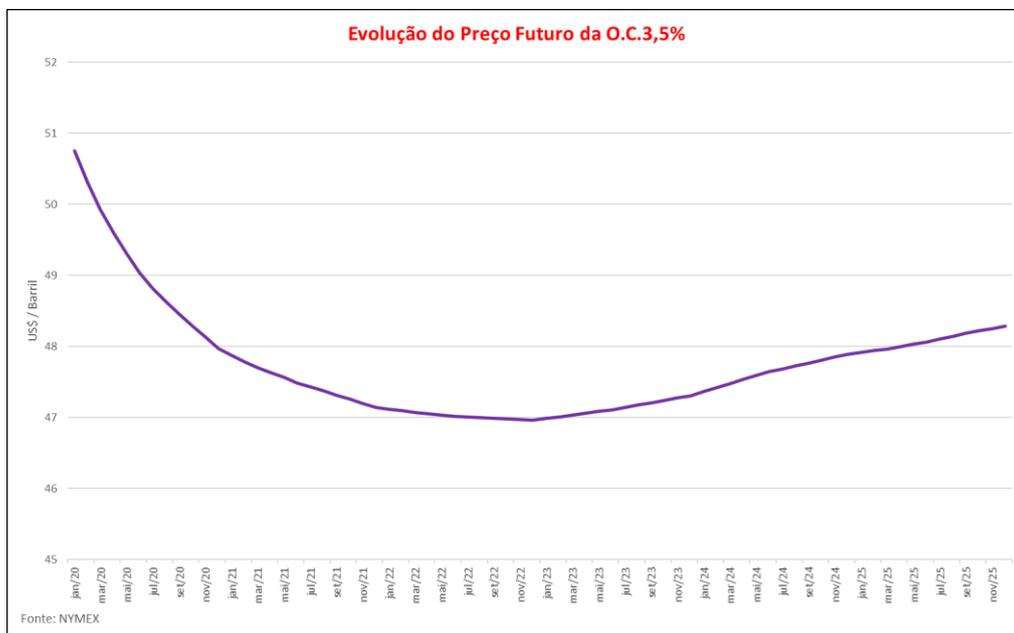
Figura 17: Preço Futuro da ULSD 10ppm



1.7.4 Preço – O.C. 3,5%

Para o cálculo do preço de referência do petróleo a ANP definiu que o preço internacional do O.C. 3,5% como parâmetro para definir o valor da fração dos produtos pesados, pela nova metodologia de cálculo adotada na Resolução ANP 703/17. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

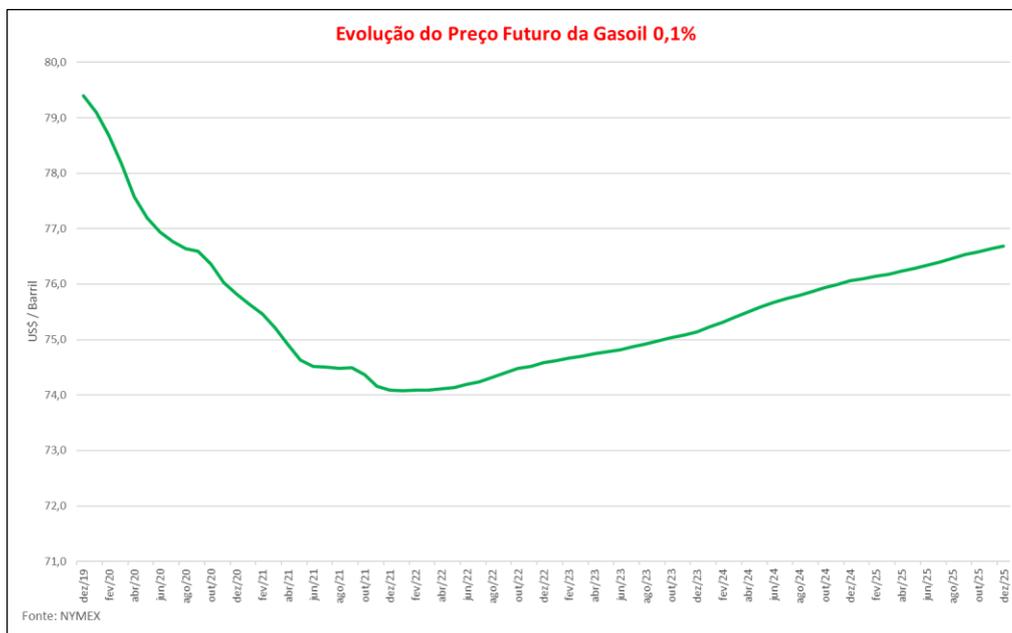
Figura 18: Preço Futuro do O.C. 3,5%



1.7.5 Preço – Gasoil 0.1%

Para o cálculo do preço de referência do petróleo a ANP definiu que o preço internacional do Gasoil 0.1% como parâmetro para definir o valor da fração dos produtos médios para petróleos com alto teor de enxofre, pela nova metodologia de cálculo adotada na Portaria ANP 206 de 2000. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

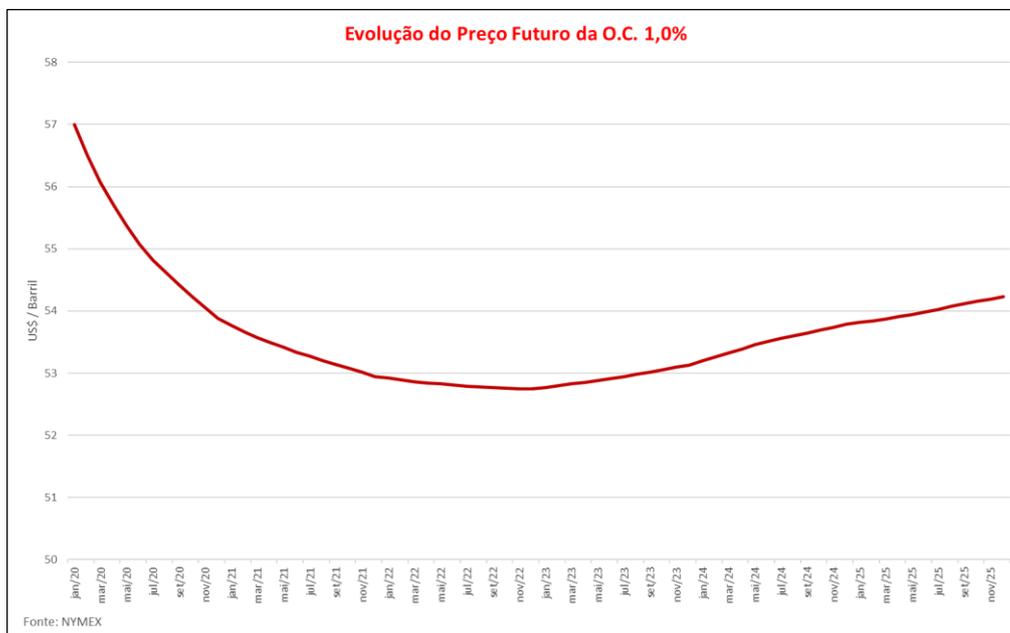
Figura 19: Preço Futuro da Gasoil 0,1%



1.7.6 Preço – O.C. 1,0%

Para o cálculo do preço de referência do petróleo a ANP definiu que o preço internacional do O.C. 1,0% como parâmetro para definir o valor da fração dos produtos pesados para petróleos com baixo teor de enxofre, pela nova metodologia de cálculo adotada na Portaria ANP 206 de 2000. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

Figura 20: Preço Futuro do O.C. 1%

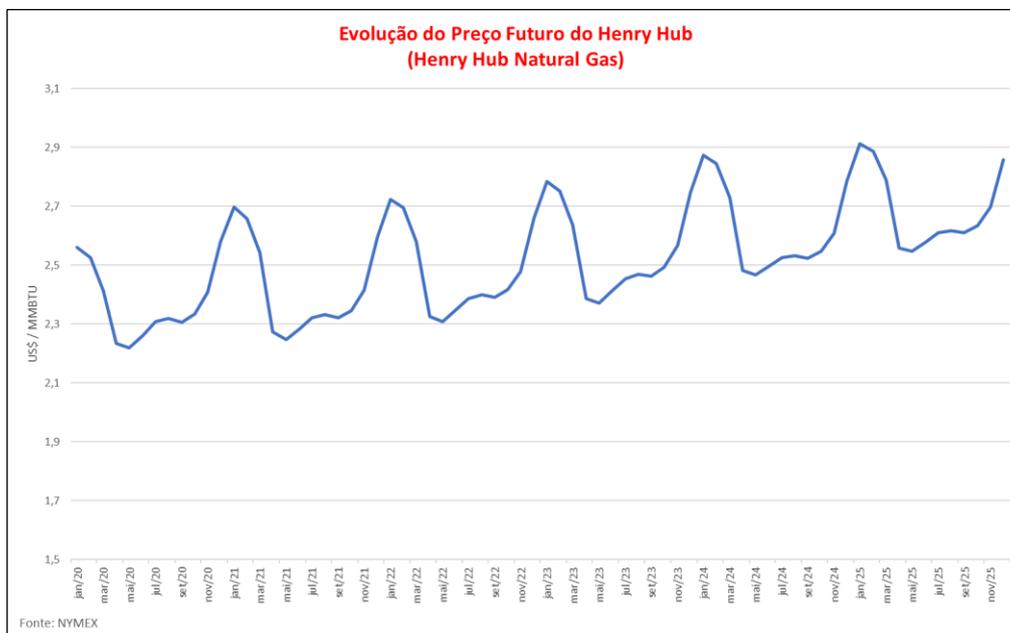


1.7.7 Gás Natural Seco – Henry Hub

O cálculo do preço de referência do gás natural úmido utiliza como principal parâmetro o preço internacional do Henry Hub⁴ para definir o valor das parcelas de gás seco do gás natural produzido. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

⁴ O Henry Hub é um hub de distribuição no sistema de dutos de gás natural em Erath, Louisiana, de propriedade da Sabine Pipe Line LLC, uma subsidiária da EnLink Midstream Partners LP que comprou o ativo da Chevron Corporation em 2014.

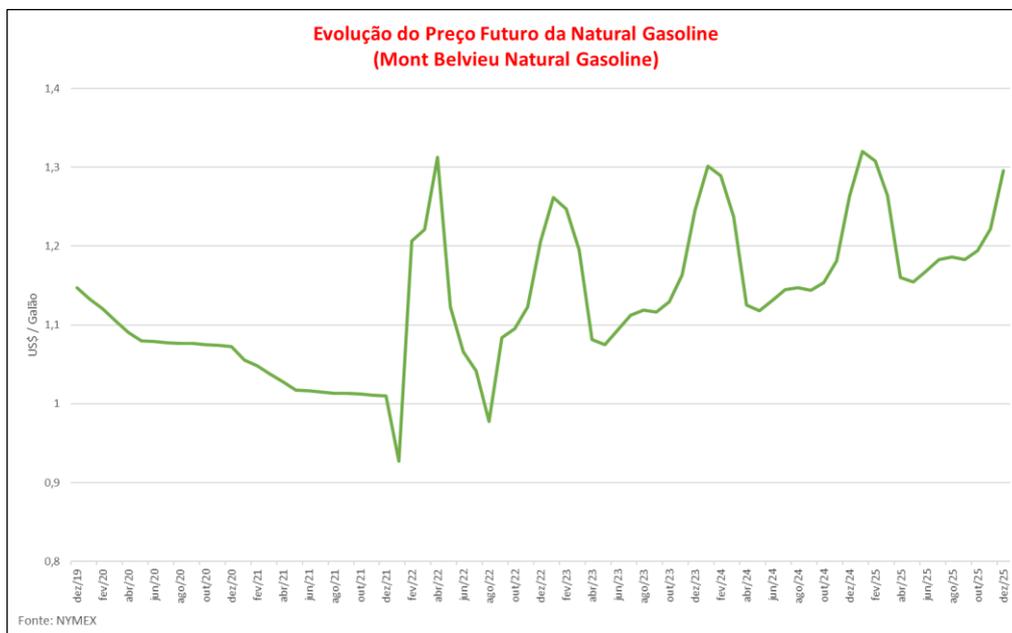
Figura 21: Preço Futuro do Henry Hub



1.7.8 Preço – Natural Gasoline

Para o cálculo do preço de referência do gás natural úmido o a ANP definiu que o preço internacional da Natural Gasoline como parâmetro para definir o valor da fração dos volumes de condensado de gás natural. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

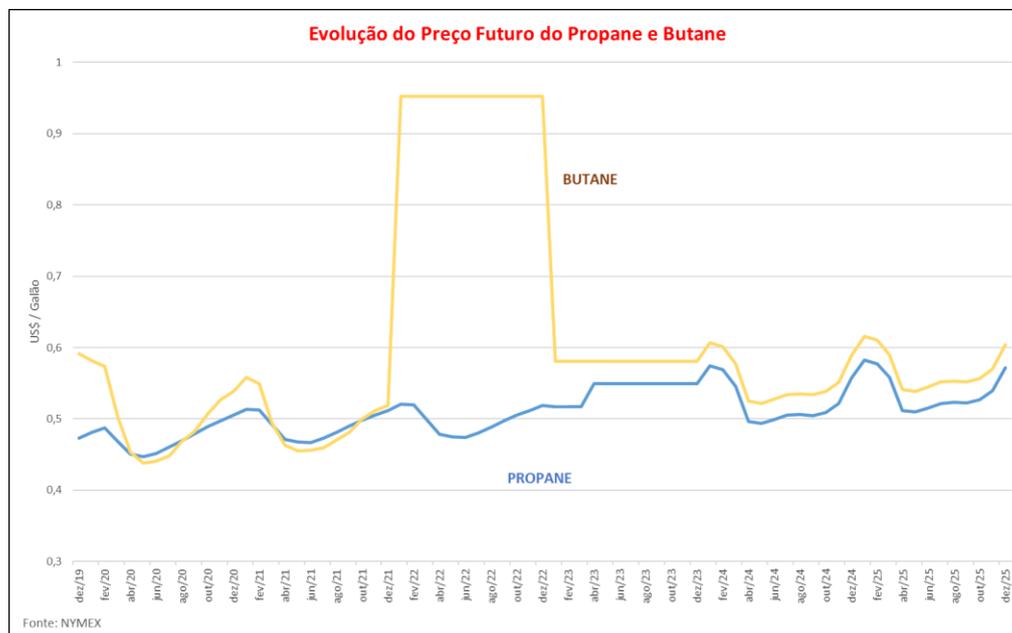
Figura 22: Preço Futuro da Natural Gasoline



1.7.9 Preço – Propane e Butane

Para o cálculo do preço de referência do gás natural úmido a ANP definiu que a média dos preços internacionais do Propane e Butane, fossem utilizados como parâmetro para definir o valor da fração dos volumes de GLP de gás natural. A Fipe está utilizando os preços futuros publicados pela Nymex (New York Mercantile Exchange), detalhados no gráfico a seguir:

Figura 23: Preço Futuro do Propane/Butane

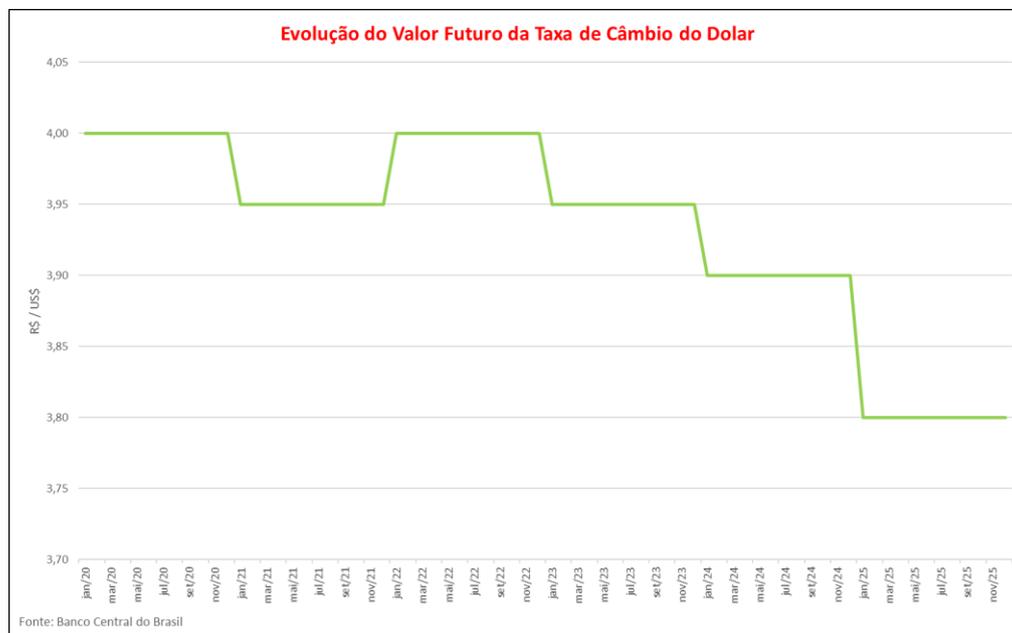


1.7.10 Taxa de Câmbio – Dólar

Para realizar as conversões dos preços internacionais utilizamos a taxa de câmbio do dólar americano, com base nas previsões publicadas nos Boletins Focus, (Banco Central do Brasil)⁵ como apresentado abaixo:

⁵ Fonte: Banco Central do Brasil – Cotação e Boletins (https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxa s%2Fport%2Fptaxnpesq.asp%3Fid%3Dtxcotacao)

Figura 24: Evolução Futura do Dólar



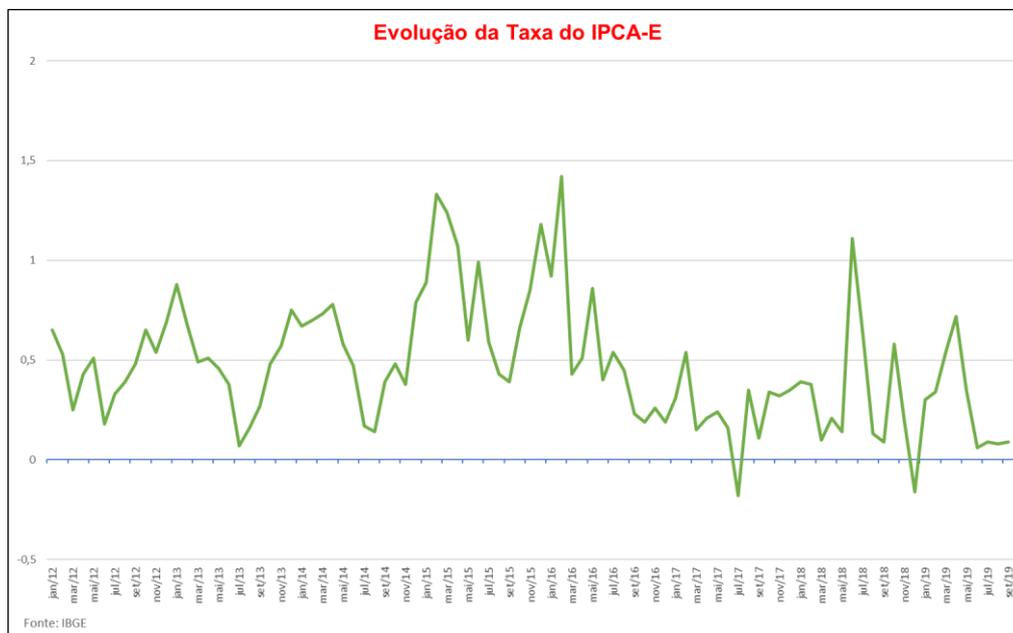
1.7.11 Correção Monetária – Taxa IPCA-E

Para realizar as correções monetárias dos impactos da validação da Lei n° 12.734/12, a Fipe utilizou a taxa IPCA-E⁶ (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial). A utilização deste índice se deve a dois motivos:

- A partir de 2009 o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu aplicar o IPCA-E em correção monetária de ações judiciais contra o erário público;
- ANP já utilizar o IPCA-E em todas as correções das participações governamentais.

⁶ Fonte: IBGE – Estatísticas – Economia – Preços e Custos (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial.html?=&t=o-que-e>)

Figura 25: Evolução da Taxa do IPCA-E



1.7.12 Produção Futura de Petróleo e Gás Natural – Critério da Média Móvel

Para a determinação da produção futura dos Campos de petróleo e gás natural, a Fipe utilizou a variação da média móvel dos últimos anos de cada Campo, com exceção dos Campos novos ou com particularidades em sua produção. A Fipe utiliza esta metodologia há cerca de 20 anos. A média móvel permite corrigir sazonalidades que possam ter ocorrido ao longo da produção mensal do campo além de ser indicador de tendência.

Com base na tendência obtida pela média móvel, a Fipe aplicou a mesma variação anual para a determinação da produção futura de petróleo e gás natural por campo. O Campo de Albacora⁷ (como exemplo) apresenta tendência, em sua média móvel dos últimos 36 meses⁸, de queda anual de 3,6% para a produção de petróleo e queda de 3,7% para a produção de Gás Natural, como detalhado nos quadros abaixo:

⁷ Foi escolhido o Campo de Albacora por ser o primeiro Campo de grande Produção em Plataforma Continental.

⁸ Quanto maior o período utilizado no cálculo da média móvel menor as discrepâncias criadas pela sazonalidade. Não existe um critério matemático definido para a determinação do período da média móvel, por isso a Fipe utiliza 36 meses.

Figura 26: Campo de Albacora: Média Móvel da Produção de Petróleo

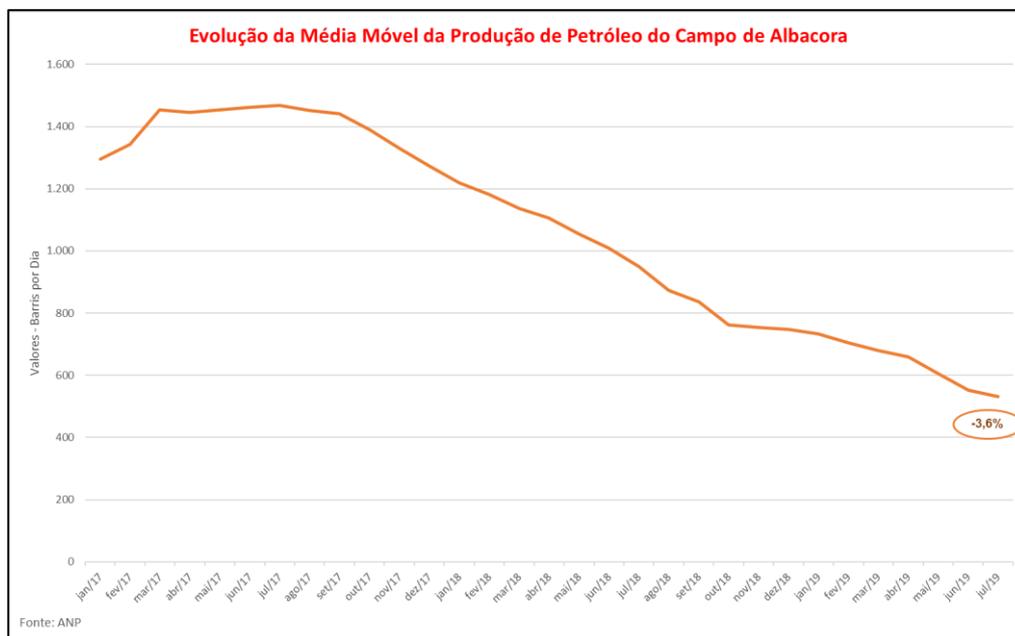
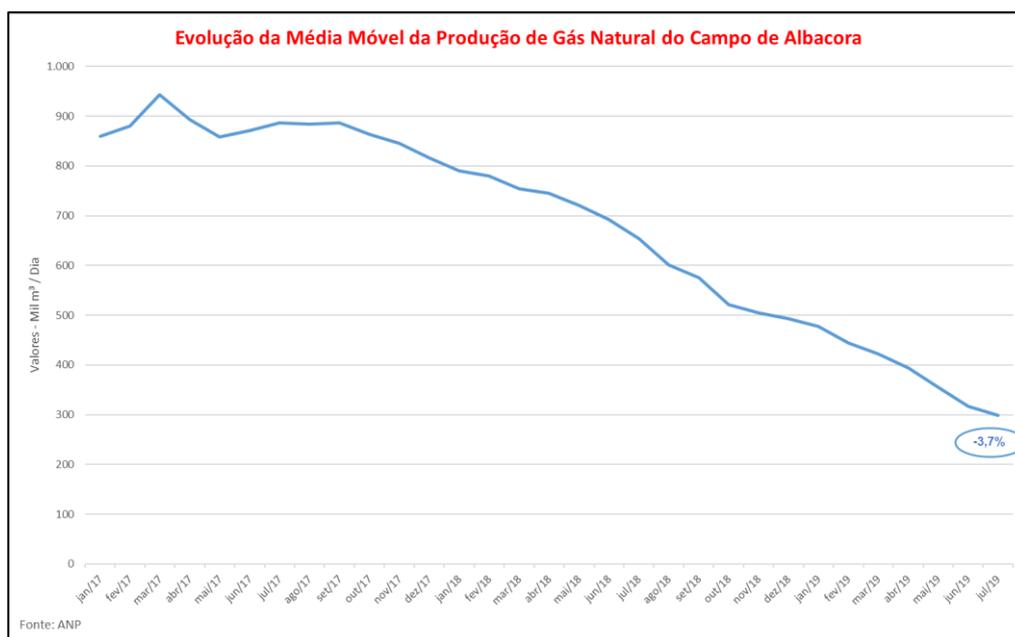


Figura 27: Campo de Albacora: Média Móvel da Produção de Gás Natural



Alguns campos apresentam particularidades em sua produção que inviabilizam a utilização da média móvel.

No caso das correntes de Lula e Área de Sul de Lula, o crescimento da produção foi limitado devido os campos serem os maiores responsáveis pela injeção/queima do volume de gás extraído em virtude das restrições de capacidade do sistema (dutos/UPGNs). Com

base nestes fatores foram utilizadas as médias de crescimento dos últimos meses para a definição da produção futura (0,5% para o Campo de Lula e 5,0% para o campo de sul de Lula).

Nos casos de campos com revitalização da produção (como Marlim, Marlim Leste etc.) foi utilizado a variação média dos meses representativos da nossa situação. A tabela a seguir detalha a variação anual da produção de petróleo e gás natural dos campos dos 3 maiores estados produtores (RJ, SP e ES)⁹.

⁹ Para os cálculos, a Fipe realizou a projeção de todos os campos do país.

Tabela 11: Variação Anual da Produção de Petróleo e Gás Natural por Campo

CAMPO	Variação Anual da Produção		CAMPO	Variação Anual da Produção	
	Petróleo	Gás Natural		Petróleo	Gás Natural
ABALONE	0,1%	0,1%	LINGUADO	-6,7%	-6,7%
ALBACORA	-3,6%	-3,7%	LULA	0,5%	0,5%
ALBACORA LESTE	-3,4%	-3,4%	MARIMBÁ	-1,8%	-1,8%
ARGONAUTA	7,5%	7,5%	MARIRICU	0,7%	0,7%
ATLANTA	4,7%	4,7%	MARIRICU NORTE	-5,6%	-5,6%
BAGRE	-4,5%	-4,5%	MARLIM	-5,2%	-5,2%
BALEIA ANÃ	-3,7%	-3,7%	MARLIM LESTE	-2,9%	-2,9%
BARRACUDA	-2,8%	-2,8%	MARLIM SUL	-1,0%	-1,0%
BAUNA	-4,4%	-4,4%	MERLUZA	3,2%	3,2%
BIGUÁ	-1,2%	-1,2%	MERO	5,0%	5,0%
BIJUPIRÁ	13,9%	13,9%	MEXILHÃO	3,2%	3,2%
BONITO	-1,6%	-1,6%	NAMORADO	-0,7%	-0,7%
BÚZIOS	22,9%	22,9%	NORDESTE DE SAPINHOÁ	5,0%	5,0%
CAMPO GRANDE	1,9%	1,9%	NOROESTE DE SAPINHOA	5,0%	5,0%
CANCÃ	2,2%	2,2%	OSTRA	9,0%	9,0%
Cancã Leste	1,0%	1,0%	PAMPO	2,0%	-4,9%
CANGOÁ	3,7%	3,7%	PAPA-TERRA	6,5%	6,5%
CARATINGA	-5,7%	-5,7%	PARGO	-3,7%	-3,7%
CHERNE	-8,5%	-8,5%	PEREGRINO	0,5%	0,5%
CÓRREGO CEDRO NORTE	-5,5%	-5,5%	PEROÁ	-2,5%	-2,5%
CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	-5,5%	-5,5%	POLVO	-1,3%	-1,3%
CÓRREGO DAS PEDRAS	3,4%	3,4%	RIO IPIRANGA	-14,5%	-14,5%
CÓRREGO DOURADO	-2,7%	-2,7%	RIO ITAÚNAS	-3,8%	-3,8%
CREJOA	-9,8%	-9,8%	RIO PRETO	-4,3%	-4,3%
ENCHOVA	0,6%	0,6%	RIO PRETO OESTE	0,5%	0,5%
ENCHOVA OESTE	-4,3%	-4,3%	RIO PRETO SUL	-9,6%	-9,6%
FAZENDA ALEGRE	-1,2%	-1,2%	RIO SÃO MATEUS	7,2%	7,2%
FAZENDA CEDRO	5,0%	1,0%	RONCADOR	-0,1%	-0,1%
FAZENDA CEDRO NORTE	-2,8%	-2,8%	SALEMA	2,0%	18,2%
FAZENDA QUEIMADAS	-2,6%	-2,6%	SÃO MATEUS	0,4%	0,4%
FAZENDA SANTA LUZIA	-0,8%	-0,8%	SÃO MATEUS LESTE	-3,7%	-3,7%
FAZENDA SÃO JORGE	1,6%	1,6%	SAPINHOÁ	-0,8%	-0,8%
FAZENDA SÃO RAFAEL	-2,4%	-2,4%	SERIEMA	-1,3%	-1,3%
FRADE	1,4%	1,4%	SUDOESTE DE SAPINHOÁ	5,0%	5,0%
GAIVOTA	4,1%	4,1%	SUL DE LULA	5,0%	5,0%
GAROUPA	5,8%	5,8%	TABUIAIÁ	9,4%	9,4%
GOLFINHO	-7,7%	-7,7%	TAMBAU	-9,2%	-9,2%
GURIRI	-31,7%	5,0%	TARTARUGA VERDE	9,1%	9,1%
INHAMBU	-1,9%	-1,9%	TARTARUGA VERDE SUDOESTE	10,0%	5,0%
JACUTINGA	-4,9%	-4,9%	TUBARÃO MARTELO	-0,6%	-0,6%
JUBARTE	1,0%	1,0%	URUGUÁ	-0,6%	-0,6%
LAGOA PARDA	-5,6%	-5,6%	VERMELHO	-8,7%	-8,7%
LAGOA PIABANHA	-7,9%	-7,9%	VOADOR	0,1%	0,1%
LAGOA SURUACA	1,6%	1,6%			
LAGOSTA	-3,0%	-3,0%			
LAPA	-3,2%	-3,2%			

Fonte: ANP e FIPE

1.7.13 Participação Especial – Custos de Produção

O Decreto nº 2.705 de 1998 define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

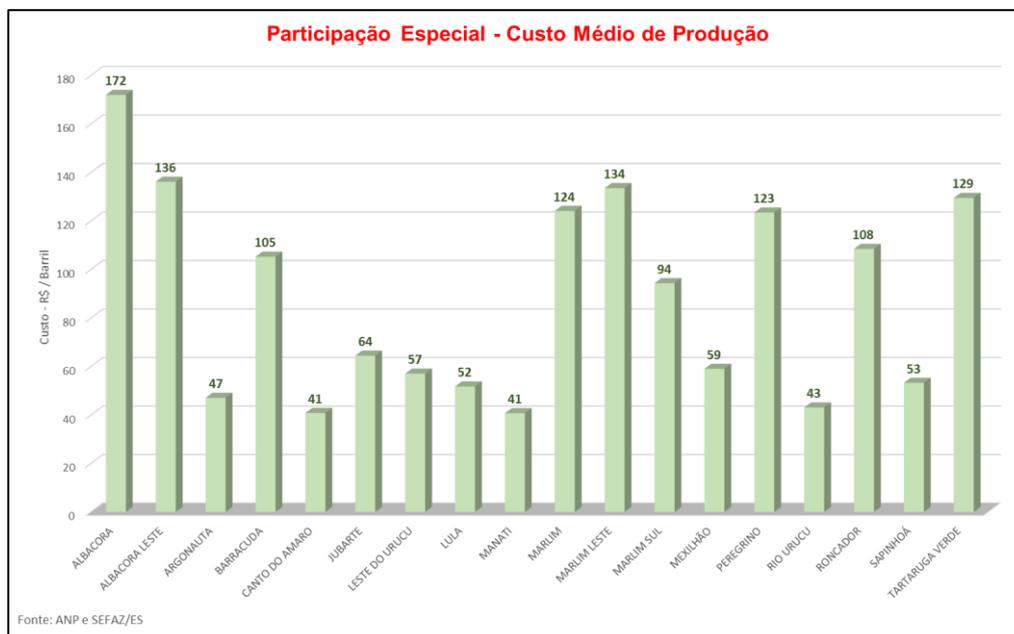
A participação especial é calculada com base na receita líquida da produção trimestral do campo. Para sua obtenção basta subtrair da receita bruta da produção¹⁰ os montantes correspondentes ao pagamento de royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciações e tributos diretamente relacionados às operações do campo.

Com base nos Relatórios de Apuração da Participação Especial¹¹ dos anos de 2018 e 2019, foi determinado o custo médio por produção para cada um dos Campos que são afetados pela Participação Especial. Para o Campo de Jubarte foi utilizada a planilha fornecida pela Secretaria da Fazenda do Espírito Santo (Deduções do Parque das Baleias) em virtude da unificação dos Campos de Jubarte, Cachalote Baleia Azul, Baleia Franca e Pirambu, a saber:

¹⁰ Receita Bruta da Produção: representa o valor comercial total do volume de produção fiscalizada, apurado com base nos preços de referência do petróleo e do gás natural produzidos.

¹¹ Os concessionários são obrigados a entregar trimestralmente os Relatórios de Apuração da participação Especial de todos os campos de produção. O resumo destes documentos pode ser encontrado no site da ANP no seguinte link: <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>

Figura 28: Custo Médio de Produção para Cálculo das Participações Especiais



2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL

2.1 PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO

A Resolução ANP n° 703/17, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo produzido mensalmente em cada Campo, de acordo com o diferencial de qualidade entre o Petróleo Nacional (por corrente¹²) e o Petróleo de Referência.

Para a precificação dos tipos de petróleo a Resolução definiu três frações (leves, médias e pesadas) obtidas a partir da curva PEV¹³ e associou a preços internacionais respectivos, a saber:

Tabela 12: Derivados de Petróleo Utilizados no Cálculo do Preço de Referência do Petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	USLD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

Fonte: ANP.

A Resolução ANP n° 703/17, alterou os preços internacionais de referência e modificou os pontos de corte da curva PEV em relação a Portaria ANP n° 206 de 2000, criando um período de implantação gradual desta nova metodologia, conforme tabela a seguir:

¹² Corrente de Petróleo ou Tipo de Petróleo: Mistura homogênea de petróleos oriundos de uma, ou mais, áreas produtoras, utilizada como unidade de precificação, a partir de suas características físico-químicas e comerciais.

¹³ A Curva PEV (Ponto de Ebulição Verdadeiro) é uma análise físico-química do petróleo obtida por métodos de destilação estabelecidos pela American Society for Testing and Materials (ASTM) - D2892 e D5236 -, permitindo a caracterização de frações com pontos de ebulição de até 560°C. Os rendimentos dos diversos derivados de petróleo são obtidos em função dos seus pontos de ebulição verdadeiros (AET).

Tabela 13: Evolução Gradual do Preço de Referência do Petróleo

Período	Preço de Referência do Petróleo
2018	80% PM 206+ 20% PRP
2019	60% PM 206 + 40% PRP
2020	40% PM 206 + 60% PRP
2021	20% PM 206 + 80% PRP
Apartir 2022	100% PRP

PM 206 - Preço Mínimo do petróleo, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000

PRP - Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017

2.2 PREÇO DE REFERÊNCIA DO GÁS NATURAL ÚMIDO

A Resolução ANP nº 40/09, estabelece os critérios para fixação do preço de referência do gás natural (PRGN) produzido nos Campos objeto de concessão pela ANP, a ser adotado para fins de cálculo das Participações Governamentais em função das frações que compõem o gás natural¹⁴, valorados, respectivamente, a preços internacionais, a saber:

Tabela 14: Preços Internacionais das Frações do Gás Natural

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
<i>Henry Hub</i>	<i>Propane</i>	<i>Natural Gasoline</i>
	<i>Butane</i>	

Fonte: ANP.

O cálculo do PRGN subdivide-se em 4 (quatro) etapas:

1. Análise da Cromatografia (congregando as frações leves, médias e pesadas do gás de cada campo);
2. Cálculo do Volume de Cada Fração do Gás;
3. Cálculo dos Preços de Cada Fração do Gás;
4. Cálculo dos Preços por Campo (calculados segundo a fórmula do PRGN).

¹⁴ Pela ANP a definição de Gás Natural é: Todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

2.3 PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS – AUDITORIAS REALIZADAS PELA ANP NO PERÍODO DE 2012 A 2019

A ANP realiza auditorias nos cálculos das participações especiais por Campo, e quando encontra erros instaura processos administrativos¹⁵ para retificar os valores pagos. Por isso o período de ratificação não coincide com o período de apuração. Para os estudos de impacto nas arrecadações a Fipe está utilizando somente o período de competência, uma vez que a lei nº 12.734/12 estabeleceu redução nas alíquotas das participações ao longo do período de 2012 a 2019.

Nos casos de ocorrer parcelamento dos valores retificados, o cálculo manterá a regra de competência (pois as alíquotas se alteram ano a ano), e as datas de pagamento estabelecida pelos acordos.

¹⁵ Os Relatórios dos Processos Administrativos podem ser encontrados no site da ANP no link (<http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>).

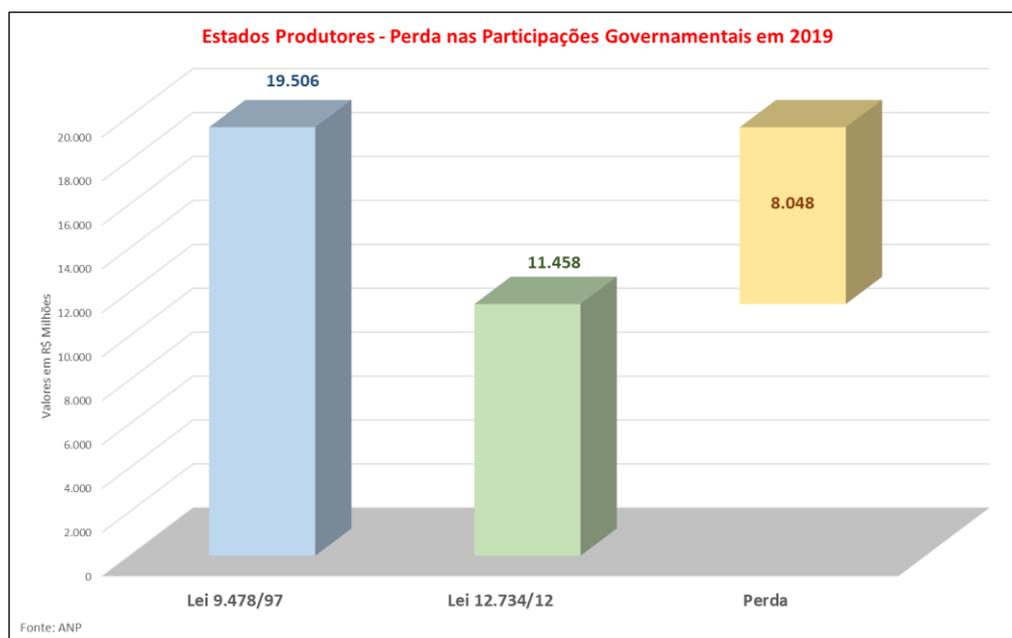
3. MUDANÇAS NAS ARRECADAÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS COM A APROVAÇÃO DA LEI Nº 12.734/12

3.1 PERDA/GANHO ESTIMADA PARA O ANO DE 2019 DOS ENTES FEDERATIVOS

Para o ano de 2019, a Fipe estimou as perdas nas receitas da União, Estados Produtores e Municípios Afetados e os ganhos do Fundo Social pela operação da indústria de petróleo e gás natural, a saber:

a) Governos dos estados produtores

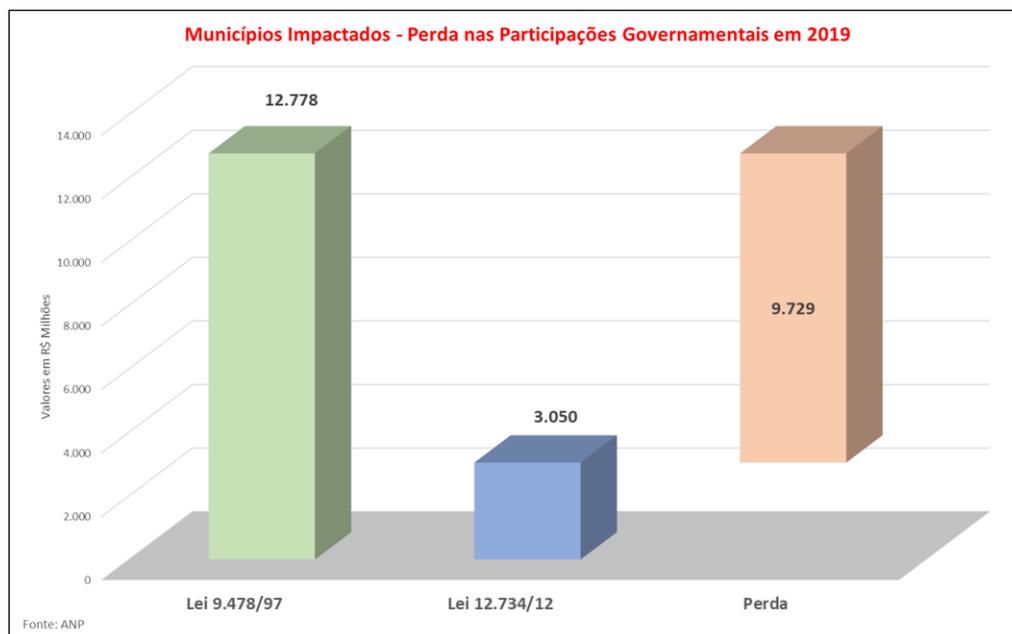
Figura 29: Perda dos Governos dos Estados Produtores nas Participações Governamentais (2019)



Os Governos dos Estados Produtores **teriam uma perda de receitas no valor de R\$ 8,0 bilhões** nas participações governamentais (royalties, participação especial e fundo especial do petróleo) com a aplicação da nova metodologia somente para o ano de 2019. A receitas dos Estados Produtores cairiam de R\$19,5 bilhões para R\$ 11,5 bilhões.

b) Municípios impactados pela produção de petróleo e gás natural

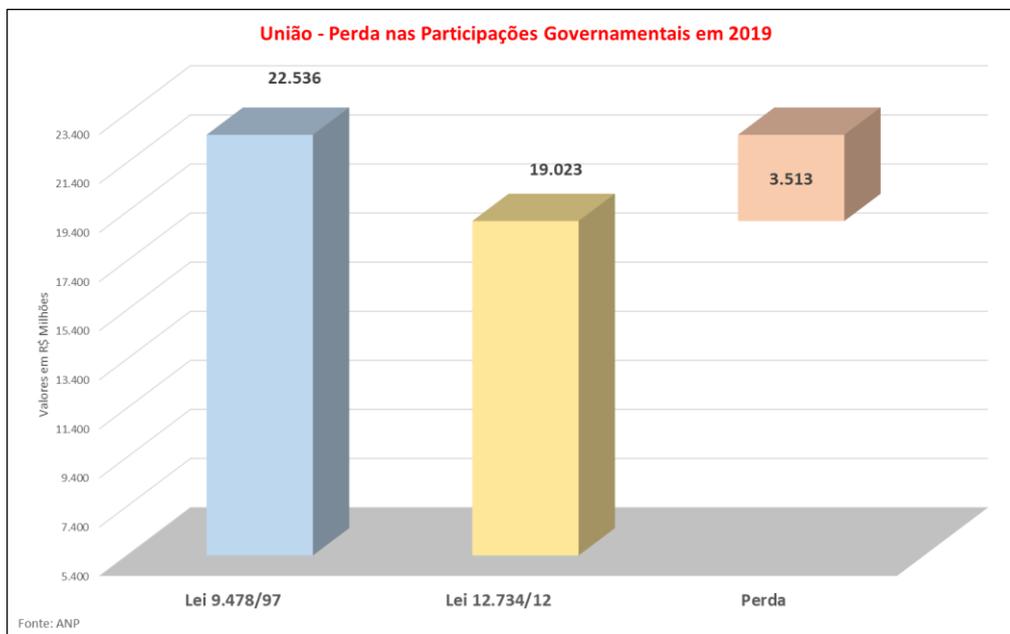
Figura 30: Perda dos Municípios Impactados nas Participações Governamentais (2019)



Os Municípios Impactados (produtores, confrontantes, com instalação de embarque e desembarque) sofreriam perda de R\$ 9,8 bilhões nas participações governamentais (royalties, participação especial e fundo especial do petróleo) passando de R\$ 12,8 bilhões no ano para R\$ 3,0 bilhões, com a nova lei.

c) União

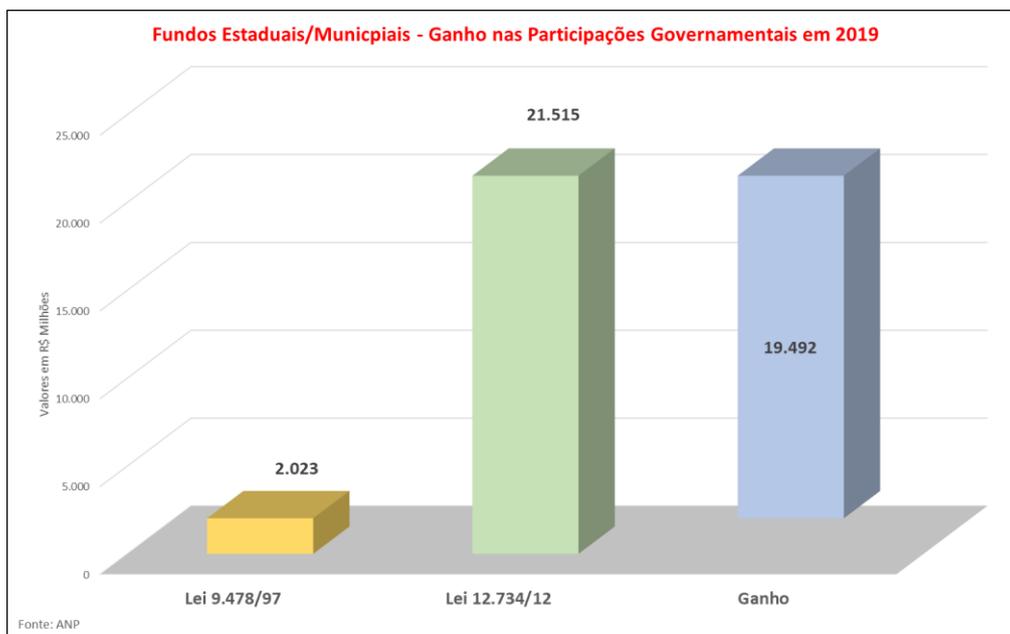
Figura 31: Perda da União nas Participações Governamentais (2019)



A **União perderia receitas no valor de R\$ 3,5 bilhões** nas participações governamentais (royalties, participação especial e fundo especial do petróleo) com a aplicação da nova metodologia somente para o ano de 2019. A arrecadação cairia de R\$ 22,6 bilhões (destinada ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme Lei n° 9.478/97) para R\$ 19,0 bilhões (destinado ao Fundo Social – Lei n° 12.734/12).

d) Fundos estaduais/municipais

Figura 32: Ganho dos Fundos Estaduais/Municipais nas Participações Governamentais (2019)



Em contrapartida os Fundos Especiais (Estadual e Municipal) sofreriam crescimento significativo, passando de R\$ 2,0 bilhões com a lei de petróleo (fundo especial do petróleo) para R\$ 21,5 bilhões na nova legislação. O Fundo Especial passou a ser destinado somente aos estados e municípios não impactados pela indústria de petróleo e gás natural, ao invés de dividir igualmente entre todos os estados e municípios da federação como era definido pela lei nº 9.478/97.

De acordo com o texto da Lei, os Estados poderão optar em receber como Produtores ou como integrantes do Fundo Especial dos Estados. Para o ano de 2019 simulamos para cada Governo de Estado produtor os dois cenários. É importante salientar que quando o Estado Produtor opta por receber pelo Fundo Especial dos Estados, os valores das suas (do Estado Produtor) Participações Governamentais serão agregados ao mesmo Fundo, aumentando seu valor. Os Grandes Estado Produtores receberão um valor bem menor. Vide tabela abaixo:

Tabela 15: Estados Produtores (Simulação das Arrecadações em 2019)

ESTADO	Ano 2019 - R\$ Milhões		
	Estado Produtor	Fundo Especial dos Estados	Diferença
Rio de Janeiro	8.183	339	-7.844
São Paulo	1.368	109	-1.259
Espírito Santo	1.230	399	-831
Bahia	173	1.419	1.247
Sergipe	65	630	565
Rio Grande do Norte	175	666	491
Ceará	12	1.067	1.055
Alagoas	22	808	786
Amazonas	219	797	577
TOTAL GERAL	11.447	6.234	-5.213

Fonte: ANP e FIPE

Pela definição da Lei nº 12.734/12 o Fundo Estadual será dividido com os mesmos parâmetros do Fundo de Participação dos Estados (FPE)¹⁶, segundo este critério os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo correspondem a 37,8% do total da participação deste Fundo¹⁷. Estes 3 grandes produtores terão prejuízos ainda maiores caso optem por receber pelo Fundo Especial dos Estados.

3.2 PERDA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.734 DE 2012 (2013 A 2019)

A Lei nº 12.734/12 foi publicada em 2012, seu texto estabeleceu mudanças nas alíquotas e na distribuição das Participações Governamentais (royalties, participação especial e fundo especial do petróleo). Caso ocorra sua validação pelo STF, os Estados Produtores, Municípios Impactados e a União deverão devolver a diferença dos valores das Participações Governamentais recebidos a maior. As perdas das receitas estimadas estão demonstradas, por entidade, abaixo:

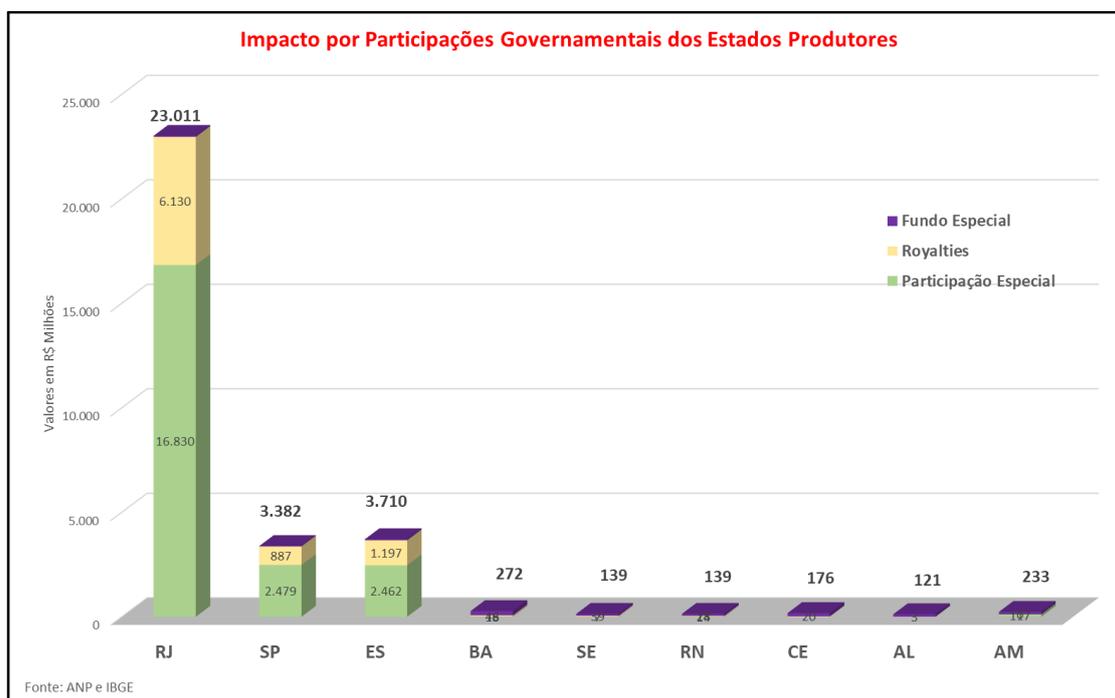
¹⁶ Lei nº 12.734 de 2012 – Art.48; item II; 2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição

¹⁷ Valores baseados na Decisão Normativa nº 175 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A – Governo dos estados

Para o período de 2013 a 2019, o valor total que os Governos dos Estados Produtores deverão devolver será da ordem de R\$ 31,2 bilhões (valores corrigidos pela taxa IPCA-E) conforme quadro abaixo:

Figura 33: Impacto nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2013 a 2019)



Se aprovadas a mudança de metodologia, os Governos dos Estados Produtores deveriam devolver os valores listados abaixo:

- **A.1 – RIO DE JANEIRO** - As perdas totais do Governo do Estado seriam de **R\$ 23,0 bilhões** sendo de Royalties (R\$ 6,1 bilhões), das Participações Especiais (R\$ 16,8 bilhões) e do Fundo Especial do Petróleo (R\$ 51 milhões);
- **A.2 – SÃO PAULO** – No Governo do Estado os valores totais seriam de **R\$ 3,4 bilhões**, sendo que o valor de Royalties seria de R\$ 0,9 bilhões, das Participações Especiais seria R\$ 2,5 bilhões e R\$ 16 milhões do Fundo Especial do Petróleo;
- **A.3 – ESPÍRITO SANTO** – No caso do Governo do Estado o valor a ser devolvido seria de **R\$ 3,7 bilhões**, sendo que a título de Participações Especiais

R\$ 2,5 bilhões, R\$ 1,2 bilhões de Royalties e do Fundo Especial do Petróleo R\$ 51 milhões;

- **A.4 – DEMAIS ESTADOS PRODUTORES** - Os demais Governos deveriam devolver R\$ 1,0 bilhão de Participações Governamentais, sendo R\$ 132 milhões a título de Royalties, R\$ 157 milhões de Participações Especiais e R\$ 787 milhões a título de Fundo Especial do Petróleo.

Tabela 16: Impacto nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2013 a 2019)

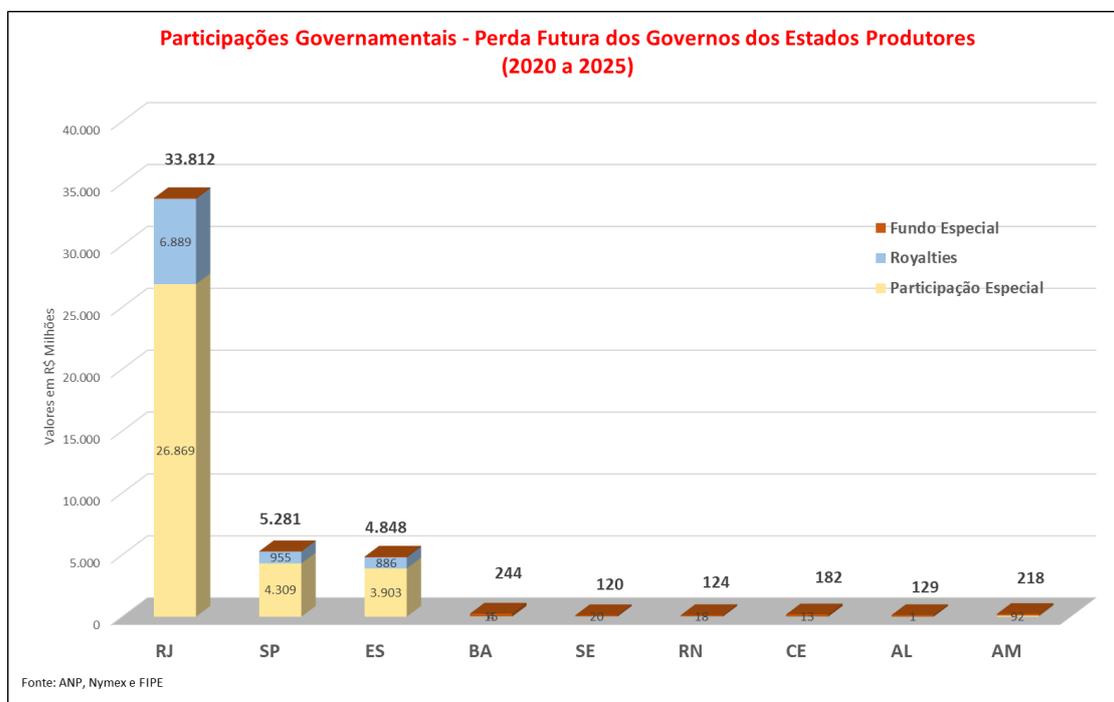
ESTADO	R\$ Milhões			
	Royalties	Participação Especial	Fundo Especial	Participação Governamental
Rio de Janeiro	6.130,3	16.829,9	50,8	23.011,0
São Paulo	886,5	2.479,4	16,0	3.382,0
Espírito Santo	1.197,1	2.461,7	51,2	3.710,0
Bahia	45,9	18,2	207,4	271,5
Sergipe	39,2	7,4	92,0	138,6
Rio Grande do Norte	27,9	14,1	97,3	139,3
Ceará	20,5	0,0	156,0	176,4
Alagoas	2,7	0,0	118,1	120,8
Amazonas		117,0	116,4	233,4
TOTAL GERAL	8.350,2	21.927,6	905,2	31.183,0

Fonte: ANP

3.3 GOVERNOS DOS ESTADOS – PERDA FUTURA ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS ANOS (2020 A 2025)

Com a validação da Lei nº 12.734/12 além dos valores a serem devolvidos, os Governos dos Estados Produtores terão prejuízos significativos. **Considerando que todos os Estados Produtores optem por receber suas participações desta forma**, o prejuízo a ser absorvido no período de 2020 a 2025 será da ordem de R\$ 45,0 bilhões sendo R\$ 8,8 bilhões de Royalties, R\$ 35,2 bilhões de Participações Especiais e R\$ 1,0 bilhão de Fundo Especial de Petróleo.

Figura 34: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Estados Produtores (2020 a 2025)



Com a aprovação de metodologia, os Governos dos Estados Produtores deveriam perder nos próximos anos os valores listados abaixo:

- **A.1 – RIO DE JANEIRO** – As perdas totais do Governo seriam de **R\$ 33,8 bilhões**, sendo de Royalties (R\$ 6,9 bilhões), das Participações Especiais (R\$ 26,9 bilhões) e Fundo Especial do Petróleo (R\$ 54,2 milhões);
- **A.2 – SÃO PAULO** – No Governo as perdas totais seriam de **R\$ 5,3 bilhões**, sendo que o valor de Royalties seria de R\$ 0,9 bilhões, das Participações Especiais seria da ordem de R\$ 4,3 bilhões e de Fundo Especial de Petróleo R\$ 17,4 milhões;
- **A.3 – ESPÍRITO SANTO** – No caso do Governo as perdas seriam de **R\$ 4,8 bilhões**, sendo que a título de Participações Especiais R\$ 3,9 bilhões, R\$ 0,9 bilhões de Royalties e R\$ 59,2 milhões de Fundo Especial de Petróleo;
- **A.4 – DEMAIS ESTADOS PRODUTORES** – Os demais Governos perderiam R\$ 1,0 bilhão.

Tabela 17: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Governos dos Estados Produtores (2020 a 2025)

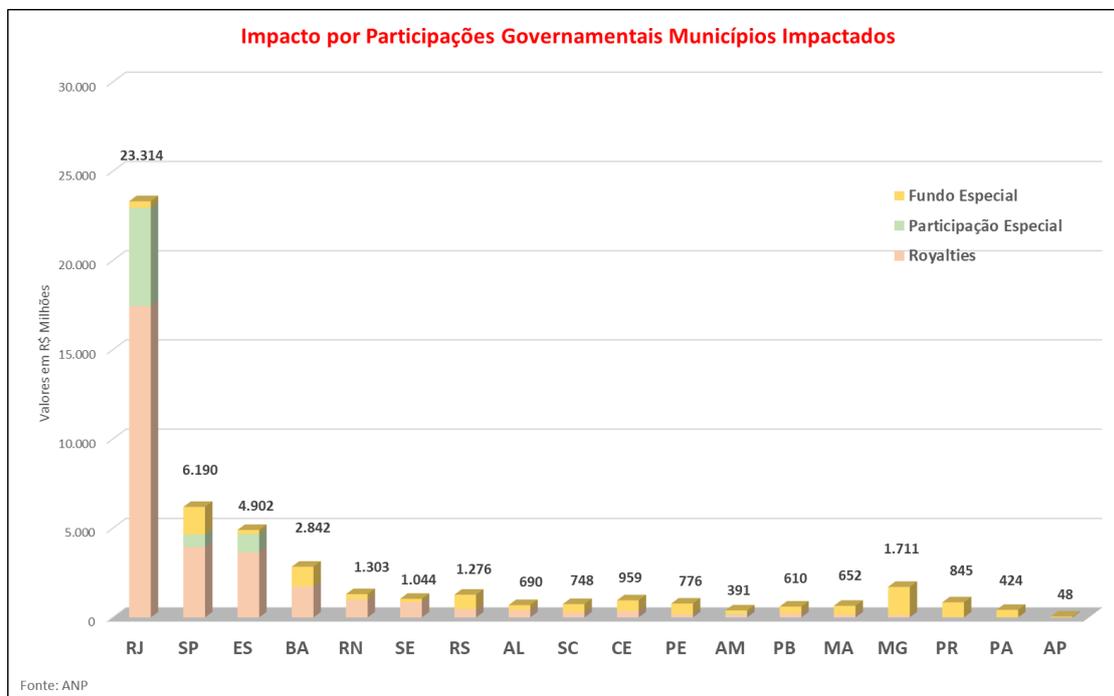
ESTADO	R\$ Milhões			
	Royalties	Participação Especial	Fundo Especial	Participação Governamental
Rio de Janeiro	6.889,0	26.868,8	54,2	33.812,0
São Paulo	954,9	4.308,7	17,4	5.281,0
Espírito Santo	885,6	3.903,1	59,2	4.848,0
Bahia	15,0	3,8	224,8	243,7
Sergipe	19,9	0,0	99,7	119,6
Rio Grande do Norte	18,5	0,0	105,4	123,9
Ceará	12,8	0,0	169,0	181,9
Alagoas	0,6	0,0	128,0	128,6
Amazonas	0,0	92,2	126,2	218,4
TOTAL GERAL	8.796,4	35.176,7	984,0	44.957,1

Fonte: ANP

3.4 IMPACTO NOS COFRES MUNICIPAIS COM A VALIDAÇÃO DA NOVA LEI

A Lei nº 12.734/12 foi publicada em 2012, seu texto estabeleceu mudanças nas alíquotas e na distribuição das Participações Governamentais. Caso ocorra sua validação pelo STF, os municípios impactados (produtores, confrontantes e com instalação de embarque/desembarque) deverão devolver a diferença dos valores das Participações Governamentais recebidos a maior. Para o período de 2013 a 2019 o valor total que os municípios impactados deverão devolver será da ordem de R\$ 48,7 bilhões (valores corrigidos pela taxa IPCA-E), vide quadro abaixo:

Figura 35: Impacto por Arrecadações dos Municípios Afetados (2013 a 2019)



Se aprovadas a mudança de metodologia, os Municípios Impactados deveriam devolver os valores listados abaixo:

- **B.1 – RIO DE JANEIRO** – Os valores totais seriam de **R\$ 23,3 bilhões**, sendo de Royalties (R\$ 17,4 bilhões), das Participações Especiais (R\$ 5,5 bilhões) e Fundo Especial (R\$ 0,4 bilhões);
- **B.2 – SÃO PAULO** – Os Municípios Impactados teriam de devolver os **valores totais de R\$ 6,2 bilhões**, sendo que o valor de Royalties seria de R\$ 4,0 bilhões Participações Especiais seria da ordem de R\$ 0,7 bilhões e de Fundo Especial R\$ 1,5 bilhão;
- **B.3 – ESPÍRITO SANTO** – No caso dos Municípios Impactados os valores a serem devolvidos seriam de **R\$ 4,9 bilhões**, sendo que a título de Participações Especiais R\$ 1,0 bilhão, R\$ 3,6 bilhões de Royalties e R\$ 0,2 bilhão de Fundo Especial do Petróleo;
- **B.4 – DEMAIS MUNICÍPIOS IMPACTADOS** - Os demais Municípios Impactados teriam de devolver R\$ 14,3 bilhões.

Tabela 18: Perda por Arrecadações dos Municípios Afetados (2013 a 2019)

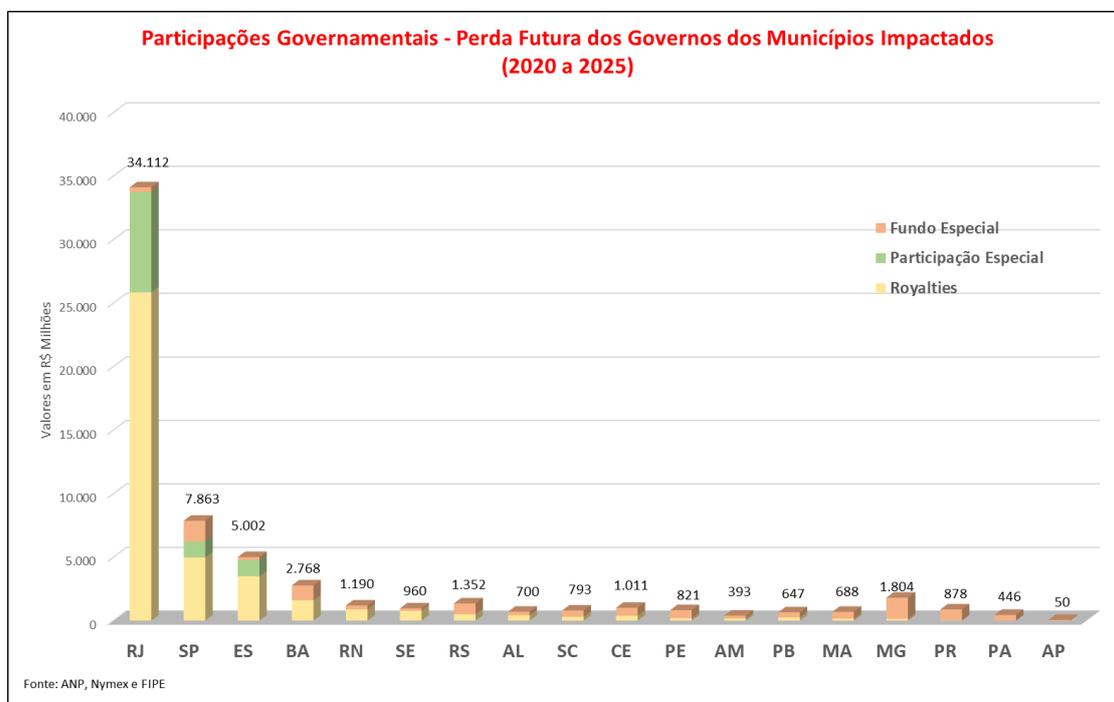
Municípios	R\$ Milhões			
	Royalties	Participação Especial	Fundo Especial	Participação Governamental
Rio de Janeiro	17.435,2	5.519,1	359,7	23.314,0
São Paulo	3.949,1	693,6	1.547,3	6.190,0
Espírito Santo	3.643,5	1.030,8	227,8	4.902,0
Bahia	1.728,3	7,2	1.106,2	2.841,6
Rio Grande do Norte	997,0	7,8	298,4	1.303,2
Sergipe	860,0	4,1	180,0	1.044,1
Rio Grande do Sul	463,3	0,0	812,3	1.275,5
Alagoas	416,9	0,0	273,4	690,3
Santa Catarina	278,1	0,0	469,8	747,9
Ceará	360,5	0,0	598,4	959,0
Pernambuco	183,8	0,0	592,4	776,1
Amazonas	149,5	47,4	194,5	391,5
Paraíba	231,9	0,0	378,2	610,2
Maranhão	144,9	1,0	505,9	651,8
Minas Gerais	129,6	0,0	1.581,6	1.711,1
Paraná	31,1	0,0	813,7	844,8
Para	1,0	0,0	422,9	423,8
Amapá	0,2	0,0	47,5	47,6
TOTAL	31.003,7	7.311,0	10.409,9	48.724,6

Fonte: ANP

3.5 MUNICÍPIOS IMPACTADOS – PERDA FUTURA ESTIMADA PARA OS PRÓXIMOS ANOS (2020 A 2025)

Os municípios impactados terão perdas significativas nos próximos anos caso ocorra a validação da Lei nº 12.734/12 pelo STF. Considerando que todos os municípios impactados optem por receber suas participações desta forma, o prejuízo a ser absorvido no período de 2020 a 2025 será da ordem de R\$ 61,5 bilhões sendo R\$ 40,0 bilhões de Royalties, R\$ 10,4 bilhões de Participações Especiais e R\$ 11,0 bilhões de fundo especial dos municípios.

Figura 36: Perda Futura nas Participações Governamentais dos Municípios Impactados (2020 a 2025)



Com a aprovação de metodologia, os municípios impactados perderão nos próximos anos os valores listados abaixo:

- **B.1 – RIO DE JANEIRO** – As perdas totais serão de **R\$ 34,1 bilhões**, sendo de Royalties (R\$ 25,8 bilhões), das Participações Especiais (R\$ 7,9 bilhões) e Fundo Especial (R\$ 0,4 bilhões);
- **B.2 – SÃO PAULO** – Os Municípios Impactados terão perdas totais de **R\$ 7,8 bilhões**, sendo que o valor de Royalties seria de R\$ 5,0 bilhões Participações Especiais seria da ordem de R\$ 1,2 bilhão e de Fundo Especial R\$ 1,6 bilhão;
- **B.3 – ESPÍRITO SANTO** – No caso dos Municípios Impactados as perdas seriam de **R\$ 5,0 bilhões**, sendo que a título de Participações Especiais R\$ 1,2 bilhão, R\$ 3,5 bilhões de Royalties e R\$ 0,2 bilhão de Fundo Especial do Petróleo;
- **B.4 – DEMAIS MUNICÍPIOS IMPACTADOS** – Os demais Municípios Impactados terão perdas da ordem de **R\$ 14,5 bilhões**.

Tabela 19: Impacto Futuro nas Participações Governamentais dos Municípios Impactados (2020 a 2025)

Municípios	R\$ Milhões			
	Royalties	Participação Especial	Fundo Especial	Participação Governamental
Rio de Janeiro	25.837,4	7.893,9	380,7	34.112,0
São Paulo	4.973,5	1.249,7	1.639,9	7.863,0
Espírito Santo	3.491,1	1.275,3	235,6	5.002,0
Bahia	1.602,4	1,2	1.164,7	2.768,3
Rio Grande do Norte	876,0	0,0	314,2	1.190,2
Sergipe	770,9	0,0	189,5	960,4
Rio Grande do Sul	496,9	0,0	855,2	1.352,1
Alagoas	412,4	0,0	287,9	700,3
Santa Catarina	298,2	0,0	494,7	792,9
Ceará	381,2	0,0	630,1	1.011,3
Pernambuco	197,1	0,0	623,7	820,8
Amazonas	160,3	27,7	204,8	392,8
Paraíba	248,7	0,0	398,2	647,0
Maranhão	155,5	0,0	532,6	688,1
Minas Gerais	139,0	0,0	1.665,2	1.804,2
Paraná	21,4	0,0	856,8	878,2
Para	1,0	0,0	445,2	446,3
Amapá	0,2	0,0	50,0	50,2
TOTAL	40.063,3	10.447,7	10.969,1	61.480,0

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

3.6 IMPACTO NOS COFRES DA UNIÃO

Caso ocorra sua validação pelo STF, da Lei nº 12.734/12 a União (Comando da Marinha e Ministério da Ciência e Tecnologia) deverá devolver a diferença dos valores das Participações Governamentais recebidos a maior para o Fundo Social, no período de 2013 a 2019, o valor total a ser devolvido será da ordem de R\$ 20,5 bilhões (valores corrigidos pela taxa IPCA-E). Para o período de 2020 a 2025 a perda futura será da ordem de R\$ 21,3 bilhões.

4. MEMORIAL DE CÁLCULO POR CAMPO

A seguir detalharemos exemplos dos cálculos das Participações Governamentais dos principais Campos dos 3 maiores Estados Produtores (Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo) além da simulação dos impactos futuros dos Estados Produtores em função do preço do Petróleo Brent, a saber:

4.1 RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro possui em 2019 38 Campos de produção de petróleo e gás natural no mar, sendo o principal Estado Produtor no país. Dos 38 Campos, 12 correspondem a 91% da produção total do estado, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 20: Relação dos Campos do Estado do Rio de Janeiro

CAMPO	Produção Média 2019	
	Petróleo Mil Bpd	Gás Natural MM m ³ /dia
LULA	894	21,43
RONCADOR	173	4,56
MARLIM SUL	143	2,64
TARTARUGA VERDE	87	1,03
MARLIM	73	1,03
MARLIM LESTE	56	0,83
PEREGRINO	60	0,10
BARRACUDA	43	0,75
SUL DE LULA	35	0,63
ALBACORA LESTE	23	0,50
MERO	24	0,19
ALBACORA	22	0,30
FRADÉ	19	0,25
URUGUÁ	8	1,67
PAPA-TERRA	16	0,09
ATLANTA	14	0,09
CARATINGA	11	0,25
MARIMBÁ	9	0,13
POLVO	9	0,02
NAMORADO	6	0,20
CHERNE	5	0,10
TUBARÃO MARTELO	6	0,01
BIJUPIRÁ	5	0,06
PAMPO	5	0,06
BONITO	4	0,08
GAROUPA	3	0,07
ENCHOVA	3	0,04
ENCHOVA OESTE	2	0,02
SALEMA	2	0,05
VOADOR	2	0,05
TARTARUGA VERDE SUDOESTE	2	0,02
TAMBAU	0	0,25
VERMELHO	1	0,01
PARGO	1	0,01
CARAPEBA	1	0,00
BAGRE	0	0,01
LINGUADO	0	0,00
CONGRO	0	0,00
TOTAL	1.766	37,52

91,0% da Produção

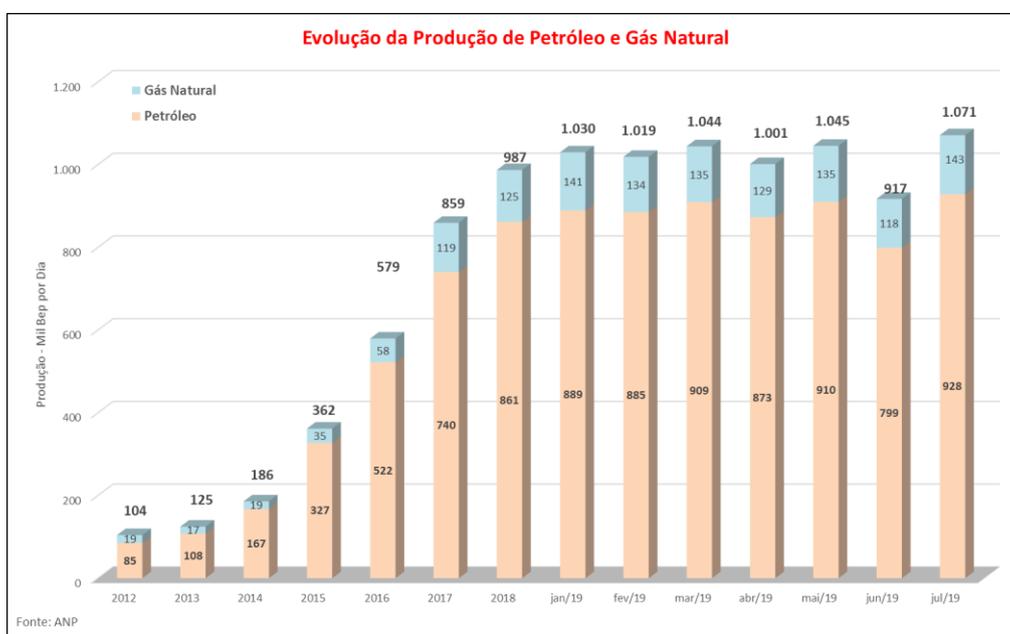
As análises e simulações foram feitas para todos os campos, mas somente detalharemos estes Campos que totalizam 91%, a seguir:

- **Campo de Lula**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Lula faz parte do Bloco de produção BM-S-11, e atualmente é o maior produtor, alcançando em julho de 2019 volume de petróleo de 928 mil barris por dia, e 143 mil barris de óleo equivalente por dia (22,7 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 37: Evolução da Produção do Campo de Lula



O maior problema encontrado para o aumento da produção está no escoamento do gás natural. Atualmente o Campo de Lula injeta/queima grande parte do volume de gás extraído devido à restrição de capacidade do sistema (dutos/UPGNs¹⁸), e por ser um Campo de gás associado, também limita a produção de petróleo (informações extraídas dos Boletins de Produção Mensal da ANP¹⁹ e Comunicados do Concessionário). Com base nesta premissa foi definido pequeno crescimento para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

¹⁸ UPGN – Unidade de Processamento de Gás Natural.

¹⁹ Os Boletins Mensais da ANP podem ser obtidos no seguinte Link: www.anp.gov.br/publicacoes

Tabela 21: Previsão da Produção de Lula

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	Mil Bpd	963,1	967,8	972,4	977,1	981,9	986,6
Gas Natural	MM m ³ /dia	23,54	23,66	23,77	23,89	24,00	24,12

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 22: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Lula

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.514	1.413	1.326	1.334	1.324	1.306
Gas Natural	0,571	0,571	0,664	0,631	0,616	0,616

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

Para o Campo de Lula foram calculadas as Participações Governamentais com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº12.734/12, a perda das Participações Governamentais para o Rio de Janeiro (Governo do Estado e Municípios) será de R\$ 45,0 bilhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 23: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Lula

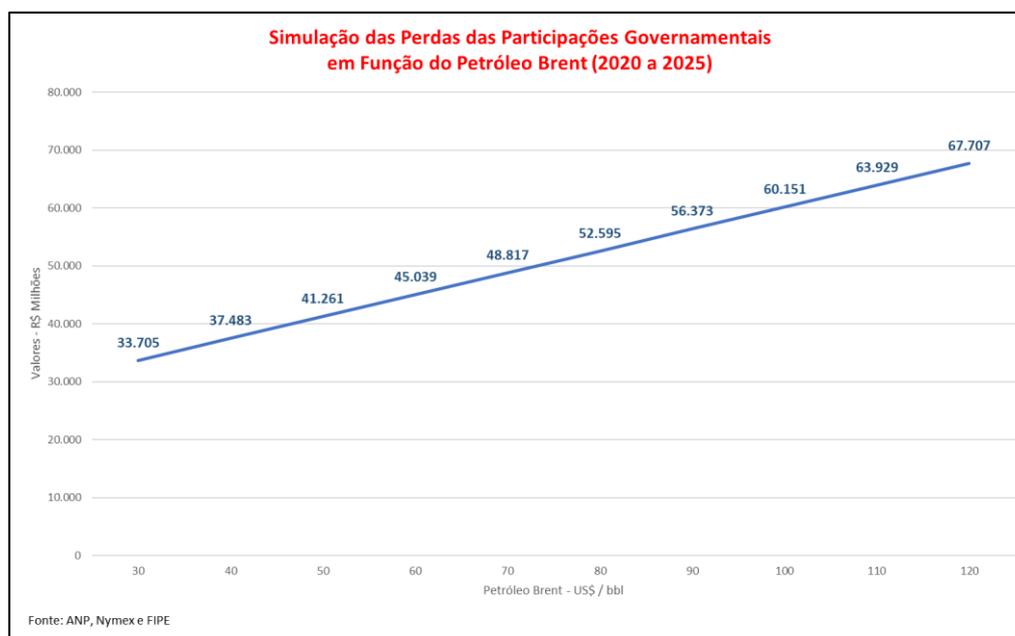
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	15.740,6	7.448,0	8.292,6
2021	14.653,2	6.932,4	7.720,8
2022	13.807,1	6.530,7	7.276,4
2023	13.847,8	6.549,5	7.298,2
2024	13.780,8	6.517,7	7.263,0
2025	13.637,4	6.449,7	7.187,7
Total	85.467	40.428	45.039

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do valor do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais dos Estados Produtores, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 38: Simulação das Perdas do Campo e Lula

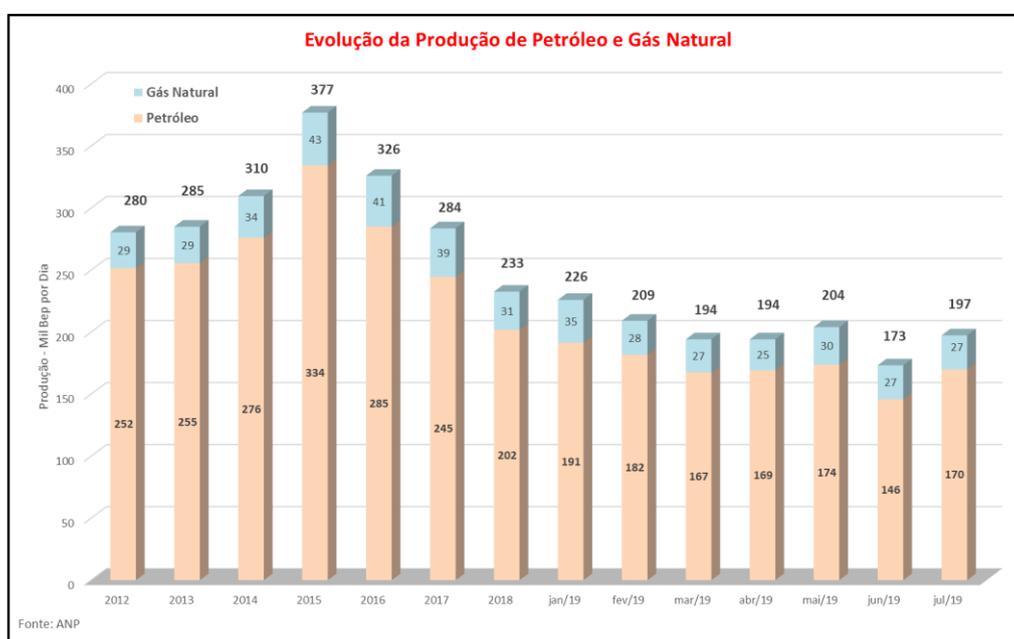


- **Campo de Roncador**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Roncador e atualmente é o segundo maior produtor, alcançando em julho de 2019 volume de petróleo de 173 mil barris por dia, e 27,3 mil barris de óleo equivalente por dia (4,56 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 39: Evolução da Produção do Campo de Roncador



A evolução da produção do Campo de Roncador revela um decréscimo da produção nos últimos anos. Para a definição da produção futura utilizamos a variação da média móvel dos últimos 36 meses do Campo.

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 24: Previsão da Produção de Roncador

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	172,7	172,4	172,2	171,9	171,7	171,5
Gas Natural	MM m ³ /dia	4,56	4,55	4,54	4,54	4,53	4,53

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 25: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Roncador

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.400	1.326	1.230	1.268	1.253	1.236
Gas Natural	0,495	0,493	0,545	0,535	0,532	0,532

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

Para o Campo de Roncador foram calculadas as Participações Governamentais com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais para os Estados e Municípios Produtores²⁰ será de R\$ 4,0 bilhões para o período de 2020 a 2025. Vide quadro abaixo:

Tabela 26: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Roncador

Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	1.422,3	664,9	757,4
2021	1.308,3	611,1	697,2
2022	1.167,7	544,7	623,0
2023	1.211,0	565,0	646,0
2024	1.188,7	554,5	634,1
2025	1.161,1	541,5	619,6
Total	7.459	3.482	3.977

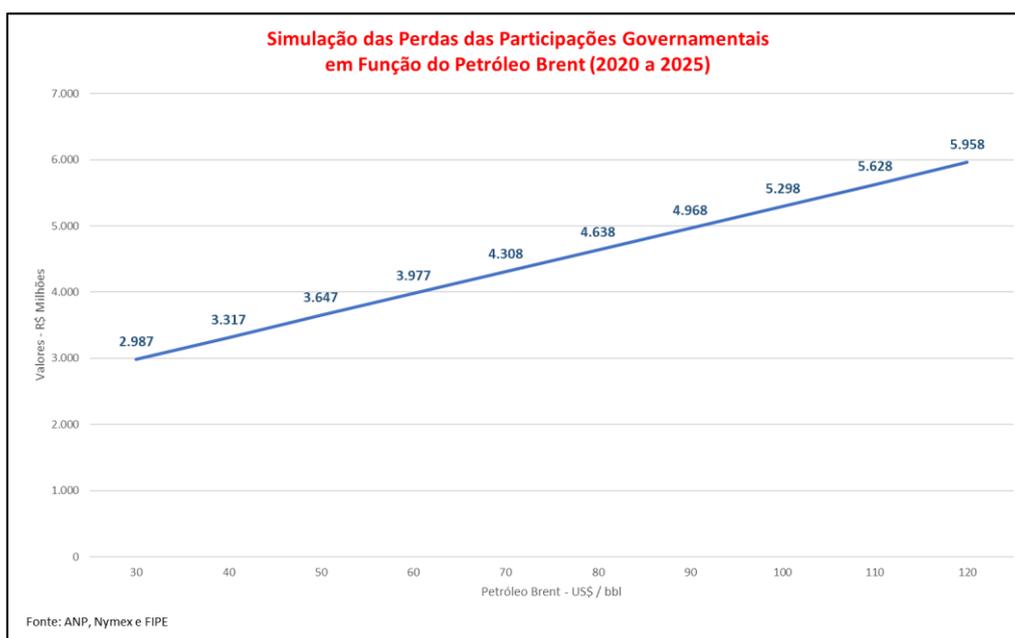
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

²⁰ O Campo de Roncador está localizado na Divisão entre dois estados com as seguintes proporções: Rio de Janeiro com 86,63% e Espírito Santo com 13,37%.

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais dos Estados Produtores, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 40: Simulação das Perdas do Campo de Roncador

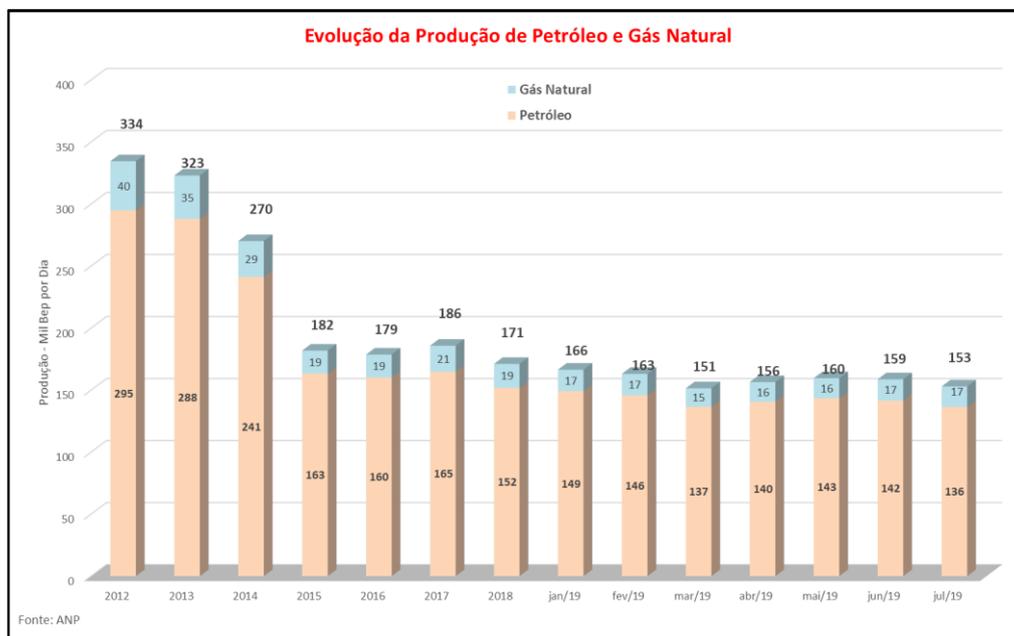


- **CAMPO DE MARLIM SUL**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Marlim Sul e atualmente é o terceiro maior produtor, alcançando em julho de 2019 volume de petróleo de 136 mil barris por dia, e 16,5 mil barris de óleo equivalente por dia (2,63 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 41: Evolução da Produção do Campo de Marlim Sul



A evolução da produção do Campo de Marlim Sul revela decréscimo da produção nos últimos anos. Para a definição da produção futura utilizamos a variação da média móvel dos últimos 36 meses do Campo.

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 27: Previsão da Produção de Marlim Sul

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	142,0	140,6	139,3	137,9	136,6	135,2
Gas Natural	MM m ³ /dia	2,62	2,60	2,57	2,54	2,52	2,50

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 28: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim Sul

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.408	1.335	1.243	1.279	1.265	1.247
Gas Natural	0,601	0,596	0,671	0,653	0,646	0,647

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Marlim Sul foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 3,3 bilhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 29: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim Sul

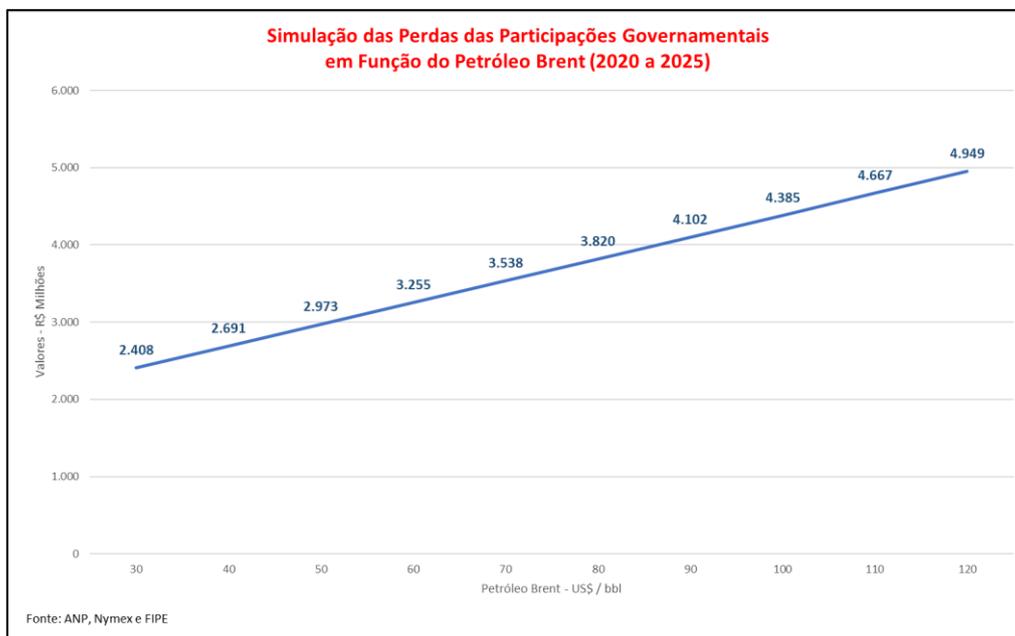
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	1.174,9	549,3	625,5
2021	1.079,1	504,2	574,9
2022	972,3	453,9	518,4
2023	988,8	461,6	527,2
2024	961,4	448,7	512,7
2025	931,2	434,5	496,7
Total	6.108	2.852	3.255

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 42: Simulação das Perdas do Campo de Marlim Sul

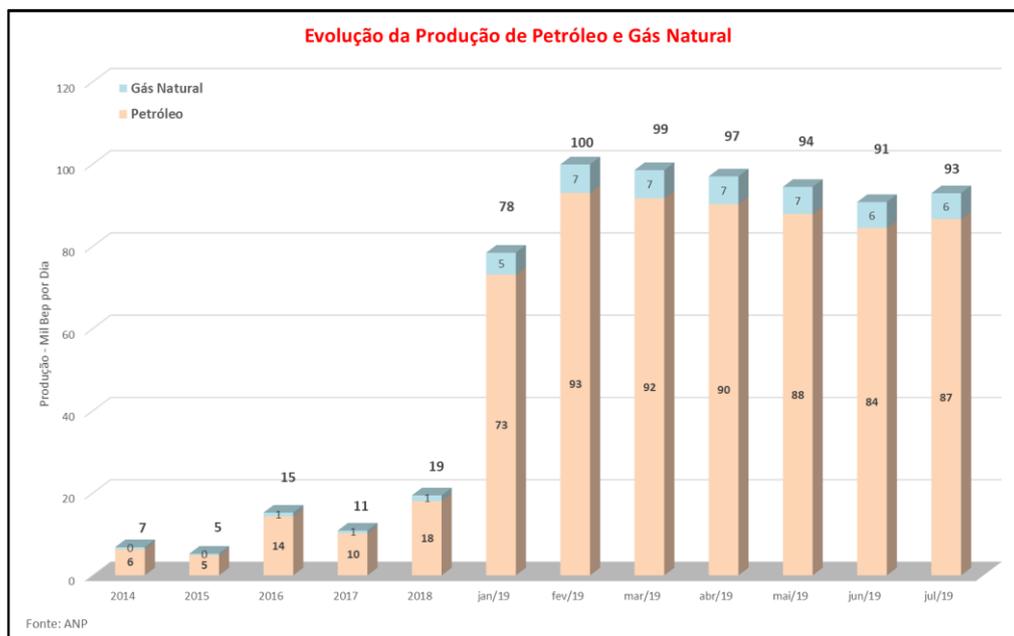


- **CAMPO DE TARTARUGA VERDE**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Tartaruga Verde faz parte do Bloco BM-C-36, produzindo em julho de 2019 volume de petróleo de 136 mil barris por dia, e 16,5 mil barris de óleo equivalente por dia (2,63 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 43: Evolução da Produção do Campo de Tartaruga Verde



A evolução da produção do Campo de Tartaruga Verde apresenta crescimento acentuado da produção no ano de 2019 em relação a 2018. Para a definição da produção futura utilizamos a média mensal de crescimento do último ano.

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 30: Previsão da Produção de Tartaruga Verde

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	94,0	102,6	111,9	122,0	133,1	145,2
Gas Natural	MM m ³ /dia	1,11	1,21	1,32	1,44	1,57	1,72

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 31: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Tartaruga Verde

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.432	1.356	1.278	1.303	1.291	1.273
Gas Natural	0,640	0,638	0,747	0,708	0,690	0,689

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Tartaruga Verde foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei n° 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 2,2 bilhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 32: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Tartaruga Verde

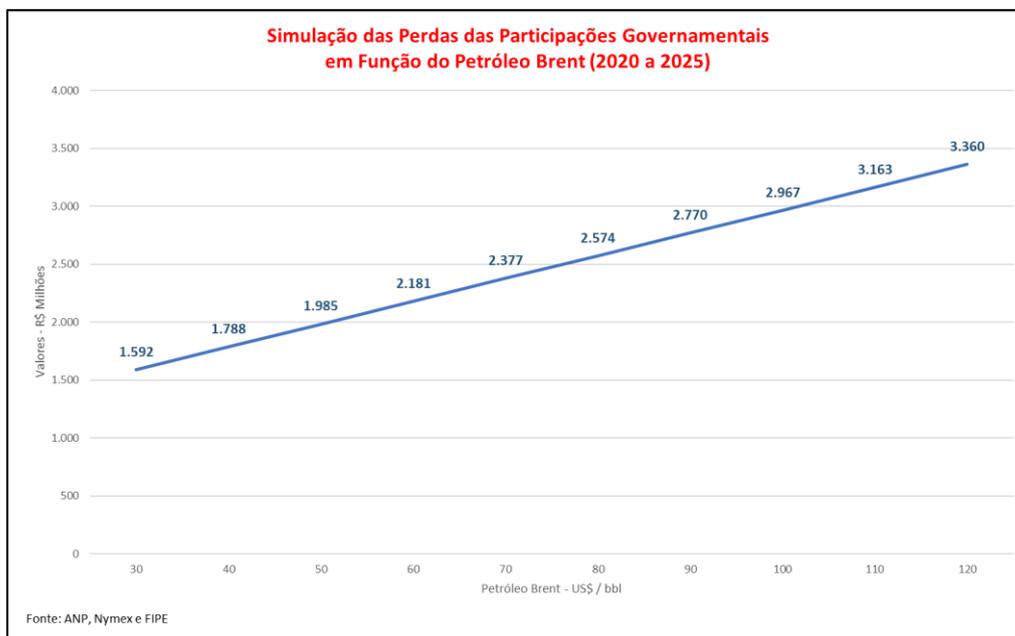
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	565,7	261,8	303,8
2021	588,8	272,6	316,2
2022	607,1	281,0	326,1
2023	695,8	322,5	373,4
2024	768,0	356,2	411,8
2025	839,1	389,4	449,7
Total	4.065	1.884	2.181

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 44: Simulação das Perdas do Campo de Tartaruga Verde

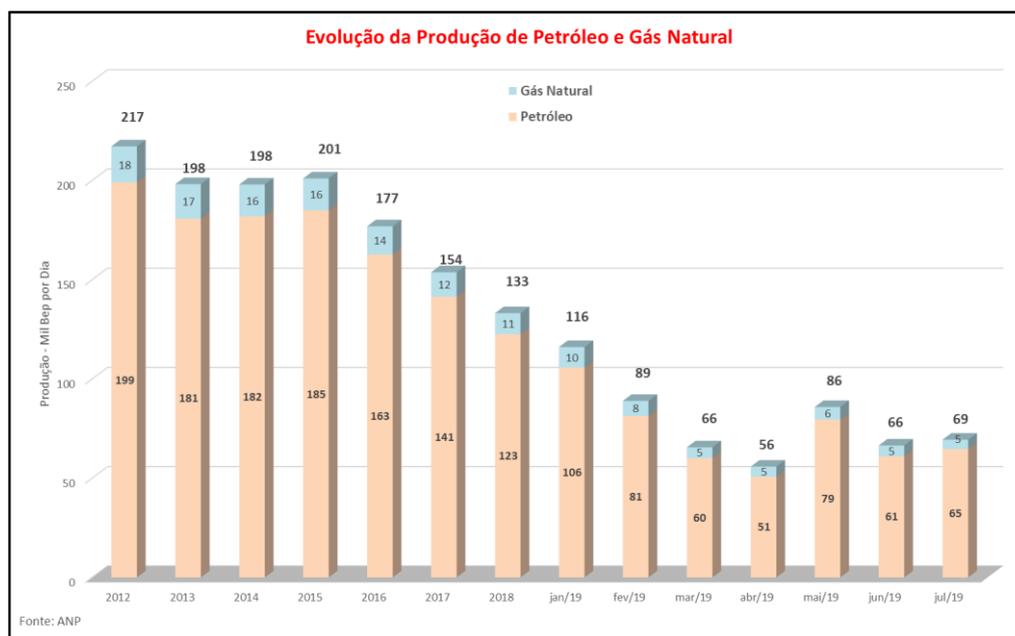


- **CAMPO DE MARLIM**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de marlim, em julho de 2019, produziu 64,7 mil barris por dia de petróleo, e 4,7 mil barris de óleo equivalente por dia (0,75 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 45: Evolução da Produção do Campo de Marlim



A Petrobras, informa que o Campo de Marlim passou por processo de revitalização, o que explica a diminuição do decréscimo de sua produção em 2019 quando comparado com os períodos anteriores.

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 33: Previsão da Produção de Marlim

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	Mil Bpd	69,4	65,8	62,5	59,2	56,2	53,3
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,99	0,94	0,89	0,84	0,80	0,76

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 34: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.400	1.327	1.227	1.269	1.253	1.236
Gas Natural	0,511	0,510	0,565	0,553	0,550	0,550

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

- As Participações Governamentais do Campo de Marlim foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei n° 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 937 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 35: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim

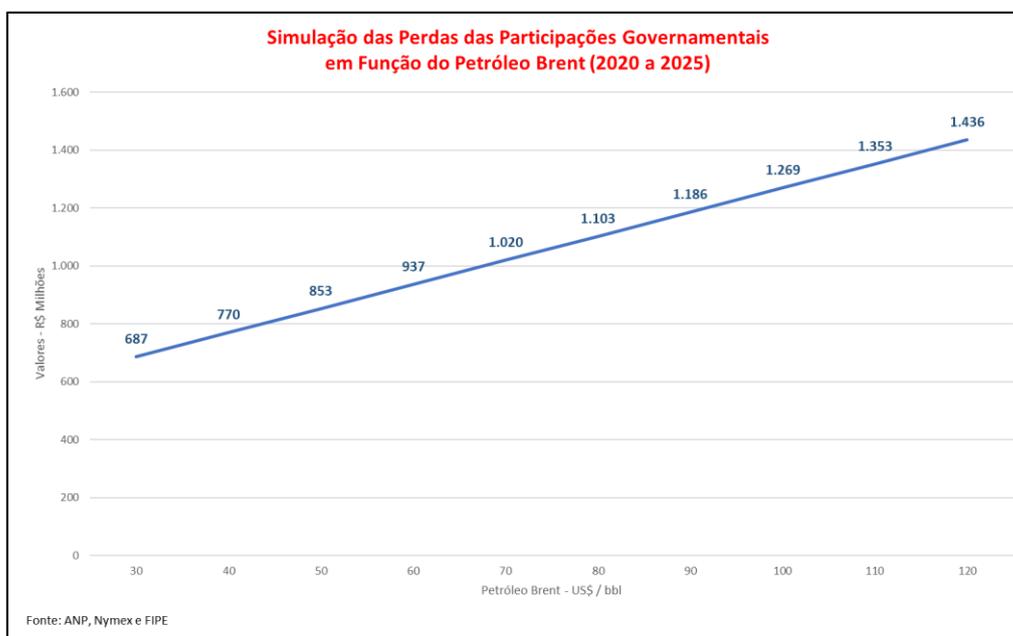
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	376,3	173,6	202,7
2021	328,9	151,6	177,3
2022	278,9	128,3	150,6
2023	270,5	124,4	146,1
2024	249,6	114,7	134,9
2025	231,1	106,2	124,9
Total	1.735	799	937

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 46: Simulação das Perdas do Campo de Marlim

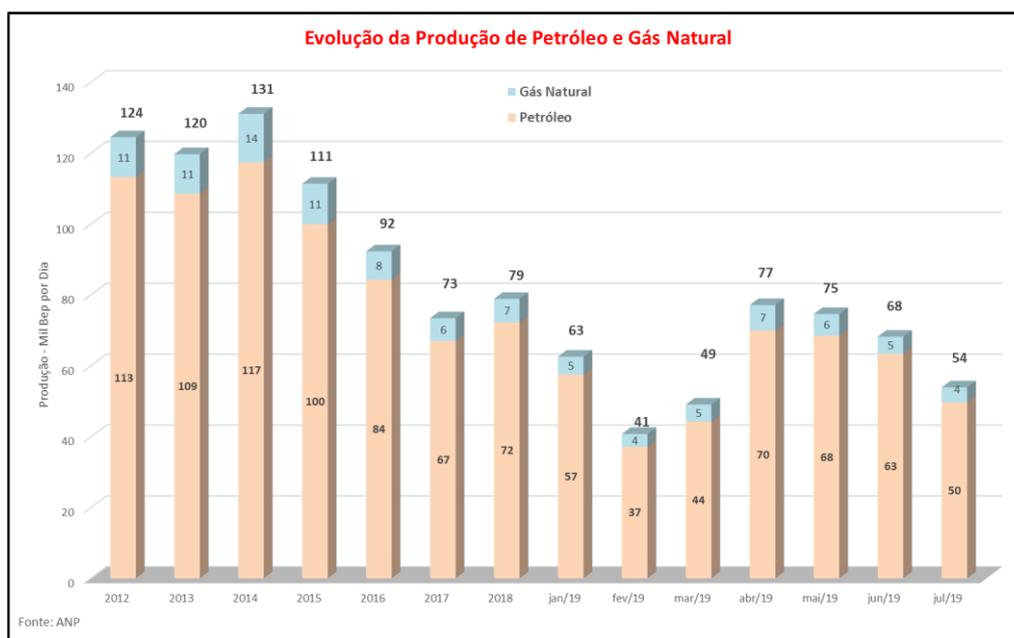


- **Campo de Marlim Leste**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

Em julho de 2019, o Campo de Marlim Leste, produziu 49,6 mil barris por dia de petróleo, e 4,2 mil barris de óleo equivalente por dia (0,67 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 47: Evolução da Produção do Campo de Marlim Leste



A Petrobras, informa que o Campo de Marlim Leste passou por processo de revitalização, o que explica a diminuição do decréscimo de sua produção em 2019 quando comparado com os períodos anteriores.

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Com base nesta premissa foi definida a produção para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 36: Previsão da Produção de Marlim Leste

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	55,0	53,4	51,8	50,3	48,8	47,4
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,81	0,78	0,76	0,74	0,72	0,69

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 37: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Marlim Leste

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.430	1.355	1.275	1.302	1.290	1.272
Gas Natural	0,676	0,672	0,788	0,747	0,728	0,728

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Marlim Leste foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 775 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 38: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Marlim Leste

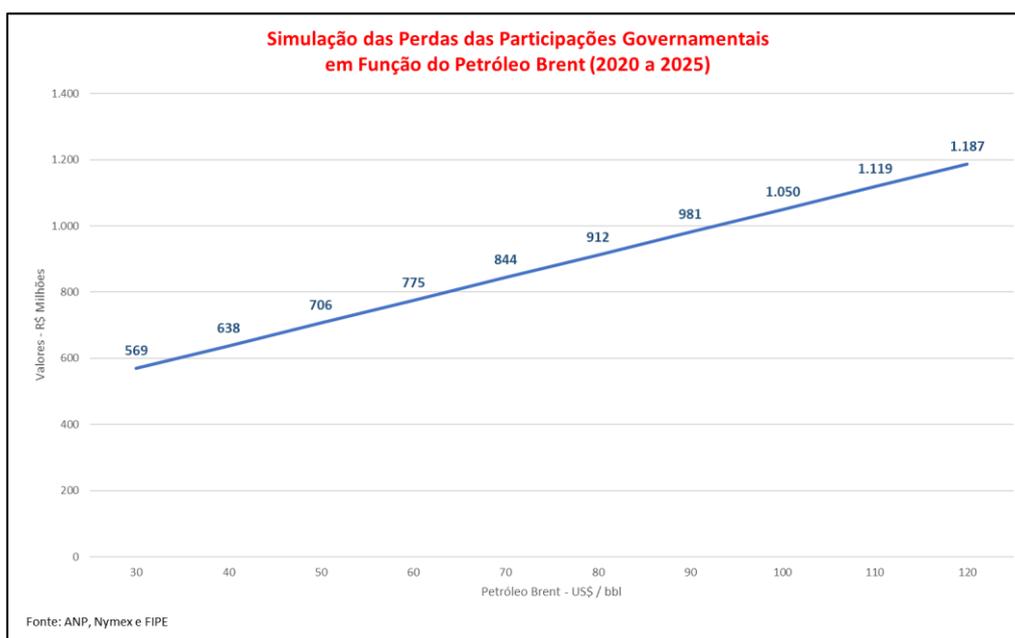
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	283,1	130,2	152,9
2021	257,1	118,1	139,0
2022	233,5	107,2	126,3
2023	230,4	105,8	124,6
2024	220,0	101,0	119,0
2025	209,4	96,1	113,3
Total	1.433	658	775

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 48: Simulação das Perdas do Campo de Marlim Leste

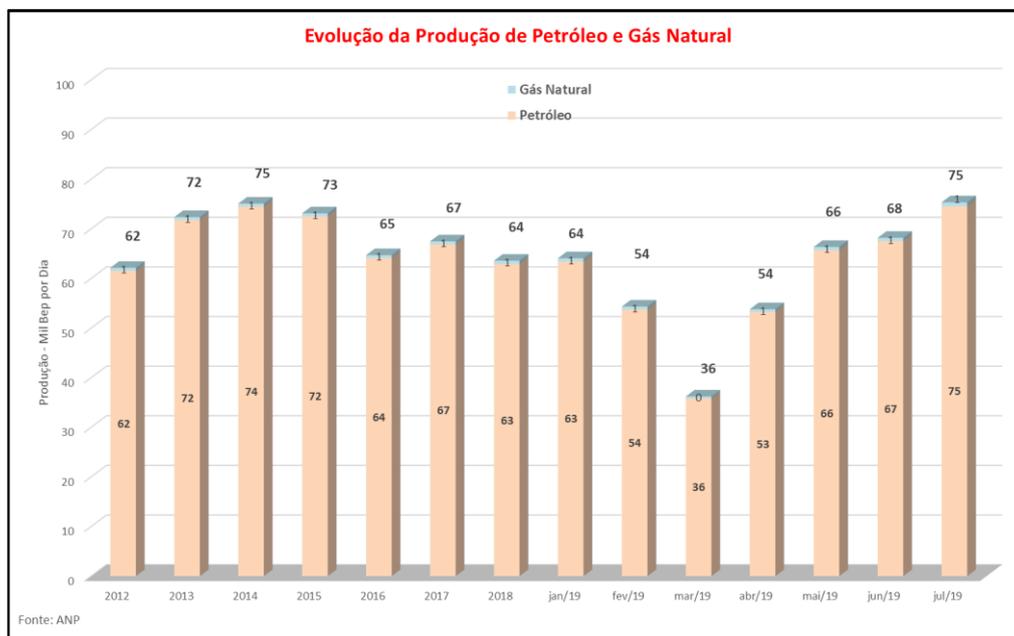


- **Campo de Peregrino**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

Em julho de 2019, o Campo de Peregrino (pertencente ao boco BM-C-7), produziu 74,5 mil barris por dia de petróleo, e 0,8 mil barris de óleo equivalente por dia (0,12 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 49 - Evolução da Produção do Campo de Peregrino



O Campo, de Peregrino apresenta uma retomada da produção no ano de 2019. Para a definição da sua produção futura utilizamos a média móvel dos últimos 12 meses da produção para diminuir a sazonalidade ocorrida.

Com base nesta premissa foi definida a seguinte produção média para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 39: Previsão da Produção de Peregrino

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	60,0	60,3	60,6	60,9	61,2	61,6
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 40: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Peregrino

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.334	1.265	1.143	1.201	1.182	1.165
Gas Natural	1,525	1,488	1,788	1,691	1,639	1,637

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Peregrino foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 832 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 41: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Peregrino

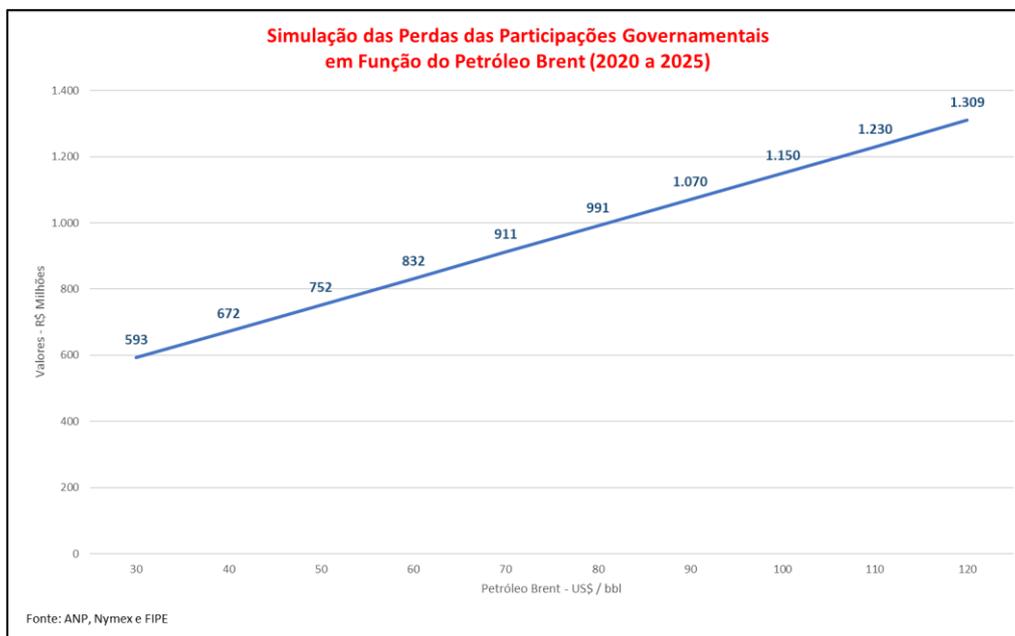
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	283,4	130,4	153,0
2021	267,4	123,0	144,4
2022	237,9	109,3	128,6
2023	253,1	116,3	136,8
2024	249,9	114,8	135,0
2025	247,2	113,6	133,6
Total	1.539	707	832

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 50: Simulação das Perdas do Campo de Peregrino

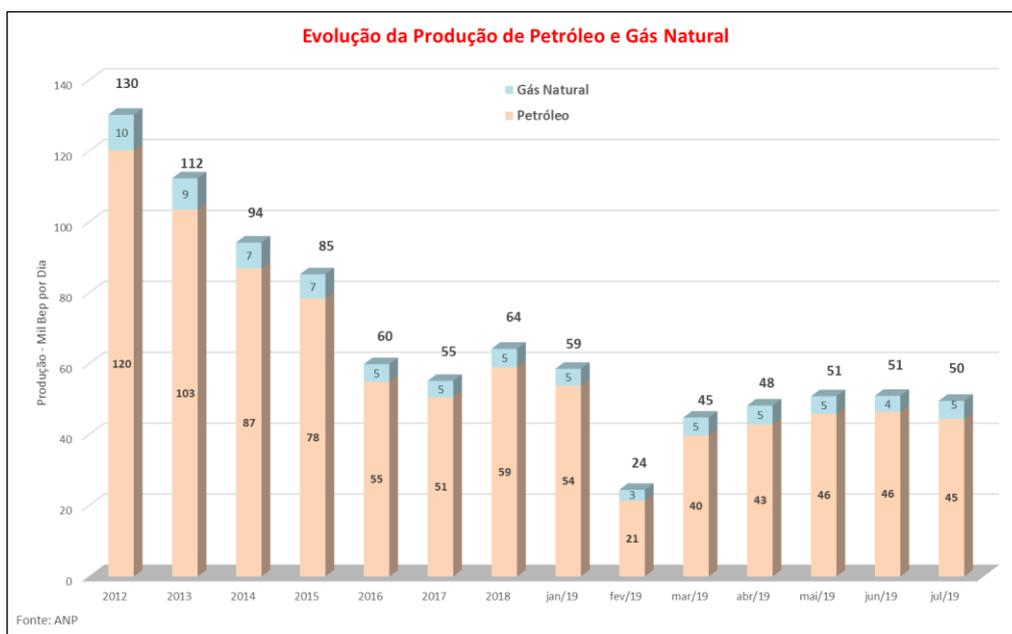


- **CAMPO DE BARRACUDA**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

Em julho de 2019, o Campo de Barracuda, produziu 44,5 mil barris por dia de petróleo, e 5,0 mil barris de óleo equivalente por dia (0,8 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 51: Evolução da Produção do Campo de Barracuda



A evolução da produção do Campo de Barracuda apresenta queda nas produções (petróleo e gás natural). Para a definição da sua produção futura utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses da produção para diminuir a sazonalidade ocorrida.

Com base nesta premissa foi definida a seguinte produção média para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 42: Previsão da Produção de Barracuda

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	Mil Bpd	41,8	40,6	39,5	38,4	37,3	36,3
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,73	0,71	0,69	0,68	0,66	0,64

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 43: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Barracuda

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.438	1.363	1.287	1.312	1.299	1.281
Gas Natural	0,724	0,717	0,836	0,797	0,779	0,779

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Barracuda foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei n° 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 604 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 44: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Barracuda

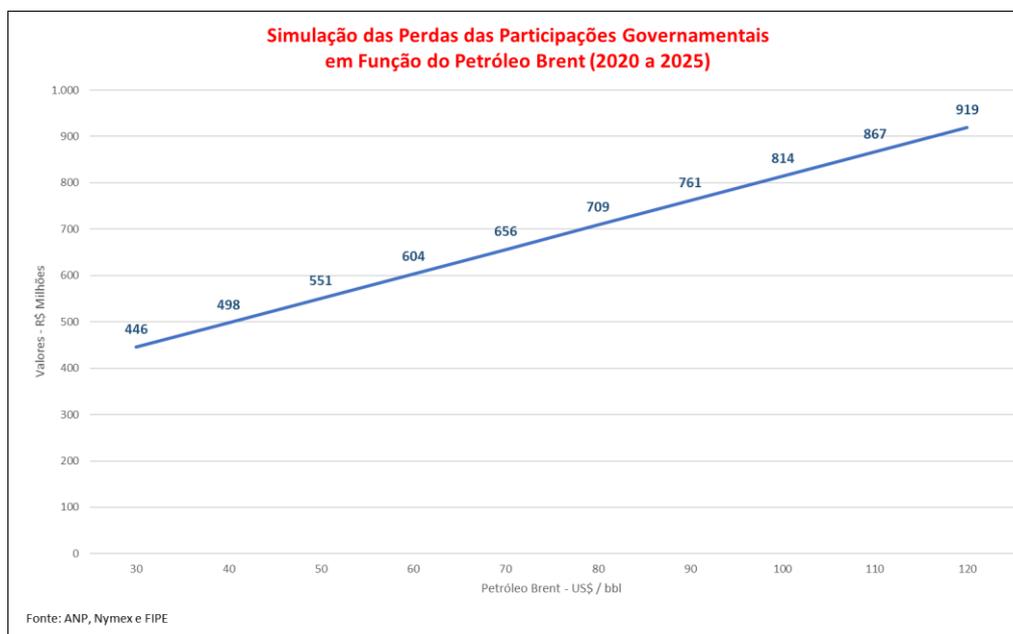
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	218,6	100,5	118,1
2021	199,6	91,7	107,9
2022	183,3	84,2	99,1
2023	179,8	82,6	97,3
2024	171,7	78,8	92,9
2025	163,5	75,0	88,5
Total	1.117	513	604

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 52: Simulação das Perdas do Campo de Barracuda

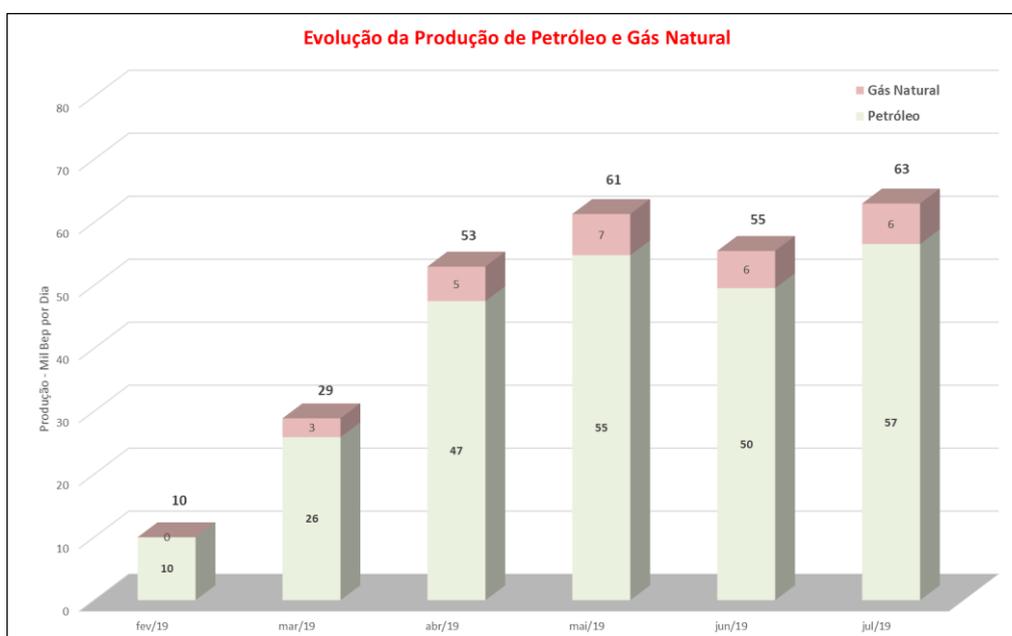


- **CAMPO DE SUL DE LULA**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Sul de Lula, começou sua produção em fevereiro de 2019. Em julho de 2019 alcançou a produção de 56,5 mil barris por dia de petróleo, e 6,4 mil barris de óleo equivalente por dia (1,0 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 53: Evolução da Produção do Campo de Sul de Lula



Por se tratar de um Campo novo que está na mesma área de produção do Campo de Lula, o Campo irá apresentar limitação na produção em virtude da capacidade de escoamento do gás natural produzido pelos Campos do entorno, conforme os boletins mensais de produção publicados pela ANP, e as informações do concessionário a imprensa.

Com base nesta premissa foi definida a seguinte produção média para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 45: Previsão da Produção de Sul de Lula

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	58,9	61,8	64,9	68,2	71,6	75,2
Gas Natural	MM m ³ /dia	1,07	1,12	1,18	1,23	1,30	1,36

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 46: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Sul de Lula

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.473	1.382	1.289	1.309	1.297	1.279
Gas Natural	0,544	0,545	0,633	0,601	0,587	0,587

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Sul de Lula foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda dos Royalties para o Estado e Município Produtor será de R\$ 928 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 47: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Sul de Lula

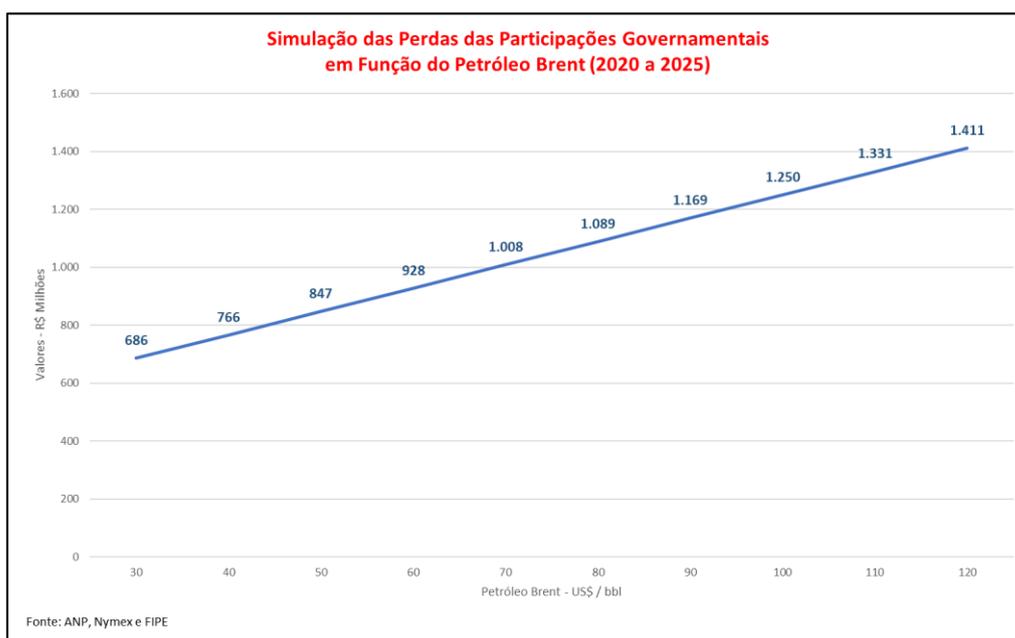
Periodo	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	275,5	125,9	149,5
2021	272,0	124,3	147,6
2022	269,1	123,0	146,1
2023	286,2	130,8	155,4
2024	297,6	136,0	161,5
2025	308,3	141,0	167,4
Total	1.709	781	928

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 54: Simulação das Perdas do Campo de Sul de Lula

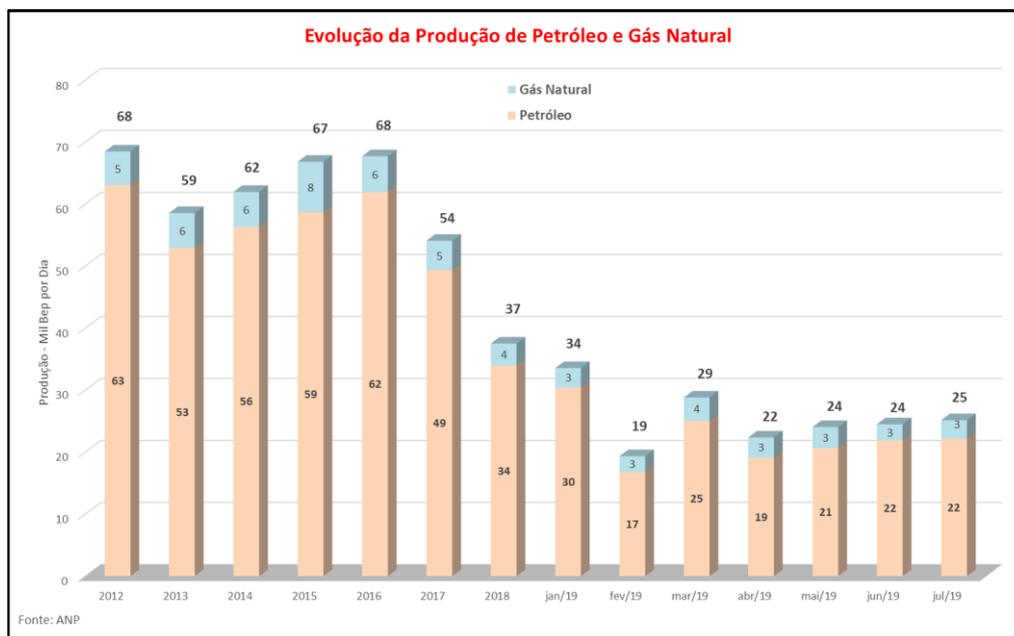


- **CAMPO DE ALBACORA LESTE**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Albacora Leste, alcançou, em julho de 2019, a produção de 22,2 mil barris por dia de petróleo, e 3,0 mil barris de óleo equivalente por dia (0,47 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 55: Evolução da Produção do Campo de Albacora Leste



A evolução da produção do Campo de Albacora Leste revela queda nas produções (petróleo e gás natural). Para a definição da sua produção futura utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses da produção.

Com base nesta premissa foi definida a seguinte produção média para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 48: Previsão da Produção de Albacora Leste

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	22,0	21,2	20,5	19,8	19,2	18,5
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,48	0,47	0,45	0,44	0,42	0,41

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 49: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Albacora Leste

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.365	1.295	1.186	1.235	1.217	1.201
Gas Natural	0,469	0,468	0,515	0,506	0,504	0,505

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais do Campo de Albacora Leste foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei n° 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 265 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 50: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Albacora Leste

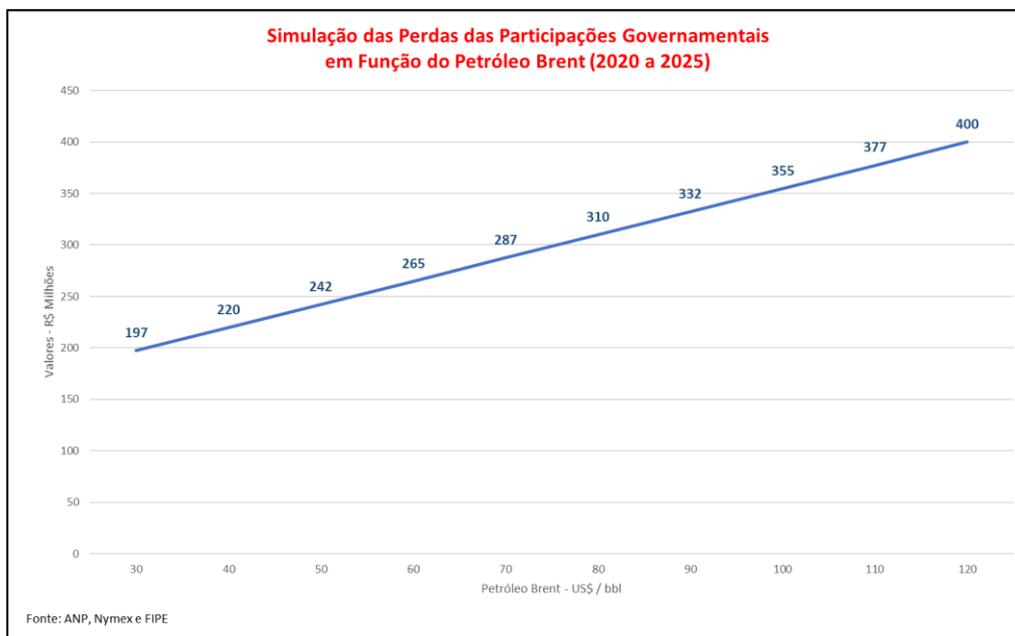
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	95,7	43,7	52,0
2021	87,9	40,2	47,7
2022	78,5	35,9	42,6
2023	78,8	36,0	42,8
2024	75,1	34,3	40,8
2025	71,6	32,8	38,9
Total	488	223	265

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 56: Simulação das Perdas do Campo de Albacora Leste

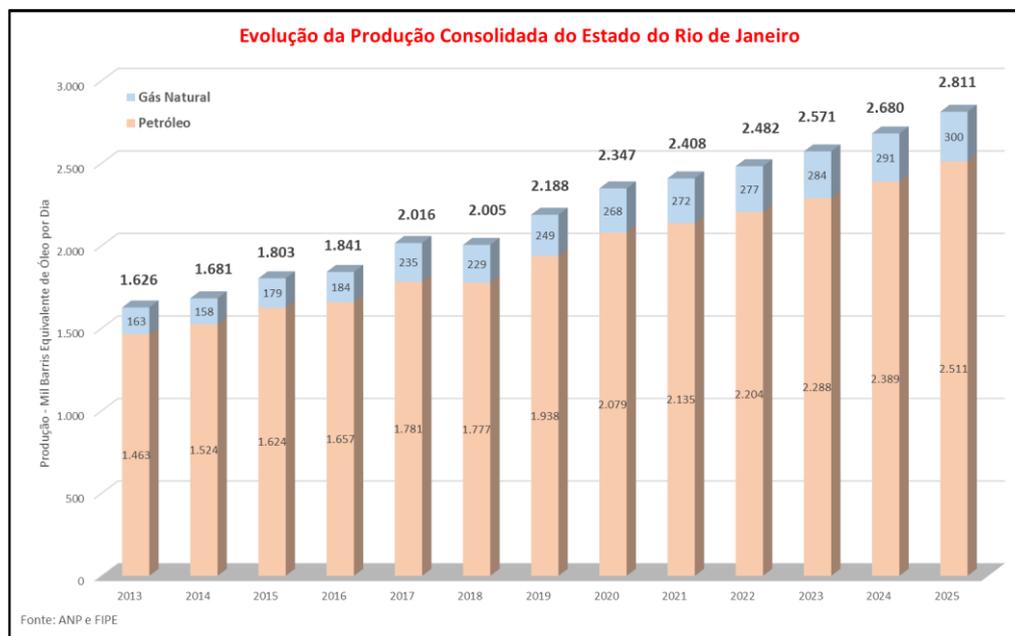


- **CONSOLIDADO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO ESTADO**

A previsão da produção do Estado do Rio de Janeiro deve alcançar, em 2025, 2.811 mil boe²¹ por dia, o gráfico a abaixo mostra a evolução da produção:

²¹ Boe – Barril de Óleo Equivalente

Figura 57: Evolução da Produção do Estado do Rio de Janeiro (2013 a 2025)



4.2 SÃO PAULO

Em 2019, o Estado do São Paulo possuía 9 Campos de produção de petróleo e gás natural. Dos 9 Campos, 2 se destacam concentrando a totalidade da produção do Estado, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 51: Relação dos Campos do Estado de São Paulo

CAMPO	Produção Média 2019	
	Petróleo Mil Bpd	Gás Natural MM m³/dia
SAPINHOÁ	242	5,87
MEXILHÃO	5	6,68
LAPA	25	0,29
BAUNA	20	0,12
LAGOSTA	0	0,28
SUDOESTE DE SAPINHOÁ	2	0,04
MERLUZA	0	0,16
NOROESTE DE SAPINHOA	1	0,02
NORDESTE DE SAPINHOÁ	0	0,00
TOTAL	294	13,46

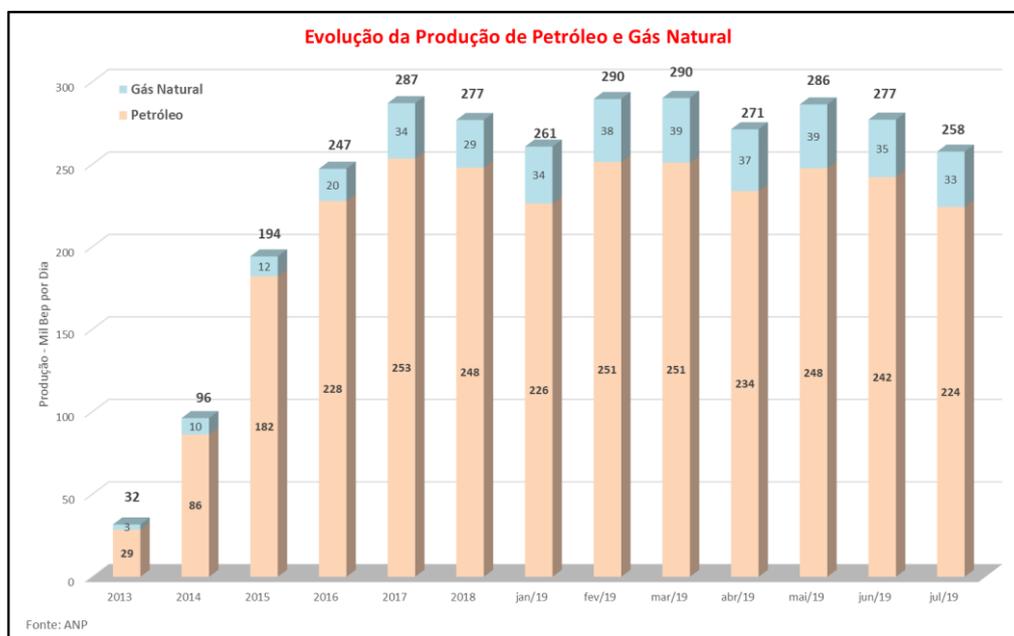
As análises e simulações forma feitas para todos os campos, mas somente detalharemos os 2 principais Campos, a seguir:

- **CAMPO DE SAPINHOÁ**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Sapinhoá, alcançou em julho de 2019 a produção de petróleo no valor de 224 mil barris por dia, e de gás natural 33,5 mil barris de óleo equivalente por dia (5,3 Milhões de m³/dia). O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 58: Evolução da Produção do Campo de Sapinhoá



O Campo de Sapinhoá foi descoberto em junho/2008 e sua produção teve início em janeiro/2013. Para definir as bases das produções futuras utilizamos a média móvel dos últimos 12 meses. Com base nesta premissa foi definido pequena variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 52: Previsão da Produção de Sapinhoá

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	240,1	238,3	236,5	234,7	232,9	231,2
Gas Natural	MM m ³ /dia	5,83	5,79	5,75	5,70	5,66	5,62

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 53: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Sapinhoá

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.491	1.401	1.318	1.334	1.323	1.305
Gas Natural	0,600	0,601	0,713	0,668	0,647	0,647

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para o Estado de São Paulo**

Para o Campo de Sapinhoá foram calculadas as Participações Governamentais com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais para os Estados²² será de R\$ 9,0 bilhões para o período de 2020 a 2025. Vide quadro abaixo:

Tabela 54: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Sapinhoá

Periodo	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	3.200,4	1.509,8	1.690,7
2021	2.961,3	1.396,6	1.564,6
2022	2.768,4	1.305,3	1.463,0
2023	2.752,5	1.297,7	1.454,8
2024	2.694,9	1.270,5	1.424,4
2025	2.628,3	1.239,0	1.389,3
Total	17.006	8.019	8.987

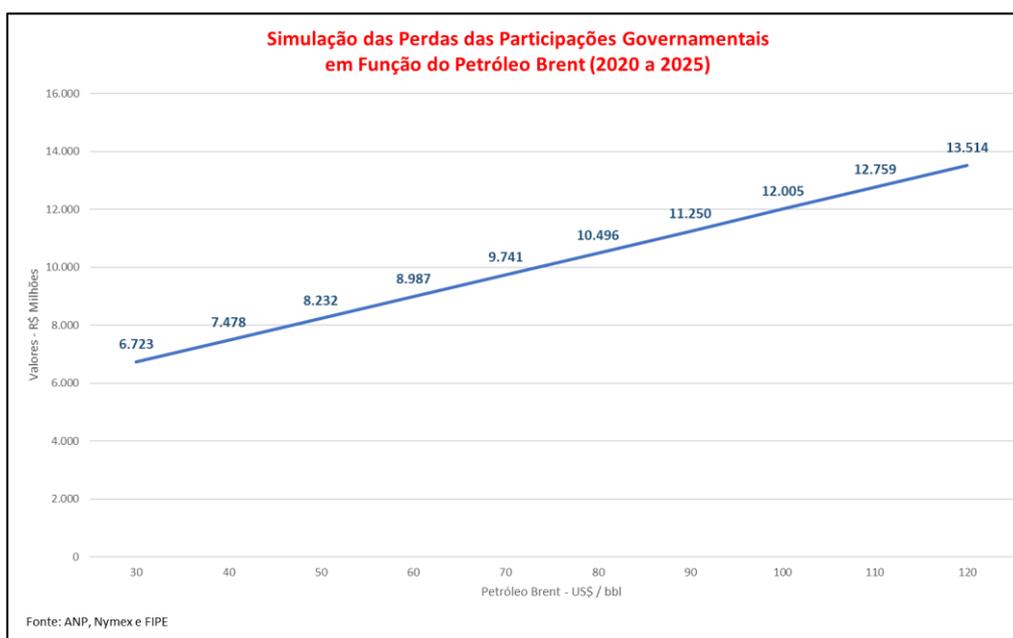
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

²² O Campo de Sapinhoá está localizado na Divisão entre dois estados com as seguintes proporções: Rio de Janeiro com 0,18% e São Paulo com 99,82%.

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para o Estado de São Paulo em função do preço do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 59: Simulação das Perdas do Campo de Sapinhoá

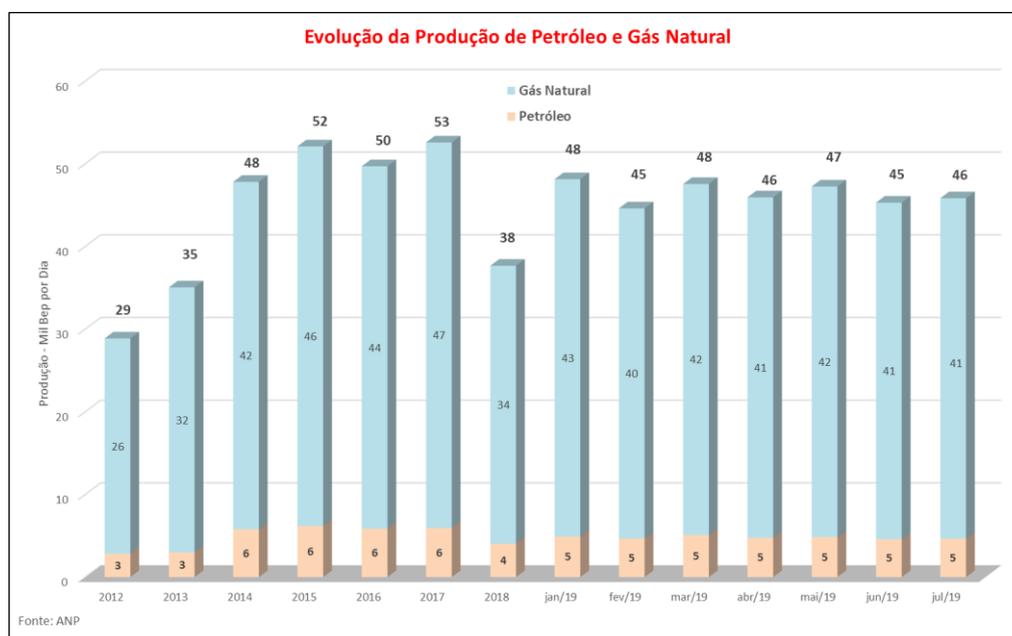


- **CAMPO DE MEXILHÃO**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Mexilhão, alcançou em julho de 2019 a produção de petróleo no valor de 4,6 mil barris por dia, e 41,2 mil barris de óleo equivalente por dia (6,5 Milhões de m³/dia). O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 60: Evolução da Produção do Campo de Mexilhão



O Campo de Mexilhão é um dos maiores Campos produtores de gás natural e condensado do país. Para definir as bases das produções futuras utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses de produção.

Com base nesta premissa foi definida pequena variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 55: Previsão da Produção de Mexilhão

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	5,0	5,1	5,3	5,4	5,6	5,8
Gas Natural	MM m ³ /dia	6,86	7,08	7,31	7,54	7,78	8,03

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 56: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Mexilhão

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.722	1.618	1.676	1.589	1.599	1.577
Gas Natural	0,408	0,409	0,437	0,436	0,439	0,439

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

Para o Campo de Mexilhão foram calculadas as Participações Governamentais com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 283 Milhões para o período de 2020 a 2025. Vide quadro abaixo:

Tabela 57: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Mexilhão

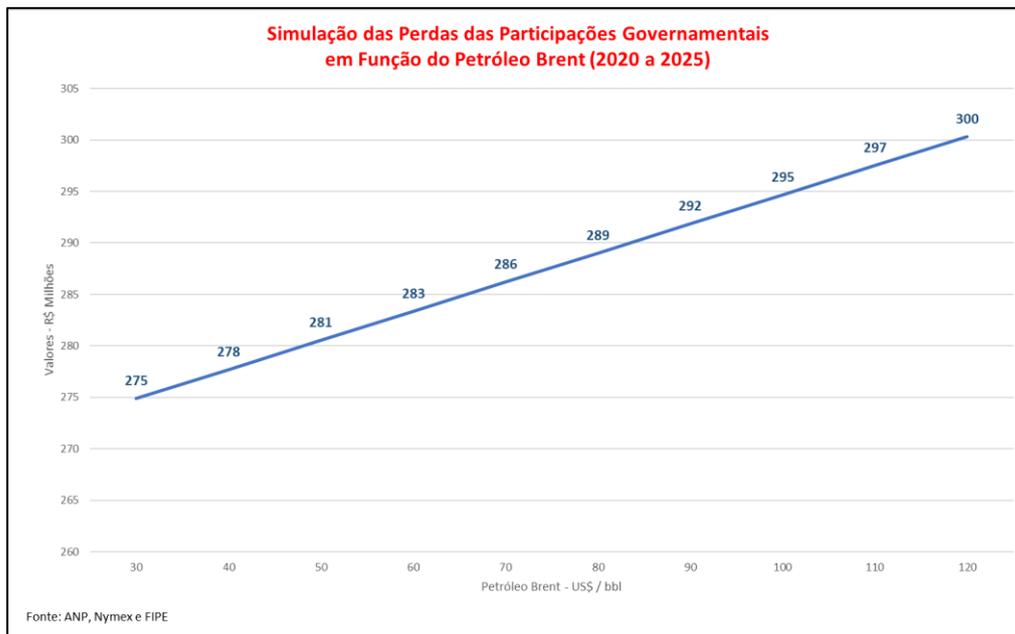
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	76,8	34,6	42,2
2021	77,9	35,1	42,8
2022	86,5	39,0	47,5
2023	87,9	39,6	48,3
2024	91,8	41,4	50,4
2025	94,8	42,7	52,0
Total	516	232	283

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

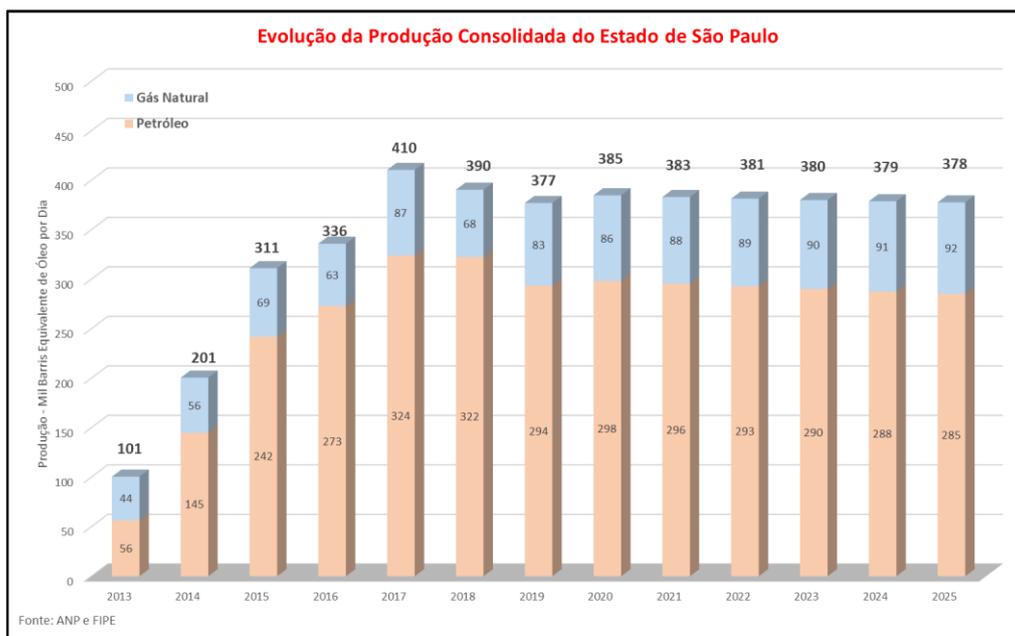
Figura 61: Simulação das Perdas do Campo de Mexilhão



- **CONSOLIDADO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO ESTADO**

A previsão da produção do Estado de São Paulo deve alcançar, em 2025, 378 mil boe por dia, o gráfico a abaixo mostra a evolução da produção:

Figura 62: Evolução da Produção do Estado de São Paulo (2013 a 2025)



4.3 ESPÍRITO SANTO

Em 2019, o Estado do Espírito Santo possuía 50 Campos de produção de petróleo e gás natural, dos quais, 9 deles concentram 96,8% da produção do Estado, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 58: Relação dos Campos do Estado de Espírito Santo

CAMPO	Produção Média 2019	
	Petróleo Mil Bpd	Gás Natural MM m³/dia
JUBARTE	185,0	4,76
ARGONAUTA	26,0	0,26
BALEIA FRANCA	18,6	0,69
BALEIA AZUL	13,7	0,47
OSTRA	9,1	0,08
GOLFINHO	8,3	0,20
CACHALOTE	8,7	0,09
PEROÁ	0,2	0,68
BALEIA ANÃ	3,7	0,03
FAZENDA ALEGRE	3,3	0,02
CANCÃ	1,6	0,00
INHAMBU	1,0	0,00
FAZENDA SÃO RAFAEL	0,9	0,02
CANGOÁ	0,1	0,12
FAZENDA SANTA LUZIA	0,5	0,01
FAZENDA SÃO JORGE	0,4	0,00
PIRAMBU	0,2	0,01
RIO PRETO OESTE	0,2	0,00
LAGOA PARDA	0,2	0,00
SÃO MATEUS	0,2	0,00
LAGOA SURUACA	0,1	0,00
RIO SÃO MATEUS	0,0	0,02
FAZENDA QUEIMADAS	0,1	0,00
RIO PRETO SUL	0,1	0,00
ABALONE	0,0	0,00
RIO PRETO	0,1	0,00
CÓRREGO DOURADO	0,1	0,00
CÓRREGO CEDRO NORTE	0,0	0,00
LAGOA PIABANHA	0,0	0,00
CÓRREGO DAS PEDRAS	0,0	0,00
JACUTINGA	0,0	0,00
SERIEIMA	0,0	0,00
Cancã Leste	0,0	0,00
BIGUÁ	0,0	0,00
GAIVOTA	0,0	0,00
TABUIAIÁ	0,0	0,00
CAMPO GRANDE	0,0	0,00
FAZENDA CEDRO NORTE	0,0	0,00
FAZENDA CEDRO	0,0	0,00
CANAPUS	0,0	0,00
CACIMBAS	0,0	0,00
RIO ITAÚNAS	0,0	0,00
SÃO MATEUS LESTE	0,0	0,00
MARIRICU NORTE	0,0	0,00
GURIRI	0,0	0,00
RIO IPIRANGA	0,0	0,00
CREJOA	0,0	0,00
MARIRICU	0,0	0,00
CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	0,0	0,00
LAGOA PARDA NORTE	0,0	0,00
TOTAL	283	7,47

96,8% da Produção

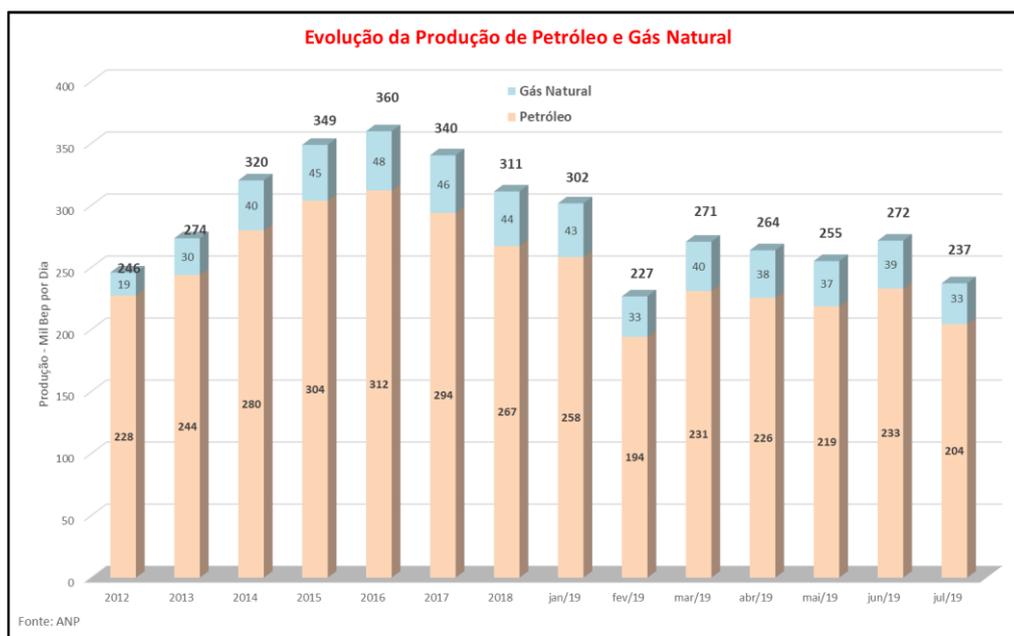
As análises e simulações foram feitas para todos os campos, mas somente detalharemos os 9 principais Campos, a seguir:

- **CAMPO DE JUBARTE (CACHALOTE, BALEIA FRANCA E BALEIA AZUL)**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Jubarte foi o maior produtor no Estado, alcançando em julho de 2019 a produção de petróleo no valor de 204 mil barris por dia, e 32,8 mil barris de óleo equivalente por dia (5,2 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 63: Evolução da Produção do Parque das Baleias



O Campo de Jubarte faz parte do Bloco do Parque das Baleias. A partir de abril de 2019 a produção dos Campos de Cachalote, Baleia Franca e Baleia Azul foi adicionada à produção de Jubarte. A ANP, em resposta a um pleito do Estado fez a unificação dos Campos de produção do Parque das Baleias²³. Esta medida tende a afetar positivamente

²³ A aprovação da unificação dos campos do Parque das baleias pode ser vista no site da ANP no seguinte link: <http://www.anp.gov.br/noticias/5092-diretoria-da-anp-aprova-minuta-final-de-acordo-sobre-o-parque-das-baleias>)

as Participações Especiais. Com base nesta premissa foi definida a variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 59: Previsão da Produção de Jubarte

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	Mil Bpd	228,2	230,3	232,5	234,7	237,0	239,3
Gas Natural	MM m ³ /dia	5,4	5,5	5,5	5,6	5,6	5,7

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 60: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Jubarte

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.429	1.355	1.266	1.300	1.286	1.268
Gas Natural	0,608	0,604	0,683	0,662	0,654	0,654

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais para o Campo de Jubarte foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais para os Estados Produtores será de R\$ 8,5 bilhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 61: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Jubarte

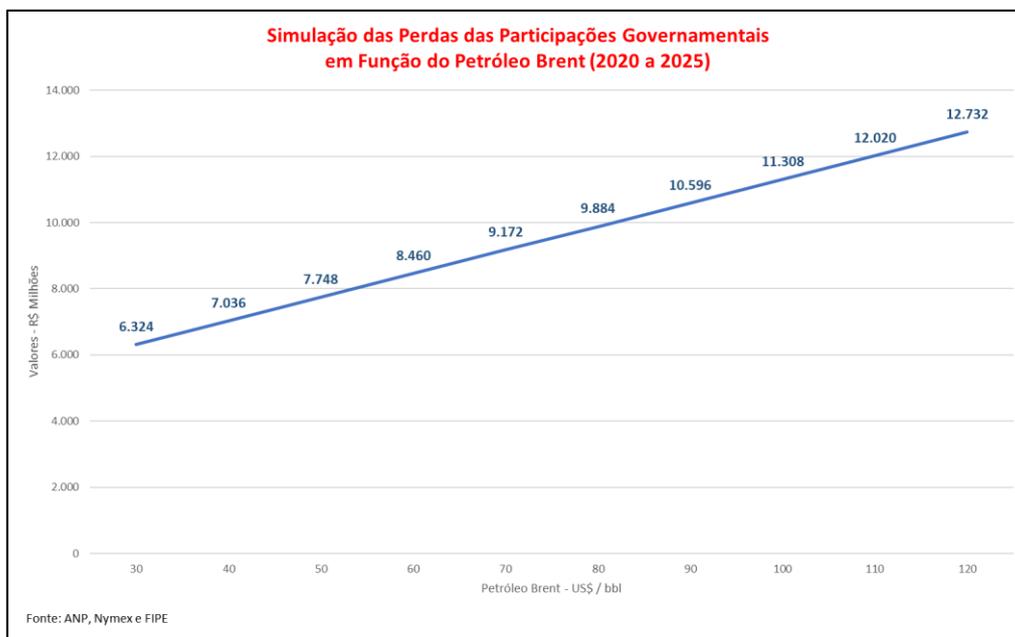
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	2.990	1.423	1.567
2021	2.857	1.360	1.497
2022	2.704	1.287	1.417
2023	2.528	1.191	1.336
2024	2.502	1.178	1.324
2025	2.491	1.173	1.318
Total	16.072	7.612	8.460

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais dos Estados Produtores, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 64: Simulação das Perdas do Campo de Jubarte

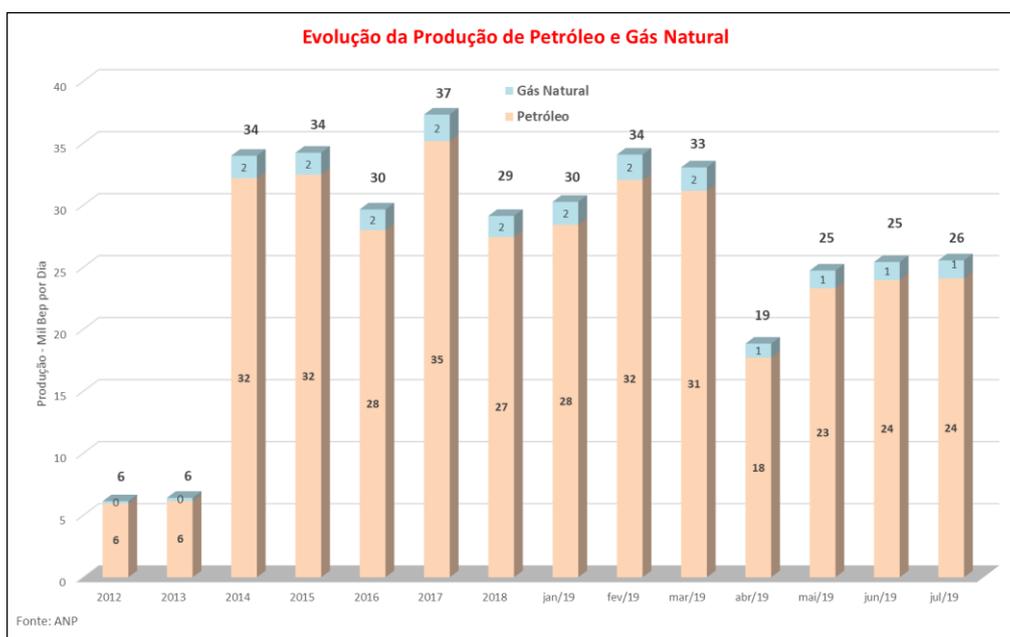


- **CAMPO DE ARGONAUTA**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Argonauta, alcançou em julho de 2019 a produção de petróleo de 24,1 mil barris por dia, e 1,5 mil barris de óleo equivalente por dia (0,23 Milhões de m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 65: Evolução da Produção do Campo de Argonauta



A produção do ano de 2019 do Campo de Argonauta apresentou forte declínio em relação aos anos anteriores. Para amenizar este fator utilizamos a média móvel dos últimos 12 meses para a definição da produção futura de petróleo e gás natural. Com base nesta premissa foi definida a variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 62: Previsão da Produção de Argonauta

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	27,6	29,7	32,0	34,4	36,9	39,7
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,27	0,29	0,32	0,34	0,37	0,39

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 63: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Argonauta

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.342	1.272	1.138	1.204	1.183	1.167
Gas Natural	0,486	0,481	0,516	0,518	0,521	0,522

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais para o Campo de Argonauta foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda das Participações Governamentais (Estados e Municípios Produtores) será de R\$ 442 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 64: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Argonauta

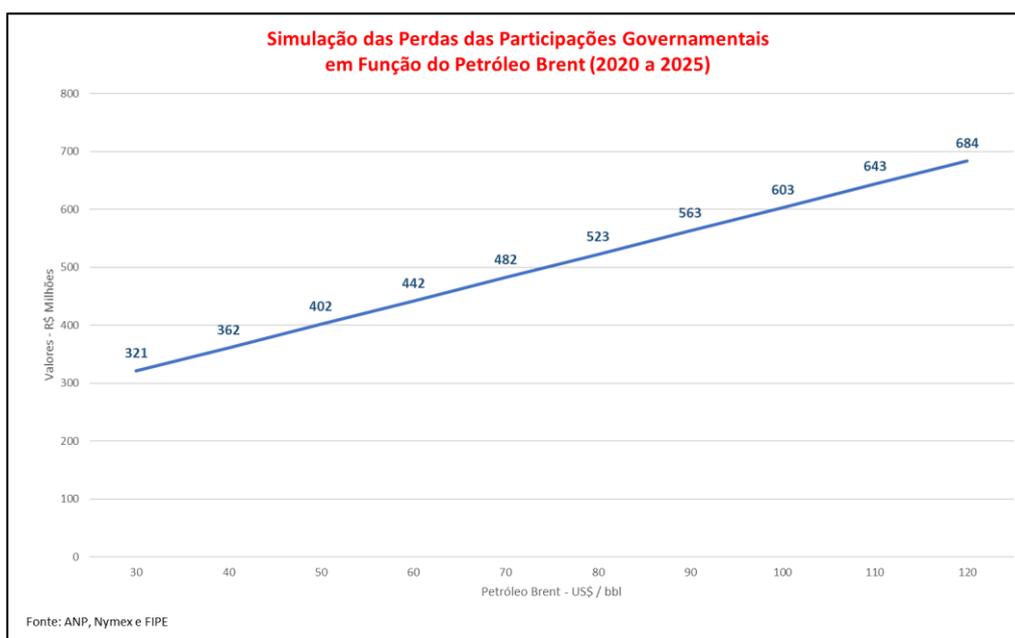
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	115,6	52,8	62,7
2021	119,4	54,6	64,8
2022	119,3	54,7	64,6
2023	140,7	64,6	76,1
2024	153,9	70,7	83,1
2025	168,0	77,3	90,7
Total	817	375	442

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais dos Estados Produtores, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 66: Simulação das Perdas do Campo de Argonauta



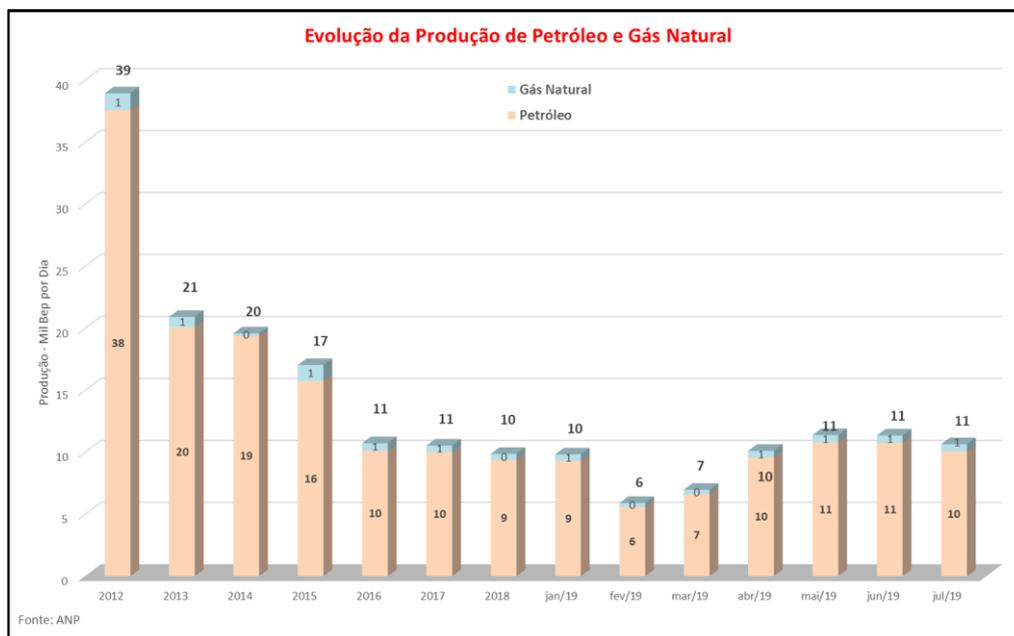
- **CAMPO DE OSTRÁ**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

O Campo de Ostra, em julho de 2019, alcançou a produção de petróleo de 10,0 mil barris por dia, e 0,6 mil barris de óleo equivalente por dia (94 Mil m³/dia).

O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 67: Evolução da Produção do Campo de Ostra



A produção do Campo de Ostra, no ano de 2019, apresentou grandes variações na produção em relação aos anos anteriores. Para amenizar este fator utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses para a definição da produção futura de petróleo e gás natural. Com base nesta premissa foi definida a variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 65: Previsão da Produção de Ostra

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	9,7	10,6	11,6	12,6	13,8	15,0
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,09	0,09	0,10	0,11	0,12	0,13

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 66: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Ostra

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.342	1.272	1.138	1.204	1.183	1.167
Gas Natural	0,597	0,595	0,675	0,652	0,642	0,642

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais para o Campo de Ostra foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda dos Royalties para o Estado Produtor será de R\$ 151 Milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 67: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Ostra

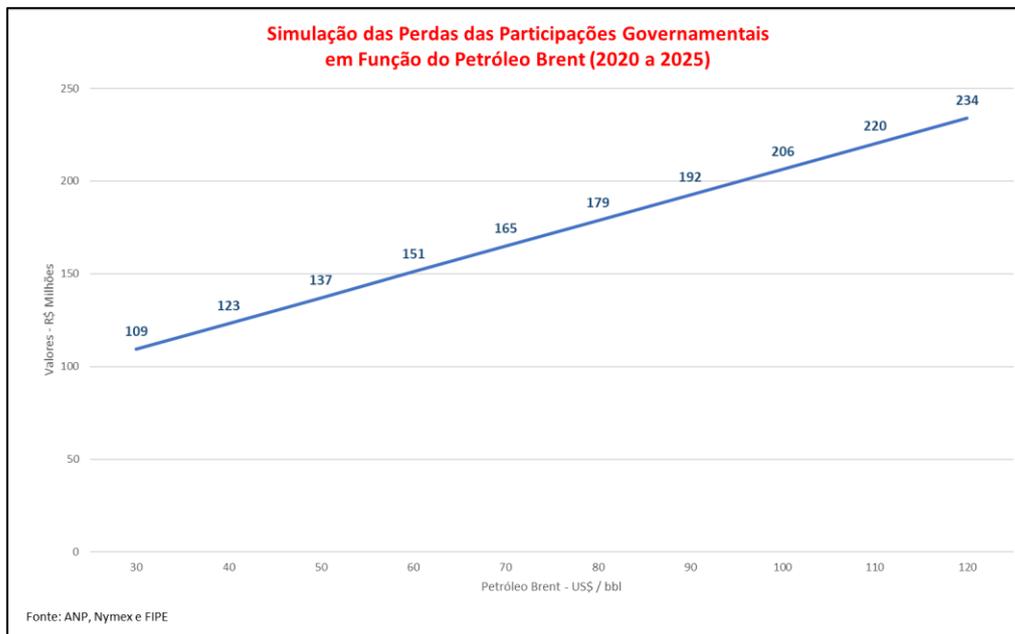
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	40,8	18,7	22,2
2021	42,2	19,3	22,9
2022	41,4	18,9	22,5
2023	47,6	21,8	25,9
2024	51,1	23,3	27,7
2025	54,9	25,1	29,8
Total	278	127	151

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

▪ **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 68: Simulação das Perdas do Campo de Ostra

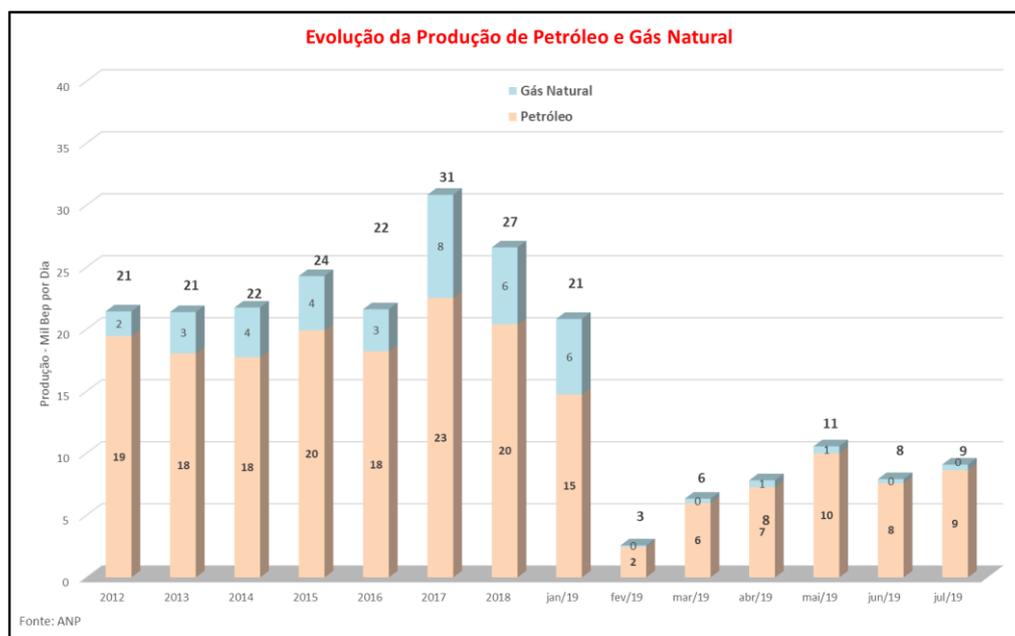


- **CAMPO DE GOLFINHO**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

Em julho de 2019, o Campo de Golfinho, produziu 8,6 mil barris por dia de petróleo, e 0,4 mil barris de óleo equivalente por dia (71 Mil m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 69: Evolução da Produção do Campo de Golfinho



A produção do Campo de Golfinho, no ano de 2019, apresentou grandes declínios em relação aos anos anteriores. Para amenizar este fator utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses para a definição da produção futura de petróleo e gás natural. Com base nesta premissa foi definido a variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 68: Previsão da Produção de Golfinho

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	Mil Bpd	7,7	7,1	6,6	6,1	5,6	5,2
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,19	0,17	0,16	0,15	0,13	0,12

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 69: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Golfinho

ITEM	Preços Futuros - R\$ / m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.535	1.435	1.320	1.349	1.335	1.317
Gas Natural	0,505	0,504	0,568	0,550	0,544	0,544

Fonte: ANP e FIPE

▪ **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais para o Campo de Golfinho foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda dos Royalties para o Estado Produtor será de R\$ 93 milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 70: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Golfinho

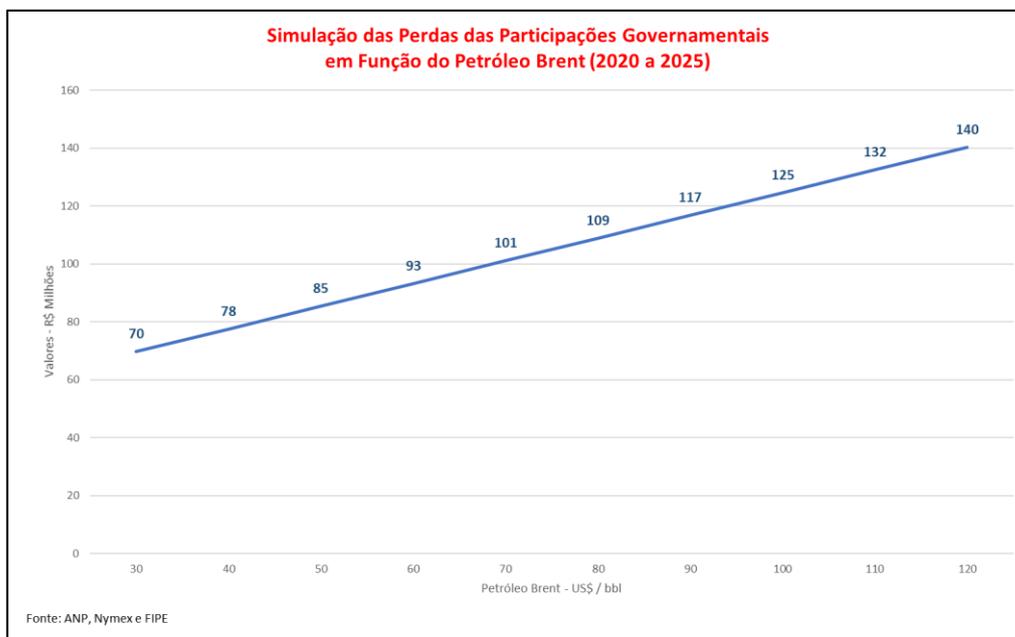
Período	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	37,9	17,3	20,6
2021	32,9	15,0	17,8
2022	28,2	12,9	15,3
2023	26,5	12,1	14,4
2024	24,2	11,1	13,1
2025	22,1	10,1	12,0
Total	172	79	93

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

Figura 70: Simulação das Perdas do Campo de Golfinho

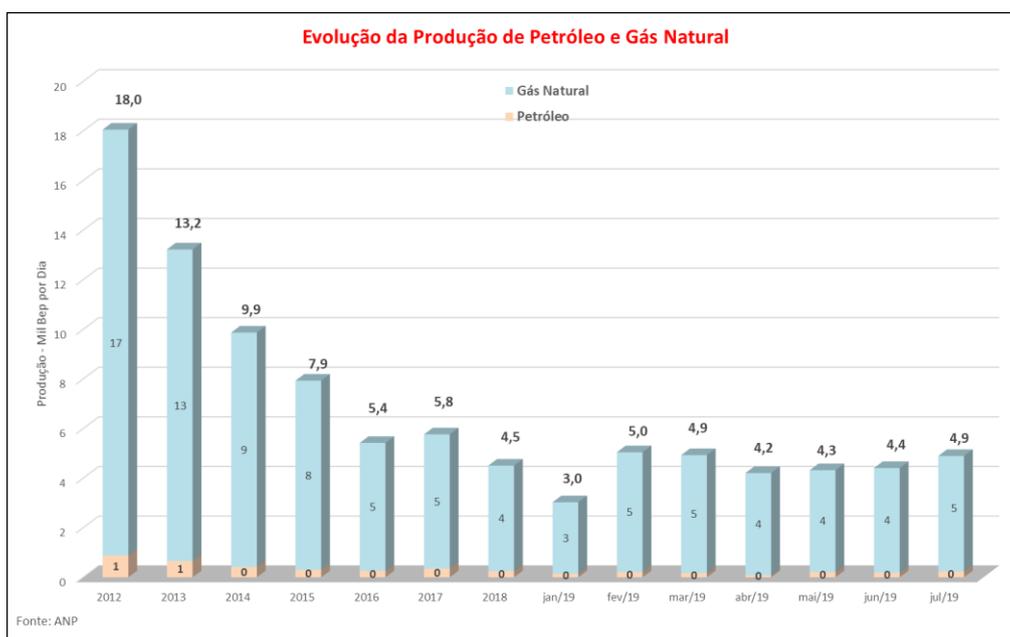


- **CAMPO DE PEROÁ**

- **Produção de Petróleo e Gás Natural (Histórico e Previsão)**

Em julho de 2019, o Campo de Peroá, produziu 0,2 mil barris por dia de petróleo, e 4,7 mil barris de óleo equivalente por dia (741 Mil m³/dia) de gás natural. O gráfico a seguir detalha esta evolução:

Figura 71: Evolução da Produção do Campo de Peroá



A produção do Campo de Peroá, no ano de 2019, apresentou grandes declínios em relação aos anos anteriores. Para amenizar este fator utilizamos a média móvel dos últimos 36 meses para a definição da produção futura de petróleo e gás natural. Com base nesta premissa foi definida a variação para os próximos anos, como detalhado no quadro abaixo:

Tabela 71: Previsão da Produção de Peroá

Produção	Unidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petróleo	Mil Bpd	0,17	0,17	0,16	0,16	0,16	0,15
Gas Natural	MM m ³ /dia	0,66	0,65	0,63	0,61	0,60	0,58

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão dos Preços de Referência de Petróleo e Gás Natural**

Com base nas metodologias de preços definidas pela ANP em suas Resoluções, e nos preços internacionais obtidos, definimos os preços futuros do Campo, a saber:

Tabela 72: Previsão dos Preços de Referência do Campo de Peroá

ITEM	Preços Futuros - R\$/ m ³					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Petroleo	1.720	1.621	1.751	1.619	1.639	1.616
Gas Natural	0,393	0,394	0,419	0,419	0,422	0,423

Fonte: ANP e FIPE

- **Previsão das Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores**

As Participações Governamentais para o Campo de Peroá foram calculadas com base nas duas legislações. Caso o STF valide a Lei nº 13.734/12, a perda dos Royalties para o Estado Produtor será de R\$ 17 Milhões para o período de 2020 a 2025, vide quadro abaixo:

Tabela 73: Previsão das Participações Governamentais do Campo de Peroá

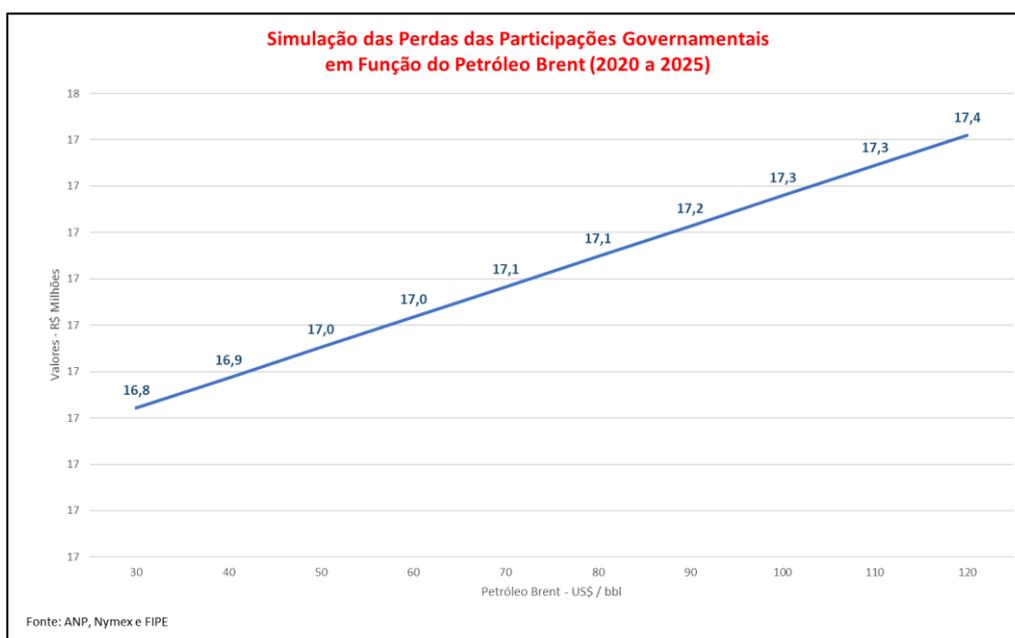
Periodo	Participação Governamental Milhões R\$		
	Lei 9.478/17	Lei 12.734/12	Perda
2020	5,3	2,4	2,9
2021	5,1	2,3	2,8
2022	5,3	2,4	2,9
2023	5,1	2,3	2,8
2024	5,1	2,3	2,8
2025	4,9	2,2	2,7
Total	31	14	17

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **Simulação da Previsão das Perdas nas Arrecadações das Participações Governamentais para os Estados Produtores em Função do Petróleo Brent**

Com o intuito de auxiliar os estudos sobre as perdas das Participações Governamentais do Estado Produtor, elaboramos um gráfico das perdas totais do período (2020 a 2025) em função do preço do Petróleo Brent.

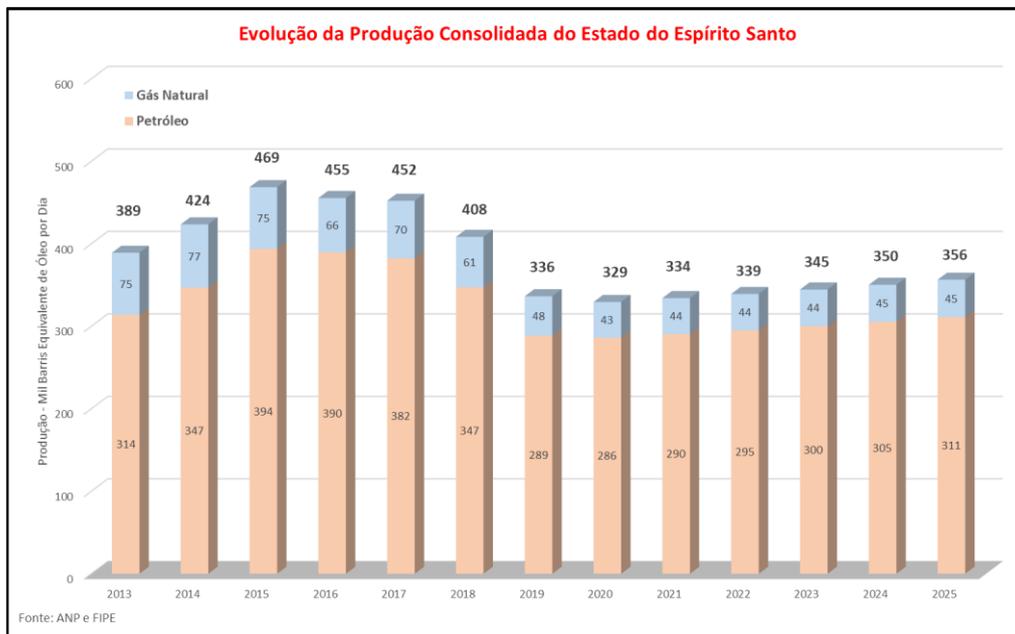
Figura 72: Simulação das Perdas do Campo de Peroá



- **CONSOLIDADO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO ESTADO**

A previsão da produção do Estado de São Paulo deve alcançar, em 2025, 2.811 mil boe por dia, o gráfico a abaixo mostra a evolução da produção:

Figura 73: Evolução da Produção do Estado do Espírito Santo (2013 a 2025)



5. MEMORIAL DE CÁLCULO POR MUNICÍPIO

A seguir detalharemos o impacto nas Participações Governamentais dos principais municípios dos 3 maiores Estados Produtores (Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo), a saber.

5.1 RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro possui, em 2019, 87 municípios que recebem Participações Governamentais da Indústria de Petróleo e Gás Natural, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 74: Relação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Arrecadação de Royalties (jan/19 a ago/19)			
MUNICÍPIO	R\$ Milhões	MUNICÍPIO	R\$ Milhões
MARICA	395	BARRA DO PIRAI	10
MACAE	387	ITAPERUNA	10
NITEROI	321	SÃO PEDRO DA ALDEIA	10
CAMPOS DOS GOYTACAZES	256	SEROPEDICA	9
RIO DE JANEIRO	123	VALENCA	9
SAQUAREMA	114	PARACAMBI	9
CABO FRIO	101	RIO BONITO	9
RIO DAS OSTRAS	88	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	8
ANGRA DOS REIS	85	SANTO ANTONIO DE PADUA	8
PARATI	78	SÃO FIDELIS	8
SÃO JOAO DA BARRA	72	BOM JESÚS DO ITABAPOANA	8
QUISSAMA	63	PIRAI	8
DUQUE DE CAXIAS	53	ITATIAIA	7
ARMACAO DOS BUZIOS	49	TANGUA	7
ARRAIAL DO CABO	48	BOM JARDIM	7
CASIMIRO DE ABREU	46	MIRACEMA	7
ARARUAMA	45	PINHEIRAL	7
ITAGUAI	41	CORDEIRO	7
MANGARATIBA	35	ITAOCARA	7
MAGE	28	IGUABA GRANDE	7
CARAPEBUS	27	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	7
NOVA IGUACU	26	CONCEICAO DE MACABU	7
GUAPIMIRIM	25	CANTA GALO	7
CACHOEIRAS DE MACACU	20	CARMO	6
PATY DO ALFERES	17	MENDES	6
MIGUEL PEREIRA	17	PORTO REAL	6
SILVA JARDIM	17	PORCIUNCULA	6
JAPERI	15	RIO CLARO	6
SÃO GONCALO	14	CAMBUCI	6
ITABORAI	14	ITALVA	6
RIO DAS FLORES	13	SUMIDOURO	6
VASSOURAS	13	NATIVIDADE	6
VOLTA REDONDA	12	QUATIS	6
BARRA MANSA	11	CARDOSO MOREIRA	6
RESENDE	11	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	6
PETROPOLIS	11	SANTA MARIA MADALENA	6
NOVA FRIBURGO	11	DUAS BARRAS	6
SÃO JOAO DE MERITI	11	APERIBE	6
MESQUITA	11	TRAJANO DE MORAIS	6
TERESOPOLIS	11	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	5
BELFORD ROXO	11	MACUCO	5
NILOPOLIS	11	LAJE DO MURIAE	5
QUEIMADOS	10	SÃO JOSE DE UBA	5
		VARRE-SAI	5

Fonte: ANP

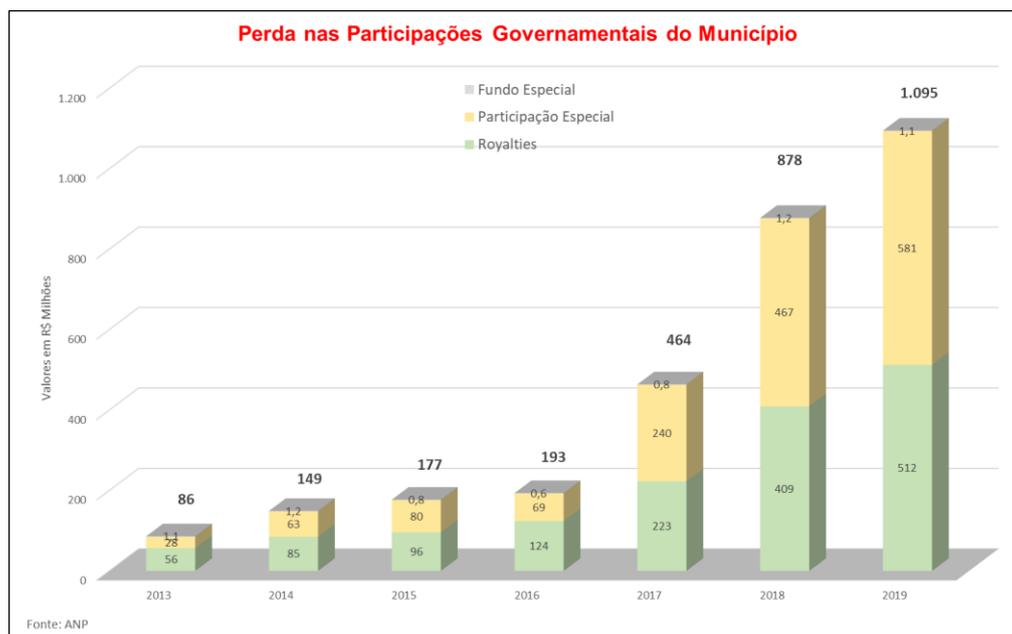
As análises e simulações foram realizadas para todos os municípios do estado, entretanto somente detalharemos o impacto nas Participações Governamentais (passado e futuro) dos 7 principais municípios com base na sua arrecadação de royalties do ano de 2019.

- **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Maricá recebe Royalties e Participação Especial como produtor dos Campos de Berbigão, Búzios, Espadarte, Itapu, Lula, Sépia, Sul De Lula, Tambaú, Tartaruga Verde e Uruguá. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 3,0 bilhões, sendo R\$ 1,5 bilhão de royalties, R\$ 1,5 bilhão de participação especial e R\$ 6,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

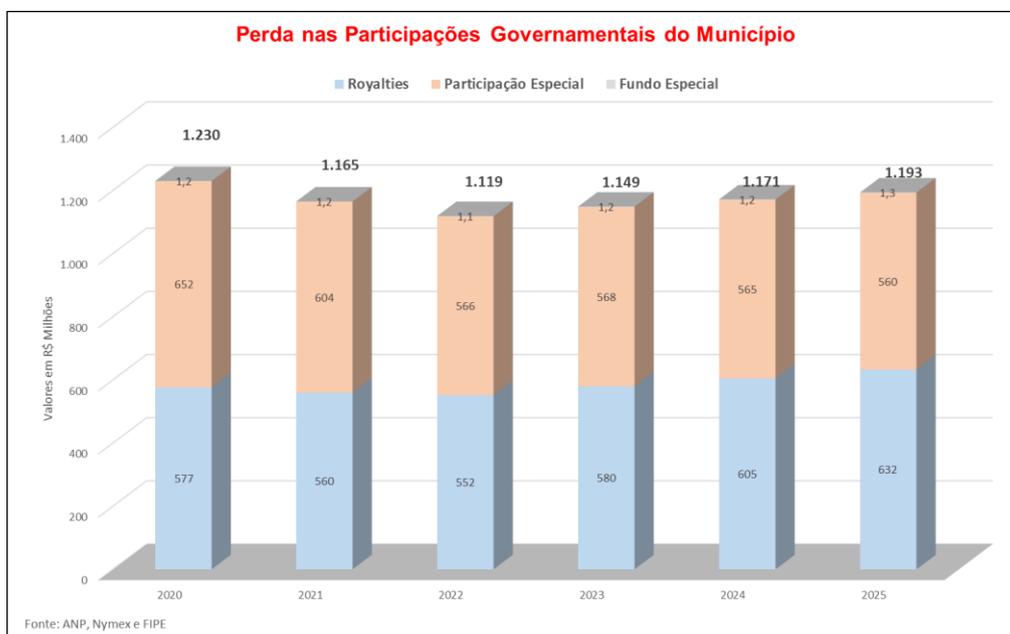
Figura 74: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Maricá (2013 a 2019)



- **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 7,0 bilhões, sendo R\$ 3,5 bilhões de royalties, R\$ 3,5 bilhões de participação especial e R\$ 7,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 75: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Maricá (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei n° 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Maricá tem direito a receber 2,04% do FPM de Interior do Rio de Janeiro e 0,413% do FPM de Reserva.

Pelos novos critérios definidos pela Lei n° 12.734/12 o Município de Maricá irá receber no ano de 2020, R\$ 555 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 8,1 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 9,5 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 75: Maricá - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
MARICA	8,1	9,5	555,2

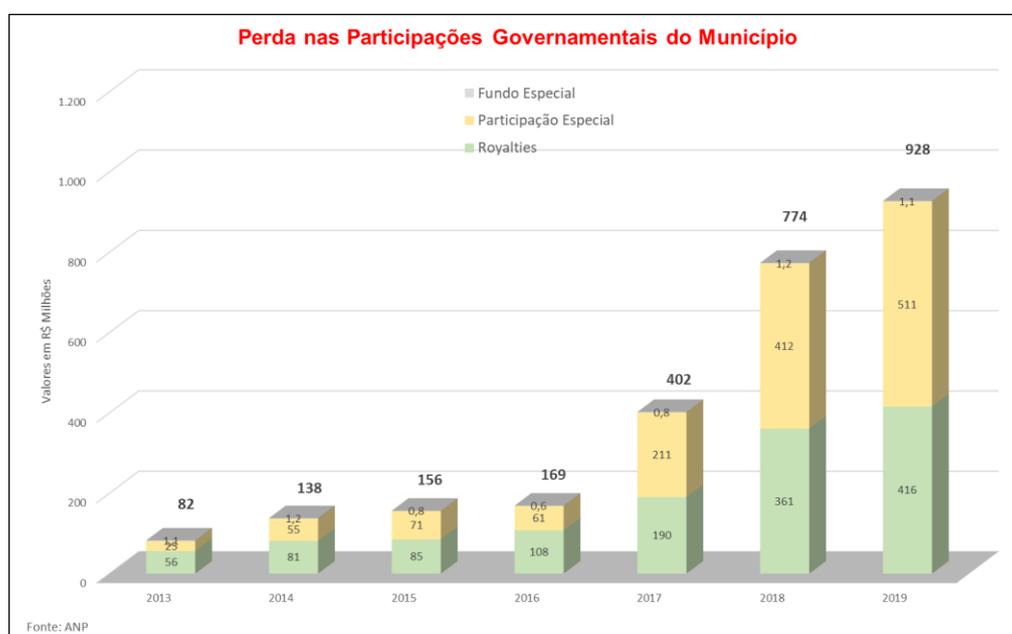
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE NITERÓI**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Niterói recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Espadarte, Lula, Sul de Lula e Tartaruga Verde, e recebe como instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o Município deverá devolver cerca de R\$ 2,6 bilhões, sendo R\$ 1,3 bilhão de royalties, R\$ 1,3 bilhão de participação especial e R\$ 6,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

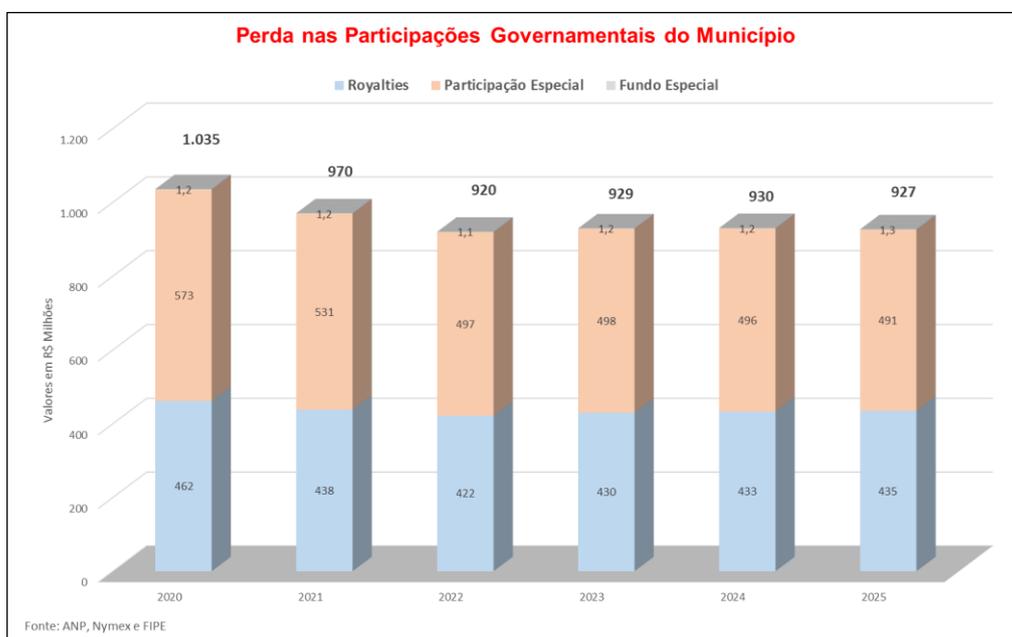
Figura 76: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Niterói (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o Município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 5,7 bilhões, sendo R\$ 2,6 bilhões de royalties e R\$ 3,1 bilhões de participação especial e R\$ 7,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 77: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Niterói (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Niterói tem direito a receber 2,04% do FPM de Interior do Rio de Janeiro e 0,413% do FPM de Reserva.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Niterói irá receber no ano de 2020, R\$ 479 milhões de participações governamentais

como município confrontante ou R\$ 8,1 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 9,5 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

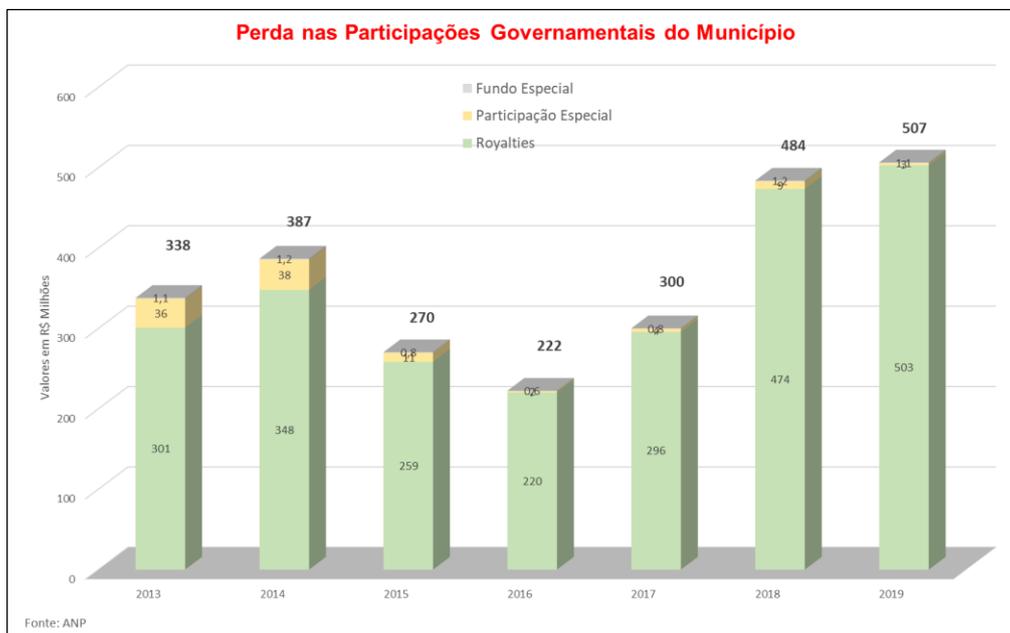
Tabela 76: Niterói- Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
NITEROI	8,1	9,5	479,1

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE MACAÉ**
 - **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**
O Município de Macaé recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Anequim, Bagre, Carapeba, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Leste, Namorado, Nordeste de Namorado, Parati, Peregrino, Tubarão Martelo, Viola e Voador, e recebe como instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 2,5 bilhões, sendo R\$ 2,4 bilhões de royalties, R\$ 0,1 bilhão de participação especial e R\$ 6,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 78: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Macaé (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 3,2 bilhões, sendo R\$ 3,2 bilhões de royalties, R\$ 9 milhões de participação especial e R\$ 7,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 79: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Macaé (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Macaé tem direito a receber 2,04% do FPM de Interior do Rio de Janeiro e 0,413% do FPM de Reserva.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Macaé irá receber no ano de 2020, R\$ 99,4 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 8,1 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 9,5 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

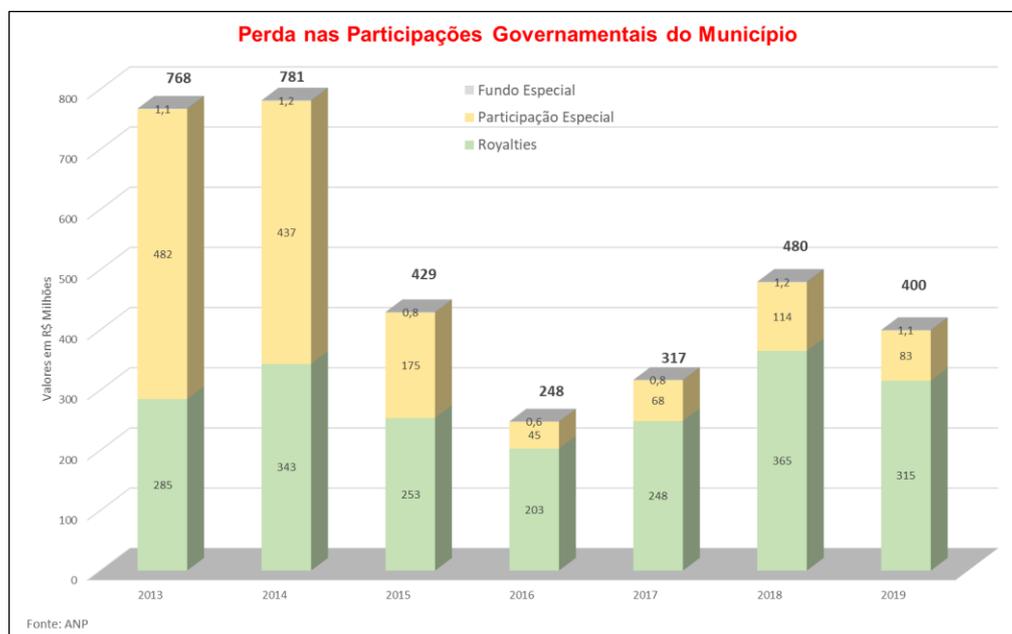
Tabela 77: Macaé - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
MACAE	8,1	9,5	99,4

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**
 - **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**
O Município de Campos dos Goytacazes recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Albacora, Albacora Leste, Anequim, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bijupirá, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Frade, Garoupa, Garoupinha, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Ne Namorado, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Salema, Vermelho, Viola E Voador, e também recebe como instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 3,4 bilhões, sendo R\$ 2,0 bilhões de royalties, R\$ 1,4 bilhão de participação especial e R\$ 6,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

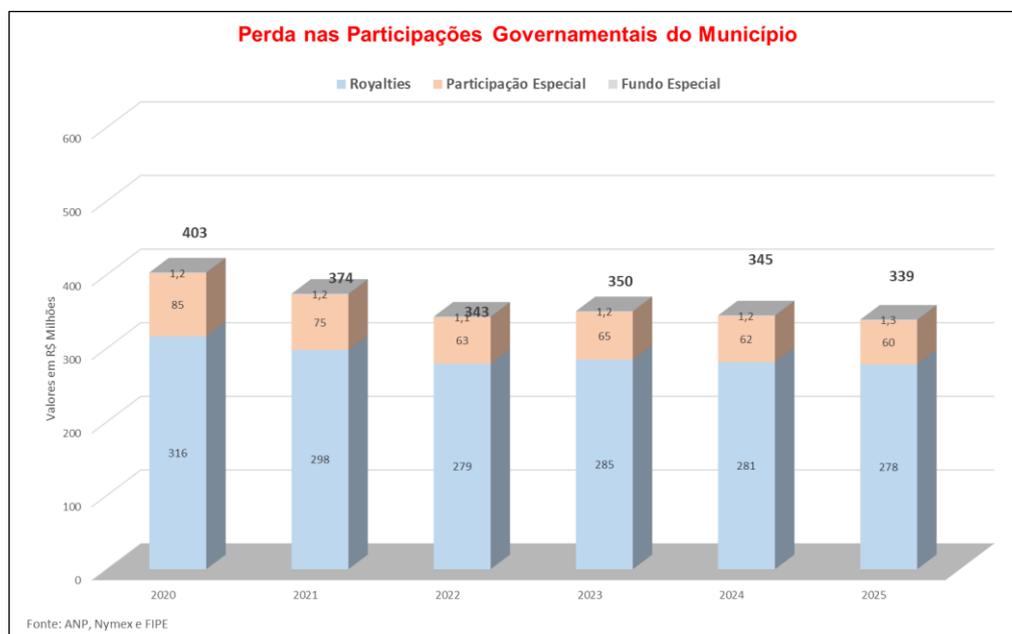
Figura 80: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Campos dos Goytacazes (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 2,1 bilhões, sendo R\$ 1,7 bilhão de royalties, R\$ 0,4 bilhão de participação especial e R\$ 7,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 81: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Campos dos Goytacazes (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Campos dos Goytacazes tem direito a receber 2,04% do FPM de Interior do Rio de Janeiro e 0,413% do FPM de Reserva.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Campos dos Goytacazes irá receber no ano de 2020, R\$ 121 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 8,7 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 9,6 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 78: Campos dos Goytacazes - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	8,1	9,5	121,4

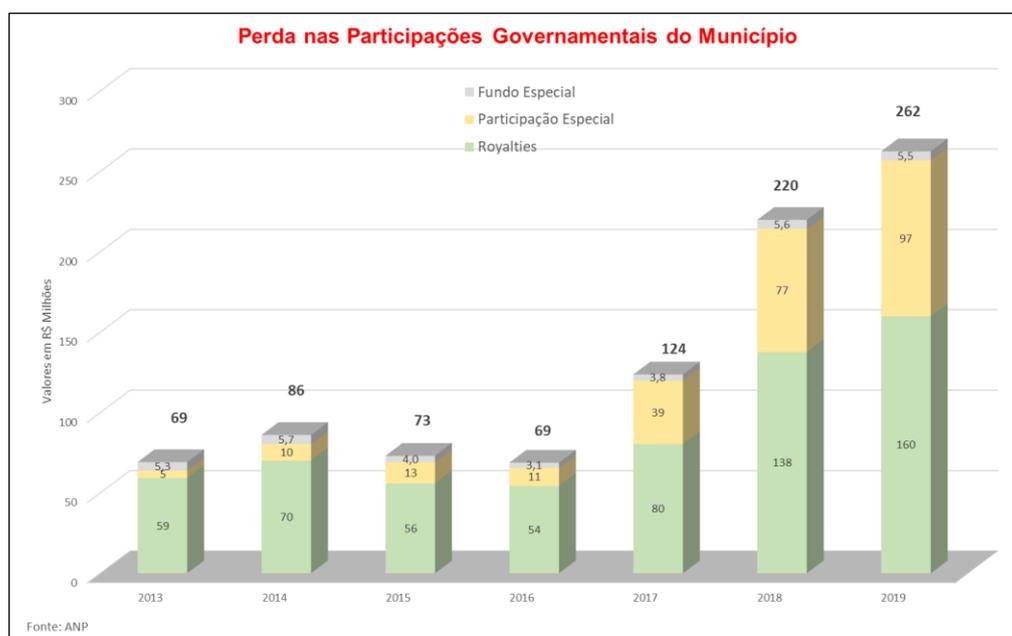
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

• **MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO**

▪ **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Rio de Janeiro recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Espadarte, Lula, Polvo, Sapinhoá e Tartaruga Verde, e recebe como instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 902 milhões, sendo R\$ 617 milhões de royalties, R\$ 253 milhões de participação especial e R\$ 33,0 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

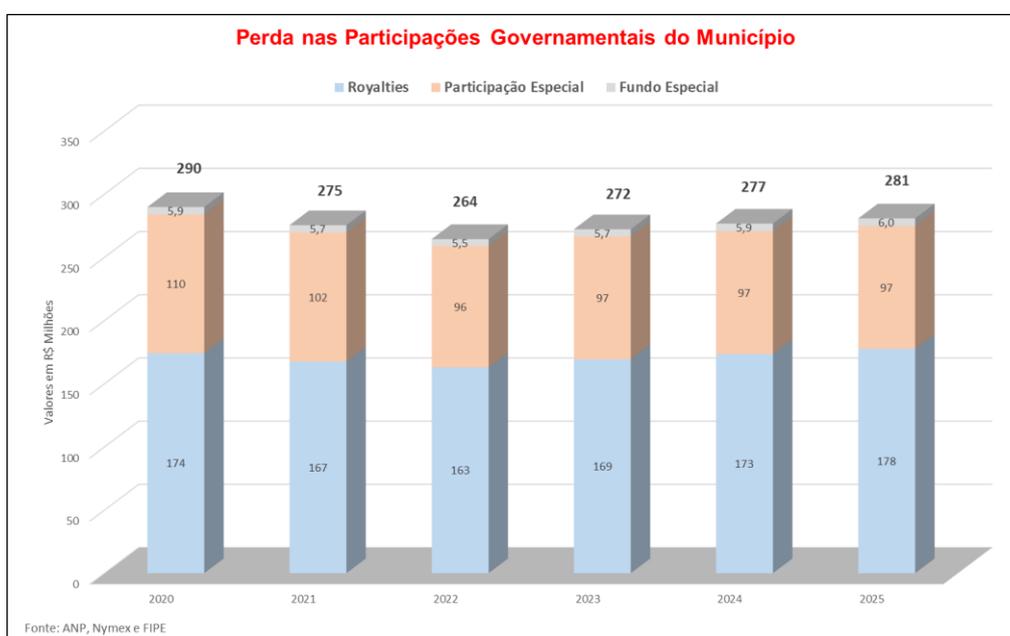
Figura 82: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Rio de Janeiro (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 1,6 bilhão, sendo R\$ 0,9 bilhão de royalties, R\$ 0,6 bilhão de participação especial e R\$ 34,7 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 83: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Rio de Janeiro (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Rio de Janeiro tem direito a receber, 3,42% como capital do FPM.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Rio de Janeiro irá receber no ano de 2020, R\$ 115,6 milhões de participações

governamentais como município confrontante ou R\$ 39,3 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 46,0 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

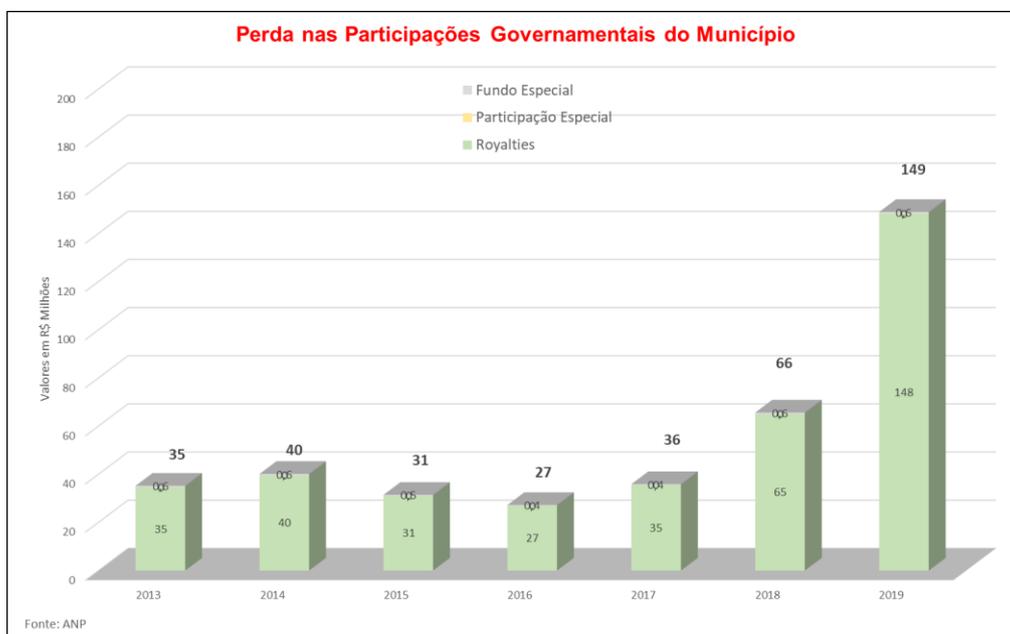
Tabela 79: Rio de Janeiro - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
Rio de Janeiro	39,3	46,0	115,6

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**
 - **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**
O Município de Saquarema recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Búzios, Espadarte, Mero, Sépia e Tartaruga Verde, e recebe como instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei n° 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 385 milhões, sendo R\$ 381 milhões de royalties, R\$ 0,1 milhão de participação especial e R\$ 3,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 84: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Saquarema (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 1,4 bilhão, sendo R\$ 1,4 bilhão de royalties e R\$ 0,8 milhão de participação especial e R\$ 4,0 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 85: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Ssquarema (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Ssquarema tem direito a receber, 1,43% como interior do FPM.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Ssquarema irá receber no ano de 2020, R\$ 39,3 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 4,5 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 5,3 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 80: Saquarema - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
SAQUAREMA	4,5	5,3	39,3

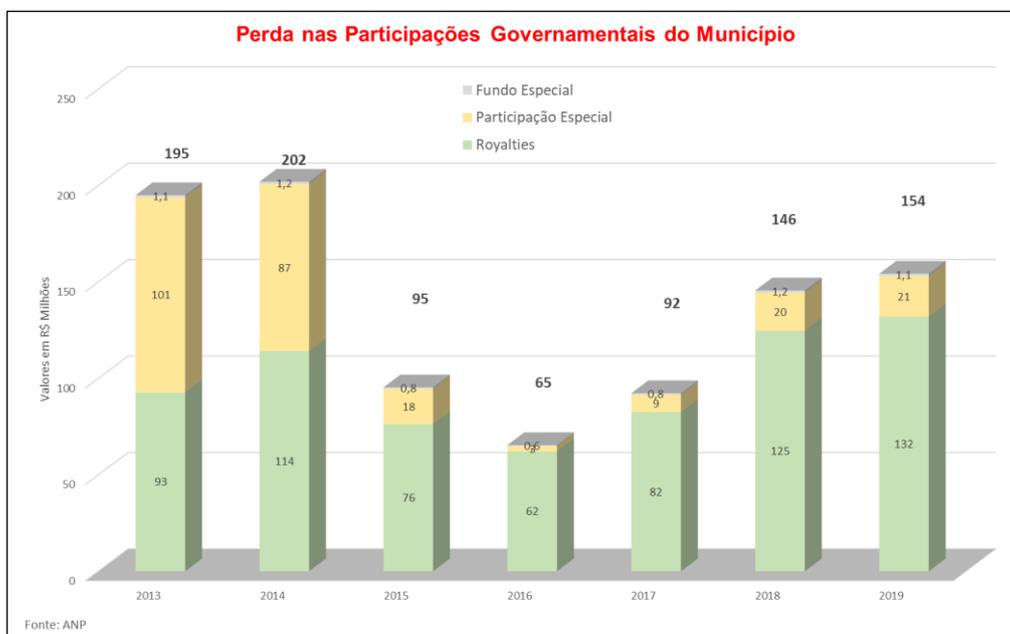
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

• **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

▪ **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Cabo Frio recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Badejo, Barracuda, Bicudo, Bijupirá, Bonito, Caratinga, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim Sul, Pampo, Papa-Terra, Peregrino, Piraúna, Salema, Tartaruga Verde e Trilha. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 1,0 bilhão, sendo R\$ 0,7 bilhão de royalties, R\$ 0,3 bilhão de participação especial e R\$ 6,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

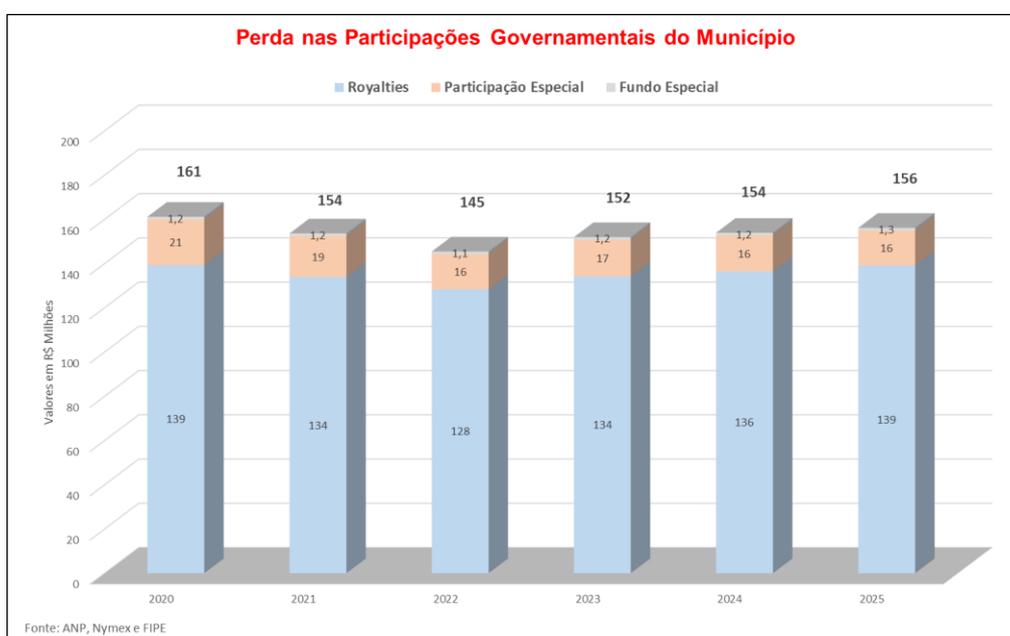
Figura 86: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Cabo Frio (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município impactado, participações governamentais da ordem de R\$ 0,9 bilhão, sendo R\$ 0,8 bilhão de royalties, R\$ 0,1 bilhão de participação especial e R\$ 7,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 87: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Cabo Frio (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Cabo Frio tem direito a receber, tem direito a receber 2,04% do FPM de Interior do Rio de Janeiro e 0,413% do FPM de Reserva.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Cabo Frio irá receber no ano de 2020, R\$ 156 milhões de participações

governamentais como município confrontante ou R\$ 39,7 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 9,5 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 81: Cabo Frio - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
CABO FRIO	8,1	9,5	39,7

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

5.2 SÃO PAULO

O Estado do São Paulo possui, em 2019, 104 municípios que recebem participações governamentais da indústria de petróleo e gás natural, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 82: Relação dos Municípios do Estado de São Paulo

Arrecadação de Royalties (jan/19 a ago/19)			
MUNICÍPIO	R\$ Milhões	MUNICÍPIO	R\$ Milhões
ILHABELA	218,3	CAJAMAR	1,0
SÃO SEBASTIAO	80,7	EMBU-GUACU	1,0
CARAGUATATUBA	76,6	SANTA ISABEL	0,9
GUARAREMA	62,6	REGISTRO	0,9
CUBATAO	59,2	VARGEM GRANDE PAULISTA	0,9
BERTIOGA	45,1	RIO GRANDE DA SERRA	0,9
ILHA COMPRIDA	22,3	TREMEMBE	0,9
IGUAPE	18,0	MONGAGUA	0,9
SÃO VICENTE	13,4	CAMPOS DO JORDAO	0,9
PRAIA GRANDE	13,4	APARECIDA	0,8
CANANEIA	11,3	BIRITIBA-MIRIM	0,8
MAUA	9,3	JUQUITIBA	0,8
SILVEIRAS	5,6	CAJATI	0,8
PINDAMONHANGABA	4,1	CACHOEIRA PAULISTA	0,8
SUZANO	2,8	MIRACATU	0,8
CACAPAVA	2,5	CUNHA	0,8
PERUIBE	2,4	POTIM	0,7
UBATUBA	1,8	PARIQUERA-ACU	0,7
SAO JOSE DOS CAMPOS	1,8	JUQUIA	0,7
SÃO BERNARDO DO CAMPO	1,7	PARAIBUNA	0,7
TAUBATE	1,6	JACUPIRANGA	0,7
LORENA	1,6	SALESOPOLIS	0,7
FRANCISCO MORATO	1,2	PIQUETE	0,7
JACAREI	1,2	ITARIRI	0,7
SANTOS	1,2	PIRAPORA DO BOM JESUS	0,7
SÃO CAETANO DO SUL	1,2	ELDORADO	0,7
FERRAZ DE VASCONCELOS	1,2	PAULÍNIA	0,7
BARUERI	1,2	SETE BARRAS	0,6
SANTO ANDRE	1,2	SÃO LOURENCO DA SERRA	0,6
CARAPICUIBA	1,2	SANTA BRANCA	0,6
DIADEMA	1,2	BANANAL	0,6
GUARULHOS	1,2	SAO LUIS DO PARAITINGA	0,6
COTIA	1,2	SAO BENTO DO SAPUCAI	0,6
SÃO PAULO	1,2	QUELUZ	0,6
EMBU	1,2	PEDRO DE TOLEDO	0,6
GUARUJA	1,2	MONTEIRO LOBATO	0,6
MOJI DAS CRUZES	1,2	SAO JOSE DO BARREIRO	0,6
OSASCO	1,2	IGARATA	0,6
TABOAO DA SERRA	1,2	AREIAS	0,6
ITAPECERICA DA SERRA	1,2	REDENCAO DA SERRA	0,6
ITAPEVI	1,2	ROSEIRA	0,6
ITAQUAQUECETUBA	1,2	NATIVIDADE DA SERRA	0,6
FRANCO DA ROCHA	1,1	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0,6
GUARATINGUETA	1,1	BARRA DO TURVO	0,6
RIBEIRAO PIRES	1,1	CANAS	0,6
POA	1,1	JAMBEIRO	0,6
SANTANA DE PARNAIBA	1,1	ARAPEI	0,6
JANDIRA	1,1	LAGOINHA	0,6
CAIEIRAS	1,0	LAVRINHAS	0,6
ITANHAEM	1,0	BILAC	0,0
MAIRIPORA	1,0		
ARUJA	1,0		
CRUZEIRO	1,0		

Fonte: ANP

As análises e simulações foram realizadas para todos os municípios do estado, entretanto somente detalharemos o impacto nas Participações Governamentais (passado e futuro) dos 3 principais municípios com base na sua arrecadação de royalties do ano de 2019.

- **MUNICÍPIO DE ILHABELA**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Ilhabela recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Lapa, Mexilhão, Sapinhoá, Sul De Sapinhoá, além de receber como afetado por instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 1,7 bilhão, sendo R\$ 1,0 bilhão de royalties, R\$ 0,7 bilhão de participação especial e R\$ 2,4 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 88: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Ilhabela (2013 a 2019)

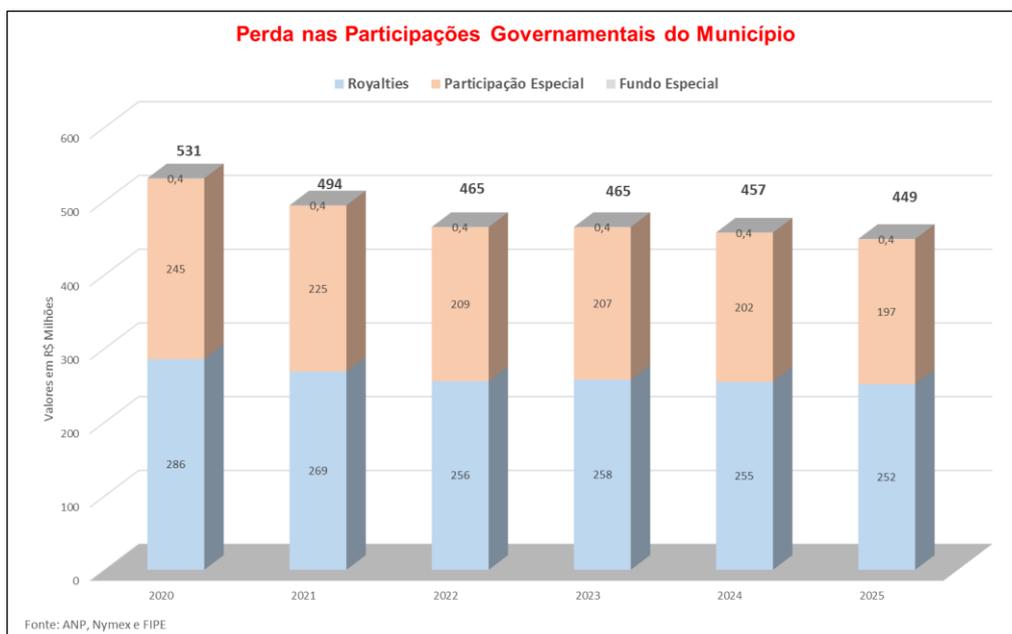


- **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 2,8 bilhões, sendo R\$ 1,5 bilhão de royalties, R\$ 1,3 bilhão de participação

especial e R\$ 2,6 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 89: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Ilhabela (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Ilhabela tem direito a receber 0,18% do FPM de Interior de São Paulo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Ilhabela irá receber no ano de 2020, R\$ 235 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 2,9 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 3,4 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 83: Ilhabela - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
ILHABELA	2,9	3,4	235,1

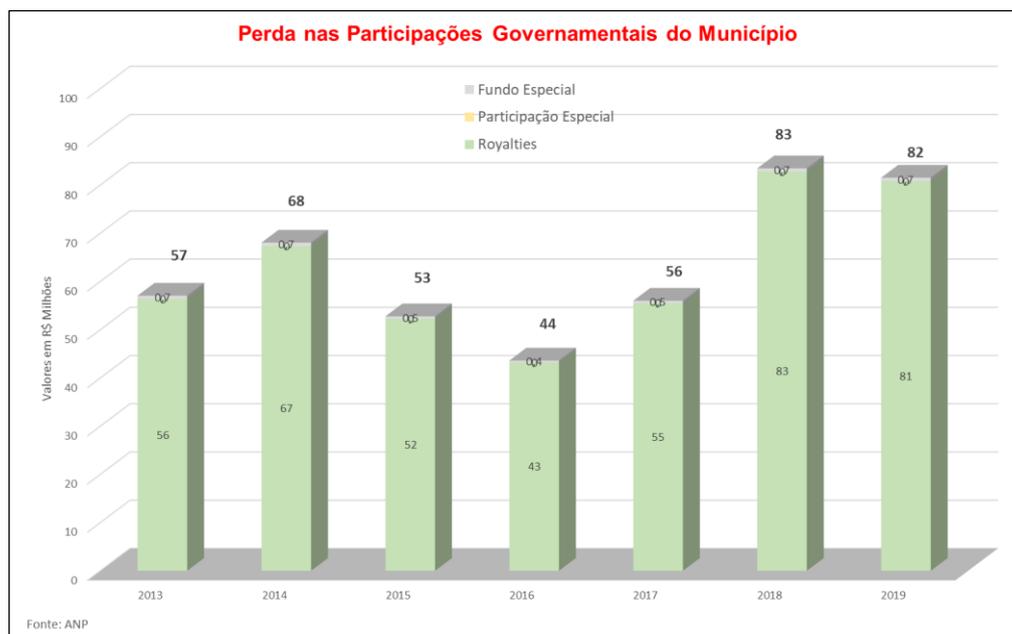
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

• **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

▪ **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de São Sebastião recebe Royalties afetado por instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 438 milhões de royalties e R\$ 4,3 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

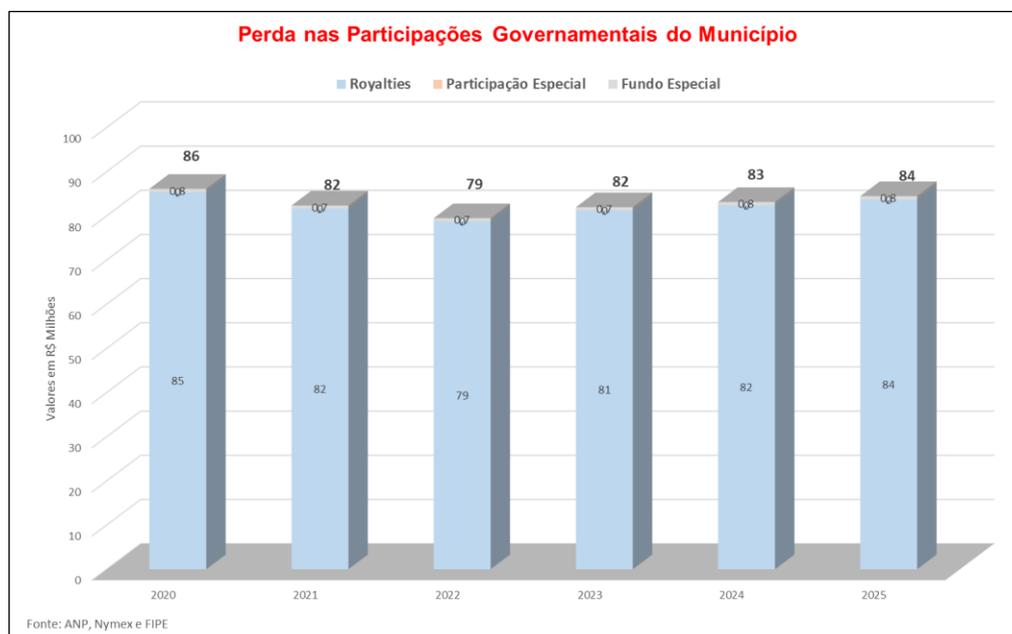
Figura 90: Valores a serem Devolvidos pelo Município de São Sebastião (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 493 milhões (royalties) e R\$ 4,5 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 91: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de São Sebastião (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei n° 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de São Sebastião tem direito a receber 0,31% do FPM de Interior de São Paulo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei n° 12.734/12 o município de São Sebastião irá receber no ano de 2020, R\$ 38,5 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 5,1 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 5,9 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 84: São Sebastião - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
SAO SEBASTIAO	5,1	5,9	38,5

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Caraguatatuba recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante do Campo de Mexilhão, além de receber como afetado por instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 429 milhões, sendo R\$ 423 milhões de royalties, R\$ 1,0 milhões de participação especial e R\$ 5,2 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 92: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Caraguatatuba (2013 a 2019)



- **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de

R\$ 488 milhões, sendo R\$ 481 milhões de royalties e R\$ 1,5 milhão de participação especial e R\$ 5,4 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 93: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Caraguatatuba (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Caraguatatuba tem direito a receber 0,38% do FPM de Interior de São Paulo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Caraguatatuba irá receber no ano de 2020, R\$ 35,7 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 6,2 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 7,2 milhões

caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 85: Caraguatatuba - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
CARAGUATATUBA	6,2	7,2	35,7

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

5.3 ESPÍRITO SANTO

O Estado do Espírito Santo possui, em 2019, 78 municípios que recebem participações governamentais da indústria de petróleo e gás natural, como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 86: Relação dos Municípios do Estado do Espírito Santo

Arrecadação de Royalties (jan/19 a ago/19)			
MUNICÍPIO	R\$ Milhões	MUNICÍPIO	R\$ Milhões
PRESIDENTE KENNEDY	89,3	MUÑIZ FREIRE	1,5
ITAPEMIRIM	74,2	VARGEM ALTA	1,5
LINHARES	68,4	MONTANHA	1,5
MARATAIZES	43,9	RIO BANANAL	1,5
SERRA	18,9	ITAGUACU	1,4
ANCHIETA	18,7	BOA ESPERANCA	1,4
SÃO MATEUS	17,7	MUQUI	1,4
ARACRUZ	15,8	JOAO NEIVA	1,4
VITORIA	13,0	MARECHAL FLORIANO	1,4
PIUMA	11,6	MANTENOPOLIS	1,3
VILA VELHA	11,5	ALFREDO CHAVES	1,3
FUNDAO	7,7	VILA VALERIO	1,3
JAGUARE	5,3	ICONHA	1,3
VIANA	2,7	SANTA LEOPOLDINA	1,3
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2,5	LARANJA DA TERRA	1,3
CARIACICA	2,5	GOVERNADOR LINDENBERG	1,3
GUARAPARI	2,3	AGUA DOCE DO NORTE	1,3
COLATINA	2,3	RIO NOVO DO SUL	1,3
CONCEICAO DA BARRA	2,1	SÃO ROQUE DO CANAA	1,3
NOVA VENECIA	1,9	MARILANDIA	1,3
BARRA DE SÃO FRANCISCO	1,9	IRUPI	1,3
CASTELO	1,8	CONCEICAO DO CASTELO	1,3
SANTA MARIA DE JETIBA	1,8	ITARANA	1,3
SÃO GABRIEL DA PALHA	1,7	JERONIMO MONTEIRO	1,3
AFONSO CLAUDIO	1,7	SÃO JOSE DO CALCADO	1,3
BAIXO GUANDU	1,7	IBIRACU	1,3
DOMINGOS MARTINS	1,7	BREJETUBA	1,3
ALEGRE	1,7	BOM JESÚS DO NORTE	1,2
IUNA	1,7	DORES DO RIO PRETO	1,2
GUACUI	1,7	PONTO BELO	1,2
MIMOSO DO SUL	1,7	ATILIO VIVACQUA	1,2
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1,6	APIACA	1,2
IBATIBA	1,6	DIVINO DE SÃO LOURENCO	1,2
SANTA TERESA	1,6	VILA PAVAO	1,2
PANCAS	1,6	MUCURICI	1,2
SOORETAMA	1,6	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1,2
PEDRO CANARIO	1,6	ALTO RIO NOVO	1,2
PINHEIROS	1,6	AGUIA BRANCA	1,2
ECOPORANGA	1,6	IBITIRAMA	1,2

Fonte: ANP

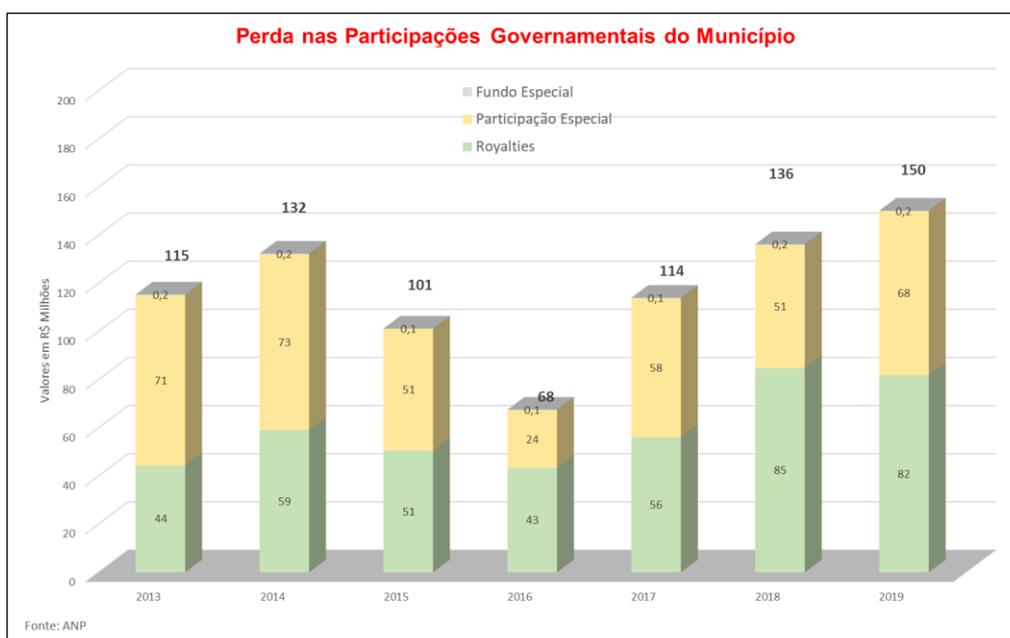
As análises e simulações foram realizadas para todos os municípios do estado, entretanto somente detalharemos o impacto nas Participações Governamentais (passado e futuro) dos 4 principais municípios com base na sua arrecadação de royalties do ano de 2019.

- **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Presidente Kennedy recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Argonauta, Frade, Jubarte, Ostra e Roncador. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 0,8 bilhão, sendo R\$ 0,4 bilhão de royalties e R\$ 0,4 bilhão de participação especial e R\$ 1,2 milhão de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

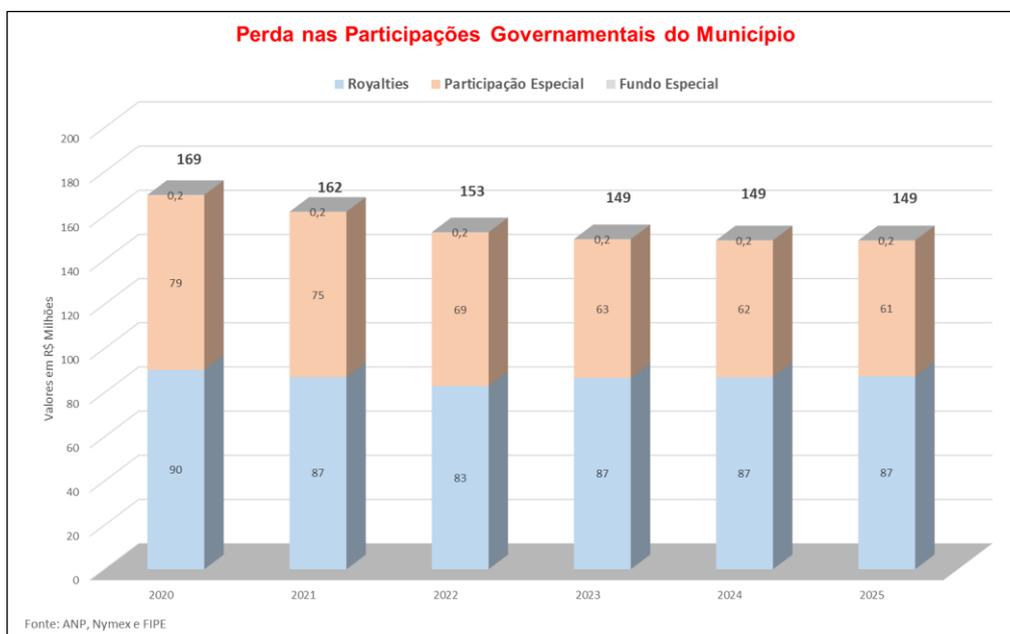
Figura 94: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Presidente Kennedy (2013 a 2019)



- **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 0,9 bilhão, sendo R\$ 0,5 bilhão de royalties e R\$ 0,4 bilhão de participação especial e R\$ 1,3 milhão de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 95: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Presidente Kennedy (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Presidente Kennedy tem direito a receber 0,72% do FPM de Interior de Espírito Santo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Presidente Kennedy irá receber no ano de 2020, R\$ 71,7 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 1,5 milhão de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 1,7 milhão caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 87: Presidente Kennedy - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
PRESIDENTE KENNEDY	1,5	1,7	71,7

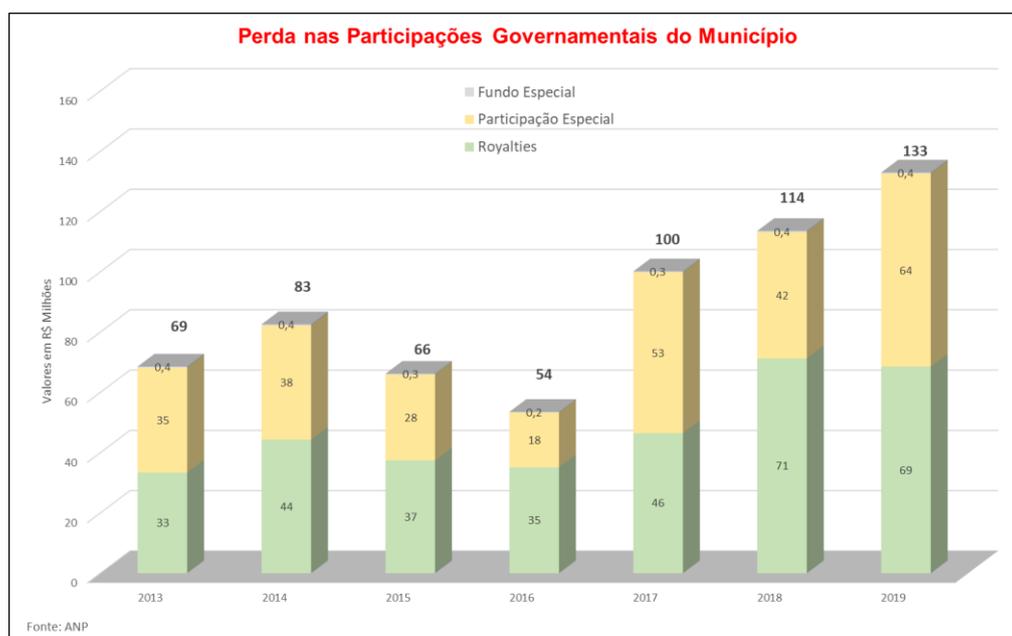
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

• **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

▪ **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Itapemirim recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Abalone, Argonauta, Baleia Anã e Jubarte, além de receber como afetado por instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 617 milhões, sendo R\$ 337 milhões de royalties, R\$ 278 milhões de participação especial e R\$ 2,4 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

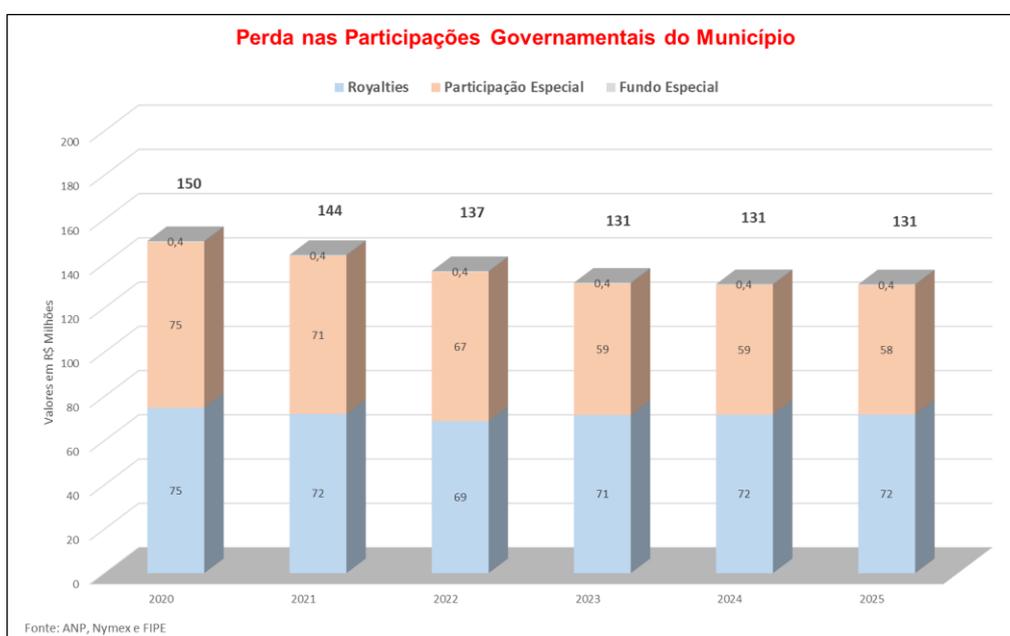
Figura 96: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Itapemirim (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 0,8 bilhão, sendo R\$ 0,4 bilhão de royalties, R\$ 0,4 bilhão de participação especial e R\$ 2,6 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 97: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Itapemirim (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Itapemirim tem direito a receber 1,44% do FPM de Interior de Espírito Santo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Itapemirim irá receber no ano de 2020, R\$ 65,7 milhões de participações

governamentais como município confrontante ou R\$ 2,9 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 3,4 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 88: Itapemirim - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
ITAPEMIRIM	2,9	3,4	65,7

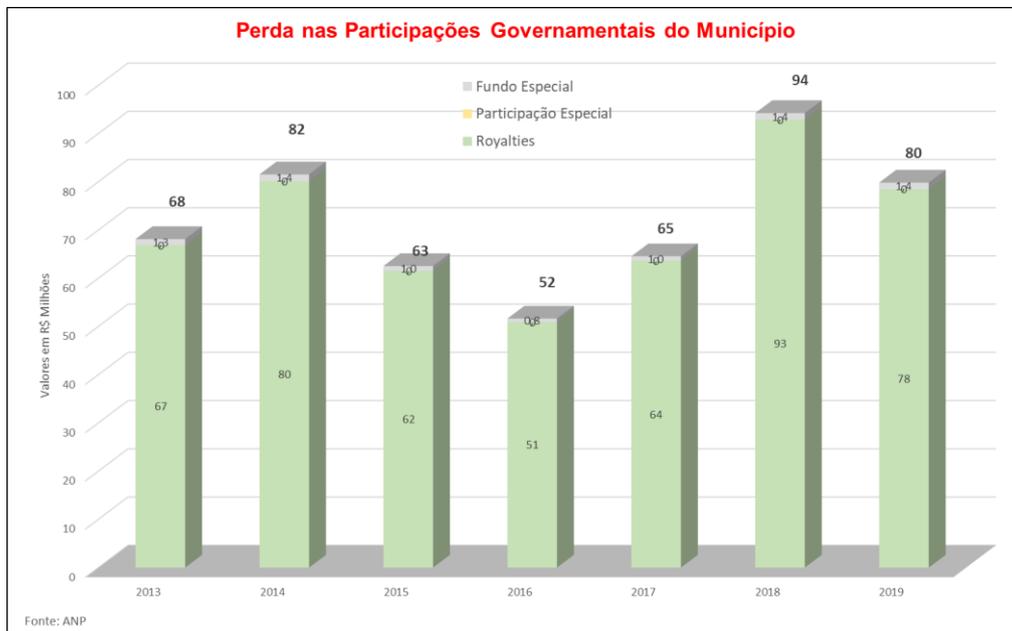
Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE LINHARES**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Linhares recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Cação, Congoá e Peroá, além de receber como afetado por instalação de embarque/desembarque. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 494 Milhões de royalties e R\$ 8,3 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 98: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Linhares (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 453 Milhões de royalties e R\$ 8,7 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 99: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Linhares (2020 a 2025)



- **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Linhares tem direito a receber 0,62% do FPM reserva e 3,6% do FPM de Interior de Espírito Santo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Linhares irá receber no ano de 2020, R\$ 17,3 milhões de participações governamentais como município impactado ou R\$ 9,9 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 11,5 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 89: Linhares - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
LINHARES	9,9	11,5	17,3

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

- **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**

- **Participações Governamentais - Valores a serem devolvidos (2013 a 2019)**

O Município de Marataízes recebe Royalties e Participação Especial como produtor/confrontante dos Campos de Argonauta, Baleia Anã, Jubarte e Ostra. Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá devolver cerca de R\$ 825 milhão, sendo R\$ 498 milhões de royalties, R\$ 324 milhões de participação especial e R\$ 2,8 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

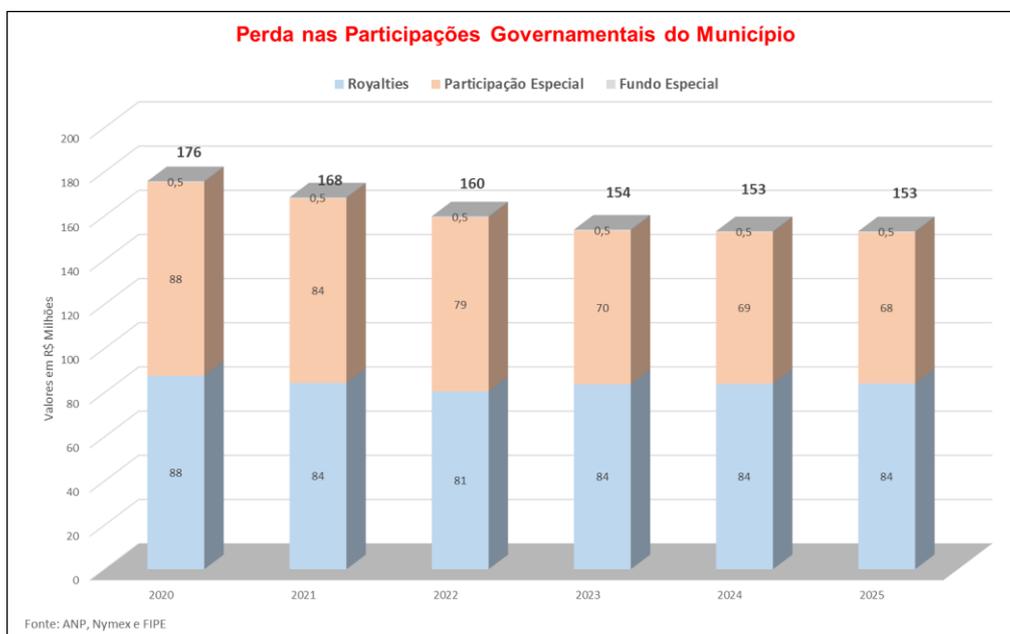
Figura 100: Valores a serem Devolvidos pelo Município de Marataízes (2013 a 2019)



▪ **Participações Governamentais – Perdas Futuras (2020 a 2025)**

Com a validação da Lei nº 12.734/12 o município deverá perder, como município produtor/confrontante, participações governamentais da ordem de R\$ 0,9 bilhão, sendo R\$ 0,5 bilhão de royalties, R\$ 0,5 bilhão de participação especial e R\$ 2,9 milhões de fundo especial dos municípios, como visto no quadro a seguir:

Figura 101: Perda Futura nas Participações Governamentais do Município de Marataízes (2020 a 2025)



▪ **Simulação das Perdas do Município com os Diferentes Critérios da Lei nº 12.734/12**

A Lei definiu que os Municípios podem optar por receber suas participações governamentais como confrontantes/produtores/afetados (instalação de embarque e desembarque) ou como participante do fundo municipal, que será dividido a todos os municípios com o mesmo critério de rateio que o fundo de participação municipal.

O município de Marataízes tem direito a receber 1,62% do FPM de Interior de Espírito Santo.

Pelos novos critérios definidos pela Lei nº 12.734/12 o município de Marataízes irá receber no ano de 2020, R\$ 76,7 milhões de participações governamentais como município confrontante ou R\$ 3,3 milhões de fundo municipal (mínimo), caso somente ele decida aderir ao fundo e abdicar de suas receitas. Podendo receber valor máximo de fundo municipal de R\$ 3,8 milhões caso todos os municípios resolvam aderir ao fundo, como visto na tabela a seguir:

Tabela 90: Marataízes - Simulação das Arrecadações com base nos Critério da Lei

Município - Ano 2020	Fundo Municipal		Município Impactado
	Mínimo	Máximo	
MARATAIZES	3,3	3,8	76,7

Fonte: ANP, Nymex e FIPE

6. CONCLUSÃO

De acordo com os números apresentados, verificamos que a validação da Lei 12.734/2.01 pelo STF implicará em perdas financeiras aos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo da ordem de **R\$ 155 bilhões de reais, sendo 74 bilhões dos governos dos estados e 81 bilhões dos governos municipais**, segundo a tabela abaixo:

RESUMO GERAL DAS PERDAS TOTAIS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO (R\$ BILHÕES)									
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	ESTADOS				MUNICÍPIOS				TOTAL
	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	ESPÍRITO SANTO	TOTAL	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	ESPÍRITO SANTO	TOTAL	GERAL
ESTADOS									
ATÉ 2019	23.011	3.382	3.710	30.103	23.314	6.190	4.902	34.406	64.509
DE 2020 A 2025	33.812	5.281	4.484	43.577	34.112	7.863	5.002	46.977	90.554
TOTAL	56.823	8.663	8.194	73.680	57.426	14.053	9.904	81.383	155.063